

município
tavira

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

(Mandato 2017-2021)

ATA N.º 1/2021

Reunião Ordinária Pública, de 12 de janeiro de 2021

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidência

ANA PAULA FERNANDES MARTINS

Vereadores

JOSÉ MANUEL MADEIRA GUERREIRO

RUI MANUEL MESTRA DOMINGOS

JOÃO PEDRO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

JOSÉ VITORINO RODRIGUES PEREIRA

DANIEL ALEXANDRE DE SOUSA

MARTA SOFIA DOMINGOS FONSECA MARTINS

Faltas justificadas:

Faltas Injustificadas:

--- No dia 12 de janeiro de 2021, reuniu pelas 09:34 horas, a Câmara Municipal de Tavira sob a Presidência de Ana Paula Fernandes Martins, Presidente da Câmara Municipal. -----

--- Atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 e, ao abrigo do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, a reunião realizou-se por videoconferência. -----

--- Declarada aberta a reunião pela Presidente da Câmara Municipal, foi lida a ata da reunião anterior, previamente facultada aos Senhores Vereadores, a qual foi aprovada por unanimidade. -----

INTERVENÇÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-----

--- Iniciado o período antes da ordem do dia, a Presidente da Câmara Municipal informou sobre o ponto de situação da epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 no concelho, mencionando que teve início hoje a vacinação no concelho de Tavira, no lar Centro Social Nossa Senhora das Dores de Santa Catarina da Fonte do Bispo e na Unidade de Cuidados Continuados em Tavira e, posteriormente, ocorrerá nas restantes instituições, e que se verificou um decréscimo de novos casos, mas provavelmente por não terem sido realizados testes no fim-de-semana. Salientou que, tendo sido do conhecimento público a decisão do Governo em se retomar as atividades letivas, suspensas na semana anterior por indicação da Direção Geral de Saúde, manifestou de imediato o seu descontentamento, remetendo comunicações ao Gabinete do Ministro da Educação e ao Gabinete da Ministra da Saúde, onde referiu que uma das medidas a serem tomadas nos concelhos de risco muito elevado e risco extremamente elevado passaria pela paragem temporária das aulas presenciais. Considera que o confinamento é necessário, sob pena de colapsar o Serviço Nacional de Saúde, sendo que na passada sexta-feira o Hospital de Faro viu-se forçado a ativar a 4.ª fase do plano de contingência, tendo sido ativado o hospital de campanha no Pavilhão Arena em Portimão. Também o grupo Pestana voltou a demonstrar disponibilidade para receber casos positivos no seu Hotel de Alvor, receber doentes em isolamento que não precisam de cuidados hospitalares. -----

INTERVENÇÃO DO VEREADOR RUI DOMINGOS-----

--- O Vereador Rui Domingos usou da palavra para referir que relativamente ao reinício das aulas presenciais a situação não ajuda em nada, vive-se um clima de insegurança, situação que também é transmitida pelos diretores dos Agrupamentos Escolares de Tavira. O sistema como está não é benéfico para ninguém, as turmas estão com poucos alunos, porque alguns ficam em casa, o que não facilita ambas as partes. No ensino à distância, houve todo um investimento por parte do município, com a aquisição de tabletes e de computadores

portáteis, para que todos os alunos estivessem munidos dos meios tecnológicos adequados para assistência às aulas online, pelo que, neste momento, existem as condições necessárias para que as aulas sejam retomadas nesta modalidade. Considera que os recintos escolares são lugares seguros, situação que já não se verifica fora dos equipamentos, em que os alunos convivem uns com os outros sem os cuidados adequados à prevenção da doença COVID-19. Nestas circunstâncias, há uma grande probabilidade de se verificar um aumento dos contágios. Motivo pelo qual considera que será de todo importante que o município continue a reforçar a necessidade de se avançar para o ensino à distância temporariamente.

--- A Presidente da Câmara Municipal mencionou que as autarquias classificadas de risco muito elevado e extremamente elevado, deveriam ter autonomia para, em conjunto com as entidades regionais, designadamente proteção civil e a delegada de saúde regional, poder avaliar e determinar, se necessário, o regresso às aulas à distância.-----

DESPACHO N.º4/2021 - REFORÇO DAS MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLO DE INFEÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 -----

--- Foi a conhecimento da presente reunião de câmara municipal o Despacho n.º4/2021 - Reforço das medidas excecionais e temporárias de prevenção e controlo de infeção pelo novo Coronavírus COVID-19, que se anexa cópia a esta ata como documento número um e dela faz parte integrante. ---

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS PELO VEREADOR DO URBANISMO, PLANEAMENTO E AMBIENTE, NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA SUBDELEGADA -----

--- Foi a conhecimento da presente reunião de câmara municipal a listagem de relação de procedimentos autorizados pelo Vereador do Urbanismo, Planeamento e Ambiente, no âmbito da competência subdelegada, que se anexa cópia a esta ata como documento número dois e dela faz parte integrante. -----

PROPOSTA N.º 2/2021/CM - 1.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE 2021 -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a 1.ª alteração permutativa ao orçamento de 2021, a qual se anexa a esta ata como documento número três e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar a mesma com cinco votos a favor da Presidente e dos vereadores José Manuel Guerreiro, João Pedro Rodrigues, José Vitorino e Daniel Sousa e duas abstenções dos vereadores Rui Domingos e Marta Martins, cuja posição de voto se deve ao facto de se encontrar pendente a determinação dos investimentos/projetos a considerar aquando da integração do saldo de gerência no orçamento municipal para o ano de 2021. -----

PROPOSTA N.º 3/2021/CM - 01/2020/150 - BÁRBARA SILVA & ANA NOBRE, LDA. - RUA JACQUES PESSOA, N.ºS 6 A 10, EM TAVIRA - DISPENSA DA DOTAÇÃO DOS LUGARES DE ESTACIONAMENTO, NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 61.º DO REGULAMENTO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE TAVIRA -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a 01/2020/150 - Bárbara Silva & Ana Nobre, Lda. - rua Jacques Pessoa, n.ºs 6 a 10, em Tavira - Dispensa da dotação dos lugares de estacionamento, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 61.º do regulamento do Plano de Urbanização de Tavira, a qual se anexa a esta ata como documento número quatro e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 4/2021/CM - JÚRI PARA O PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E FISCALIZAÇÃO -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Júri para o procedimento concursal para provimento de cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização, a qual se anexa a esta ata como documento número cinco e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 5/2021/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO À ACADEMIA DE MÚSICA DE TAVIRA - ORQUESTRA DE GUITARRAS DE TAVIRA -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio à Academia de Música de Tavira - Orquestra de Guitarras de Tavira, a qual se anexa a esta ata como documento número seis e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 6/2021/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO MUSICAL DO ALGARVE - ORQUESTRA CLÁSSICA DO SUL -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio financeiro à Associação Musical do Algarve - Orquestra Clássica do Sul, a qual se anexa a esta ata como documento número sete e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 7/2021/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO À A-NAFA - ASSOCIAÇÃO E NÚCLEO DE AMIGOS FOTÓGRAFOS DO ALGARVE - FEIRA TRANSFRONTEIRIÇA DE ARTE CONTEMPORÂNEA TAVIRA 2021 -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio à A-NAFA - Associação e Núcleo de Amigos Fotógrafos do Algarve - Feira Transfronteira de Arte

Contemporânea Tavira 2021, a qual se anexa a esta ata como documento número oito e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 8/2021/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO À ORQUESTRA DE JAZZ DO ALGARVE -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio à Orquestra de Jazz do Algarve, a qual se anexa a esta ata como documento número nove e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 9/2021/CM - 8.ª ALTERAÇÃO AO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a 8.ª alteração ao Sistema de Controlo Interno, a qual se anexa a esta ata como documento número dez e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 10/2021/CM - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO DE TAVIRA NO DOMÍNIO DAS ÁREAS PORTUÁRIAS E MARÍTIMAS E ÁREAS URBANAS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E ECONÓMICO NÃO AFETAS À ATIVIDADE PORTUÁRIA -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a transferência de competências para o Município de Tavira no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, a qual se anexa a esta ata como documento número onze e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 11/2021/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO LUSIADA DE CULTURA -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio ao Instituto Lusíada de Cultura, a qual se anexa a esta ata como documento número doze e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS A ESTA ATA

DOCUMENTO 1 - Relação de procedimentos autorizados pelo Vereador do Urbanismo, Planeamento e Ambiente, no âmbito da competência subdelegada; -----

DOCUMENTO 2 - Despacho n.º 4/2021 - Reforço das medidas excecionais e temporárias de prevenção e controlo de infeção pelo novo Coronavírus COVID-19; -----

DOCUMENTO 3 - Proposta n.º 2/2021/CM - 1.ª alteração permutativa ao orçamento de 2021; -----

DOCUMENTO 4 - Proposta n.º 3/2021/CM - 01/2020/150 - Bárbara Silva & Ana Nobre, Lda. - rua Jacques Pessoa, n.ºs 6 a 10, em Tavira - Dispensa da dotação dos lugares de estacionamento, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 61.º do regulamento do Plano de Urbanização de Tavira; -----

DOCUMENTO 5 - Proposta n.º 4/2021/CM - Júri para o procedimento concursal para provimento de cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização;-----

DOCUMENTO 6 - Proposta n.º 5/2021/CM - Atribuição de apoio à Academia de Música de Tavira - Orquestra de Guitarras de Tavira; -----

DOCUMENTO 7 - Proposta n.º 6/2021/CM - Atribuição de apoio financeiro à Associação Musical do Algarve - Orquestra Clássica do Sul;-----

DOCUMENTO 8 - Proposta n.º 7/2021/CM - Atribuição de apoio à A-NAFA - Associação e Núcleo de Amigos Fotógrafos do Algarve - Feira Transfronteiriça de Arte Contemporânea Tavira 2021;-----

DOCUMENTO 9 - Proposta n.º 8/2021/CM - Atribuição de apoio à Orquestra de Jazz do Algarve;-----

DOCUMENTO 10 - Proposta n.º 9/2021/CM - 8.ª alteração ao Sistema de Controlo Interno;-----

DOCUMENTO 11 - Proposta n.º 10/2021/CM - Transferência de competências para o Município de Tavira no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária;-----

DOCUMENTO 12 - Proposta n.º 11/2021/CM - Atribuição de apoio ao Instituto Lusíada de Cultura; ----

DOCUMENTO 13 – Ata em minuta.-----

FINANÇAS MUNICIPAIS

Foram presentes os seguintes dados financeiros, respeitante ao dia 11 de janeiro de 2021:-----

Balancete

Saldo – € 20.611.270,85

Em cofre - € 3.133,99

Instituições bancárias – €20.608.136,86

ASSISTIRAM À REUNIÃO

--- Ana Cristina Rodrigues Palindra, Chefe de Divisão de Administração;-----

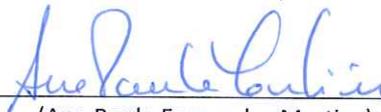
--- Sandrina Maria Martins Gonçalves, Assistente técnica.-----

ENCERRAMENTO

--- Finalmente e não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, quando eram 10:47 horas.-----

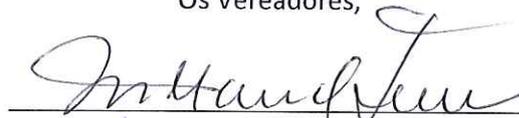
--- Para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata cujos textos das deliberações na mesma mencionados foram aprovados em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual depois de lida e aprovada vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e Vereadores presentes, e por mim, Ana Cristina Rodrigues Palindra, Chefe de Divisão de Administração, que secretariei a reunião. -

A Presidente,



(Ana Paula Fernandes Martins)

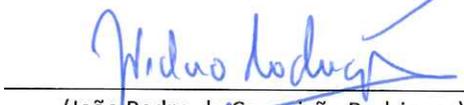
Os Vereadores,



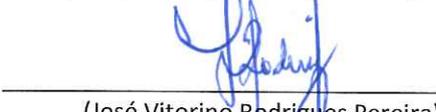
(José Manuel Madeira Guerreiro)



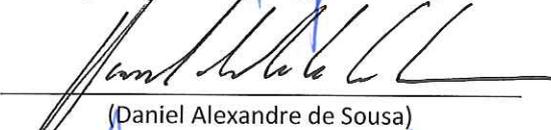
(Rui Manuel Mestra Domingos)



(João Pedro da Conceição Rodrigues)



(José Vitorino Rodrigues Pereira)

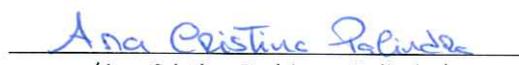


(Daniel Alexandre de Sousa)



(Marta Sofia Domingos Martins)

A Chefe da Divisão de Administração,



(Ana Cristina Rodrigues Palindra)



Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares

Despachos de Delegação de Competências do Sr. Vereador João Pedro Rodrigues de 22-12-2020 a 06-01-2021

Processo	Requerente	Data do Despacho	Despacho	Local	Tipo Pedido
282/2018	Carlos Manuel Fernandes Custódio Inácio	27/12/2020	Aprovado	Eirões, união de freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira	Projeto Arquitetura
77/2020	Robert Watson Kelly	28/12/2020	Aprovado	Urbanização Perogil, Lote 20, freguesia de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Projeto Arquitetura
91/2020	Certainly Real, Lda.	27/12/2020	Deferido	Portela da Ribeira, união de freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira	Especialidades
77/2019	Silva, Simões e Filhos, Lda.	27/12/2020	Deferido	rua Dr. Jorge Bráz, 4, freguesia de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Especialidades
23/2019	Nelson Manuel Pereira Rosa	27/12/2020	Deferido	rua José António Silva, 2, união de freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira	Especialidades
75/2020	Ana Maria Cardoso Santos	28/12/2020	Deferido	Urbanização Gilão-Mar/Boavista, lote 14, freguesia de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Especialidades
113/2020	Jean Marc Ojeda	05/01/2021	Deferido	rua Prof. Dr. António José Gonçalves Guimarães, 9, freguesia de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Especialidades
140/2018	John Oak	27/12/2020	Manifestar intenção de indeferir	Largo do Cano, 19, freguesia de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Projeto Arquitetura
144/2020	Construções Eldrico Silva, Lda.	29/12/2020	Manifestar intenção de indeferir	Gomeira, união de freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira	Projeto Arquitetura
179/2018	João Luiz Arrais Laneiro Velez	28/12/2020	Indeferido	Fonte do Bispo, freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo	Projeto Arquitetura

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



Despacho n.º 4/2021

Processo n.º 2020/100.20.600/2

Assunto: Reforço das medidas excecionais e temporárias de prevenção e controlo de infeção pelo novo Coronavírus COVID-19

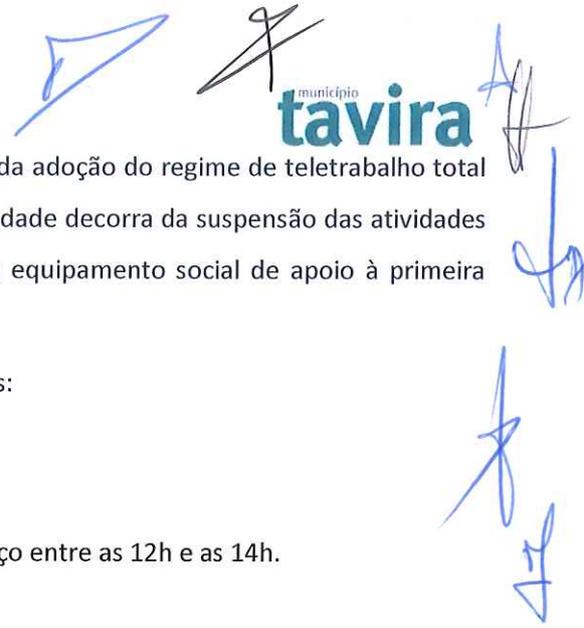
Considerando:

- A situação epidemiológica em Portugal causada pela pandemia da doença COVID-19 tem exigido do Governo a aprovação de um conjunto de medidas excecionais e temporárias com vista a prevenir a transmissão da infeção por SARS-CoV-2, as quais exigem, de igual modo, uma contínua ponderação e reavaliação das mesmas, em face da evolução da pandemia em Portugal;
- Que, no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores e da população, o Município tomou várias medidas, designadamente através do plano de contingência para os serviços da câmara municipal, vertidas no meu despacho n.º 37/2020, de 2 de março;
- A situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 no concelho de Tavira, exige a aplicação de medidas extraordinárias e de carácter urgente;
- Que importa conciliar as medidas do Governo, com as competências e a manutenção dos serviços essenciais do município, reforçando a adoção de medidas no âmbito do Plano de Contingência.

Determino:

1. Revogar o meu despacho n.º 84/2020, de 2 de maio.
2. A manutenção da vigência do "O Manual de Procedimentos, no âmbito da prevenção e controlo da doença COVID-19, para os serviços da Câmara Municipal de Tavira", bem como de todos os planos de contingência do município para equipamentos/instalações específicas.
3. O encerramento das seguintes infraestruturas e equipamentos desportivos: pavilhões, polidesportivos e piscinas municipais.
4. A manutenção da suspensão/adiamento de todos os eventos com organização e/ou apoio da Câmara Municipal, realizados em infraestruturas municipais, à exceção dos eventos de natureza cultural, que garantam o cumprimento das regras estabelecidas no âmbito da doença COVI-19, onde se incluem as definidas pela DGS.

5. A suspensão das atividades promovidas pelo município com recurso ao transporte da autarquia, bem como a cedência de transporte e de espaços públicos para utilização de entidades terceiras.
6. Que os munícipes/utentes/público devam continuar a privilegiar o contacto com os serviços da Câmara Municipal por recurso ao contacto telefone, meios digitais e CTT.
7. A redução do atendimento técnico e presencial ao essencial, devendo ser privilegiado o atendimento telefónico, por correio eletrónico ou através de videochamada.
8. Que o atendimento técnico e presencial deva ser, em regra, por marcação.
9. A adoção do teletrabalho^{a)}, em regime de rotatividade semanal, por parte dos trabalhadores cujas funções sejam consideradas compatíveis com a referida modalidade, ou seja, cujas funções possam ser realizadas fora do local de trabalho e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação.
10. Que, não obstante o determinado no ponto anterior, impõe-se a presença nos seus postos de trabalho, sempre que:
 - Tal seja superiormente determinado, atendendo à necessidade de ser prestado apoio técnico ou administrativo presencial aos dirigentes ou trabalhadores que se encontrem em exercício presencial de funções;
 - A natureza das suas funções seja necessária para assegurar o normal funcionamento dos serviços e garantir o cumprimento de deveres e obrigações essenciais, como sejam, designadamente, o processamento de remunerações dos trabalhadores, o cumprimento de obrigações financeiras, a assistência e manutenção de equipamentos informáticos ou outros essenciais ao exercício de funções dos trabalhadores em regime de teletrabalho;
 - A natureza das suas funções obrigue à consulta de bases de dados ou outras aplicações consideradas sensíveis e que não devam, ou não possam ser acedidas fora do posto de trabalho físico;
 - A natureza das suas funções obrigue à consulta, análise ou tratamento de informação reservada ou confidencial, sempre que tal seja considerado violador das regras de segurança do município;
 - A prestação do trabalho seja indissociável da presença física do trabalhador no local de trabalho.
11. Que a organização dos serviços, nos termos determinados nos números anteriores, seja da responsabilidade da chefia ou dirigente, não podendo ser colocado em causa o normal funcionamento dos serviços.
12. Que, em relação aos trabalhadores com declaração de isolamento profilático emitido pela autoridade de saúde competente, é da responsabilidade da chefia ou dirigente avaliar e comunicar à SRH, a possibilidade do exercício de funções em regime de teletrabalho, a frequência de formação à distância ou o recurso a mecanismos alternativos de prestação de trabalho. Em caso de impossibilidade do recurso a uma destas situações, os trabalhadores ficarão em isolamento profilático.



13. Que, cabe igualmente à chefia ou dirigente, avaliar a viabilidade da adoção do regime de teletrabalho total para trabalhadores com filhos menores de 12 anos e cuja necessidade decorra da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência.

14. Que os serviços a seguir indicados pratiquem os seguintes horários:

- Palácio da Galeria, Museu Islâmico e Igrejas:

Horário de trabalho:

De segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 17h, com 1h de almoço entre as 12h e as 14h.

Horário de abertura ao público:

De segunda-feira a sexta-feira, das 9:15h às 16:30h.

O presente despacho não é aplicável aos Bombeiros Municipais e Operadores de Telecomunicações afetos ao Gabinete de Bombeiros.

Não é igualmente aplicável aos trabalhadores afetos aos mercados municipais e cemitérios municipais.

Todos os trabalhadores devem cumprir as medidas aqui estipuladas e as regras básicas de higiene pessoal, distanciamento e recato social, evitando deslocações desnecessárias dentro e para fora do concelho com vista à sua proteção e contenção da propagação do COVID-19.

O presente despacho produz efeitos imediatos, podendo as medidas aqui estabelecidas ser alvo de avaliação e reajustadas às necessidades da situação crítica em que se vive, sempre que as condicionantes assim o exijam.

CUMPRAM-SE TAL COMO NELE SE CONTÉM.

Paços do Concelho, 07 de janeiro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,

Digitally signed by ANA PAULA
FERNANDES MARTINS
Date: 2021.01.07 09:57:48
+00:00
Location: Portugal

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografada.

- a) Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, e Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2020, de 14 de outubro, 92-A/2020, de 2 de novembro e 96-B/2020, de 12 de novembro.



Dec. n.º 3

9

município
tavira

Proposta n.º 2/2021/CM

Processo n.º 2021/350.10.001/1

Assunto: 1.ª alteração permutativa ao orçamento de 2021

Considerando:

- Que o orçamento municipal para o ano de 2021 foi produzido com base nos elementos disponíveis à data de 30 de outubro;
- Que, nos últimos meses de 2020, foram lançados procedimentos, que deram origem a cabimentos e/ ou compromissos que têm que ser assegurados em 2021;
- Que, pelas razões invocadas anteriormente e para correta transição para 2021, de todas as despesas assumidas, processadas e não pagas em 2020, foi necessário necessário realizar alguns ajustes de dotações entre rubricas.

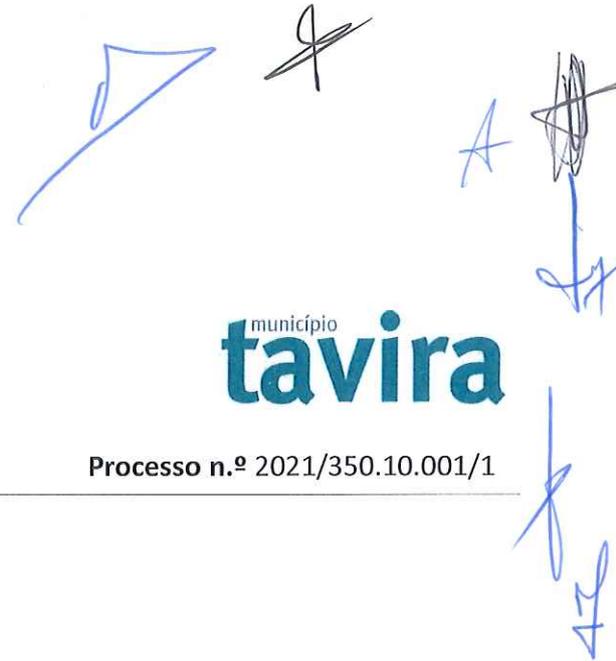
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Ratificar o meu despacho n.º 2/2021 de 4 de janeiro, e que se anexa a esta proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 06 de janeiro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



município
tavira

Despacho n.º 2/2021

Processo n.º 2021/350.10.001/1

Assunto: 1.ª alteração permutativa ao Orçamento de 2021

Considerando:

- O orçamento municipal para o ano 2021 foi produzido com base nos elementos disponíveis à data de 30 de outubro;
- Nos últimos meses de 2020 foram lançados procedimentos, que deram origem a cabimentos e/ou compromissos que têm que ser assegurados em 2021;
- Pelas razões invocadas anteriormente e para correta transição para 2021, de todas as despesas assumidas, processadas e não pagas em 2020, se torna necessário fazer alguns ajustes de dotações entre rubricas;
-

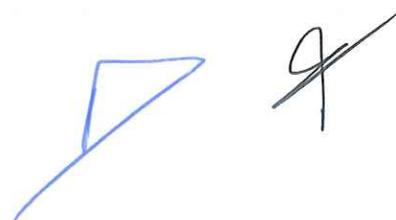
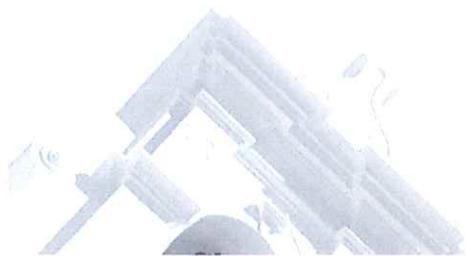
Determino:

1. No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 3 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a 1.ª alteração orçamental permutativa, conforme anexos a este despacho;
2. Submeter o presente despacho à reunião da Câmara Municipal para ratificação, nos termos legais.

Paços do Concelho, 04 de janeiro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,

Digitally signed by ANA PAULA
FERNANDES MARTINS
Date: 2021.01.04 23:01:56
+00:00
Location: Portugal



município
tavira

**1ª. ALTERAÇÃO PERMUTATIVA
ORÇAMENTO 2021**

Município de Tavira

Alteração N.º 1 ao Orçamento da Despesa de 2021

Código	Classificação Económica Designação	Dotação		Dotação Modificada		Dotação Final	Anos seguintes			Observações
		Atual	Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	
02	Câmara Municipal	32.011.800,00	786.800,00	786.800,00		32.011.800,00				
02 01	Despesas com o pessoal	10.741.700,00	16.600,00			10.758.300,00				
02 0102	Abonos variáveis ou eventuais	235.000,00	900,00			235.900,00				
02 010213	Outros suplementos e prémios	300,00	900,00			1.200,00				
02 01021303	Senhas de presença	100,00	900,00			1.000,00				
02 0103	Segurança social	2.129.400,00	15.700,00			2.145.100,00				
02 010306	Acidentes em serviço e doenças profissionais	100,00	15.700,00			15.800,00				
02 02	Aquisição de bens e serviços	6.195.100,00	509.900,00	198.500,00		6.506.500,00				
02 0201	Aquisição de bens	1.364.000,00	83.000,00	143.200,00		1.303.800,00				
02 020102	Combustíveis e lubrificantes	504.000,00		13.700,00		490.300,00				
02 02010202	Gasóleo	412.100,00		13.700,00		398.400,00				
02 020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	343.400,00		29.500,00		313.900,00				
02 020106	Alimentação-Géneros para confeccionar	11.000,00	45.000,00			56.000,00				
02 020111	Material de consumo clínico	72.000,00	5.000,00			77.000,00				
02 020115	Prémios, condecorações e ofertas	120.000,00		100.000,00		20.000,00				
02 020118	Livros e documentação técnica	1.000,00	9.000,00			10.000,00				
02 020120	Material de educação, cultura e recreio	23.400,00	15.000,00			38.400,00				
02 020121	Outros bens	126.700,00	9.000,00			135.700,00				
02 0202	Aquisição de serviços	4.831.100,00	426.900,00	55.300,00		5.202.700,00				
02 020201	Encargos das instalações	515.500,00	65.300,00			580.800,00				
02 020202	Limpeza e higiene	231.300,00	27.000,00			258.300,00				
02 020203	Conservação de bens	356.100,00	105.000,00			461.100,00				
02 020208	Locação de outros bens	206.400,00	88.000,00			294.400,00				
02 020209	Comunicações	123.100,00	10.000,00			133.100,00				
02 020210	Transportes	522.500,00		34.400,00		488.100,00				
02 020215	Formação	1.000,00	76.000,00			77.000,00				
02 020216	Seminários, exposições e similares	52.300,00	1.000,00			53.300,00				
02 020219	Assistência técnica	291.800,00	7.000,00			298.800,00				
02 020220	Outros trabalhos especializados	807.900,00		20.900,00		787.000,00				
02 020225	Outros serviços	1.228.800,00	47.600,00			1.276.400,00				
02 04	Transferências correntes	2.898.200,00		370.300,00		2.527.900,00				
02 0407	Instituições sem fins lucrativos	1.349.800,00		370.300,00		979.500,00				

Município de Tavira

Alteração N.º 1 ao Orçamento da Despesa de 2021

Código	Classificação Económica Designação	Dotação Atual	Dotação Modificada		Anos seguintes			Dotação Final	Observações
			Reforço	Anulação	Crédito Esp.	Ano + 1	Ano + 2		
02	040701	Instituições sem fins lucrativos		370.300,00			979.500,00		
02	05	Subsídios					2.351.100,00		
02	0501	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	40.600,00				2.188.600,00		
02	050101	Públicas	40.600,00				2.188.600,00		
02	05010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	40.600,00				2.188.600,00		
02	06	Outras despesas correntes	1.700,00				20.300,00		
02	0602	Diversas	1.700,00				20.300,00		
02	060201	Impostos e taxas	1.000,00				3.500,00		
02	06020101	Impostos e taxas pagos pela Autarquia	1.000,00				2.500,00		
02	0602010199	Outros	1.000,00				2.000,00		
02	060202	Activos incorpóreos	500,00				4.500,00		
02	060203	Outras	200,00				12.300,00		
02	06020304	Serviços bancários	200,00				10.300,00		
02	07	Aquisição de bens de capital	218.000,00	218.000,00			9.689.500,00		
02	0701	Investimentos	162.400,00	147.500,00			4.947.900,00		
02	070102	Habitacões	3.500,00				7.500,00		
02	07010203	Reparação e beneficiação	3.500,00				5.500,00		
02	070103	Edifícios	119.100,00				3.660.700,00		
02	07010303	Mercados e instalações de fiscalização sanitária	3.900,00				105.100,00		
02	07010305	Escolas	15.700,00				432.900,00		
02	07010307	Outros	99.500,00				2.979.700,00		
02	070104	Construções diversas	35.000,00				125.300,00		
02	07010406	Instalações desportivas e recreativas	21.100,00				67.100,00		
02	07010409	Signalização e trânsito	13.900,00				57.200,00		
02	070106	Material de transporte	240.900,00	33.600,00			207.300,00		
02	07010602	Outro	240.900,00	33.600,00			207.300,00		
02	070107	Equipamento de informática	35.500,00	4.500,00			40.000,00		
02	070108	Software informático	83.000,00				72.500,00		
02	070109	Equipamento administrativo	21.600,00	300,00			21.900,00		
02	070110	Equipamento básico	264.400,00				204.700,00		
02	07011002	Outro	264.400,00	59.700,00			204.700,00		
02	070115	Outros investimentos	630.700,00	43.700,00			587.000,00		

Município de Tavira

Alteração N.º 1 ao Orçamento da Despesa de 2021

Código	Classificação Económica Designação	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Final	Anos seguintes				Observações	
			Reforço	Anulação		Crédito Esp.	Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3		Ano + 4
02 0703	Bens de domínio público	4.737.600,00	55.600,00	70.500,00	4.722.700,00						
02 070303	Outras construções e infraestruturas	4.737.600,00	55.600,00	70.500,00	4.722.700,00						
02 07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	4.286.800,00		70.500,00	4.216.300,00						
02 07030305	Parques e jardins	101.000,00	55.600,00		156.600,00						
Totais:		18.113.200,00	786.800,00	786.800,00	18.113.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

O PRESIDENTE
Em 12 de Setembro de 2021.
Ana Lúcia de Anastácio e Ferro Roque

O ORGÃO EXECUTIVO
Em de de

O ORGÃO DELIBERATIVO
Em de de



Município de Tavira

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

Ano de 2021
Alteração Nº 1

Obj. Prog. Projeto	Aç. Sub atç.	Ano Nº	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Datas	Despesas											
							Org. Económica		Org. Económica		Ano Corrente - 2021		Ano Corrente - 2021		Anos Seguintes		Anos Seguintes	
							Org. Económica	Resp.	Org. Económica	Resp.	Financ. Definido	Total	Financ. Definido	Total	Financ. Definido	Total	Financ. Definido	Total
1	101	2014	POTENCIAR A ATRATIVIDADE E O DESENVOLVIMENTO DE TAVIRA	02	07010307	0206 01/14/12/21	86.000,00	0,00	86.000,00	25.700,00	73.000,00	46.500,00	5.452.700,00	8.224.700,00	5.499.200,00	8.271.200,00	2026 e seguintes	
1	101	2014	REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO CONCELHO	02	07010307	0206 01/14/12/21	66.000,00	0,00	66.000,00	25.700,00	73.000,00	46.500,00	5.452.700,00	8.224.700,00	5.499.200,00	8.271.200,00	2026 e seguintes	
1	101	2014	Reabilitação do edifício da antiga Segurança Social	02	07010307	0206 01/14/12/21	66.000,00	0,00	66.000,00	25.700,00	73.000,00	46.500,00	5.452.700,00	8.224.700,00	5.499.200,00	8.271.200,00	2026 e seguintes	
1	101	2016	Nova ponte sobre o rio Gilão	02	07030301	0206 02/16/12/21	5.000,00	0,00	5.000,00	28.400,00	28.400,00	28.400,00	33.400,00	33.400,00	33.400,00	33.400,00	2026 e seguintes	
1	101	2017	Outros estudos e projetos	02	070115	0206 01/17/12/21	205.700,00	0,00	205.700,00	-6.600,00	199.100,00	199.100,00	199.100,00	199.100,00	199.100,00	199.100,00	2026 e seguintes	
1	101	2018	Casa da aldeia	02	07010307	0206 01/18/12/21	50.000,00	0,00	50.000,00	61.500,00	111.500,00	111.500,00	111.500,00	111.500,00	111.500,00	111.500,00	2026 e seguintes	
1	101	2018	Reforço estrutural do edifício do compromisso marítimo	02	07010307	0206 01/18/12/21	28.400,00	0,00	28.400,00	12.300,00	40.700,00	40.700,00	40.700,00	40.700,00	40.700,00	40.700,00	2026 e seguintes	
1	101	2018	Requalificação da rua Capitão Jorge Ribeiro	02	07030301	0206 01/18/12/21	1.582.600,00	0,00	1.582.600,00	-89.000,00	1.493.600,00	1.493.600,00	1.493.600,00	1.493.600,00	1.493.600,00	1.493.600,00	2026 e seguintes	
1	101	2018	Obras de conservação no passadiço de Cabanas	02	07030301	0206 01/18/12/21	534.000,00	0,00	534.000,00	-9.900,00	524.100,00	524.100,00	524.100,00	524.100,00	524.100,00	524.100,00	2026 e seguintes	
1	101	2019	Construção e reparação de parques e jardins	02	07030305	0206 01/19/12/21	100.000,00	0,00	100.000,00	55.600,00	155.600,00	155.600,00	155.600,00	155.600,00	155.600,00	155.600,00	2026 e seguintes	
1	101	2019	Estudos e projetos	02	070115	0206 01/19/12/21	22.200,00	0,00	22.200,00	-8.900,00	13.300,00	13.300,00	13.300,00	13.300,00	13.300,00	13.300,00	2026 e seguintes	
1	101	2020	Impermeabilização da cobertura do mercado	02	07010303	0206 01/20/12/21	101.200,00	0,00	101.200,00	3.900,00	105.100,00	105.100,00	105.100,00	105.100,00	105.100,00	105.100,00	2026 e seguintes	
1	102	2020	TURISMO				231.600,00	0,00	231.600,00	-26.500,00	205.100,00	205.100,00	205.100,00	205.100,00	205.100,00	205.100,00	2026 e seguintes	
1	102	2020	Aquisição de bens e serviços				132.200,00	0,00	132.200,00	-26.500,00	105.700,00	105.700,00	105.700,00	105.700,00	105.700,00	105.700,00	2026 e seguintes	
1	102	2020	Aquisição de trabalhos especializados	02	020220	0204 01/20/12/21	132.200,00	0,00	132.200,00	-26.500,00	105.700,00	105.700,00	105.700,00	105.700,00	105.700,00	105.700,00	2026 e seguintes	

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials below it.



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2021

Alteração Nº 1

Obj. Prog. Projeto	Aç. Sub atç.	Aç. Nº	Designação	Classificação Orçamental	Org. Económica	Resp. (Mês/Ano)	Início Fim	Dotação Atual		Ano Corrente - 2021		Despesas										
								Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Modificação		Financ. Definido	Financ. Não Def.	Dotação Corrigida		Total	2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes
											Financ. Definido	Financ. Não Def.			Financ. Definido	Financ. Não Def.						
2			AFIRMAR E PRESERVAR A IDENTIDADE DE TAVIRA					3.651.500,00	47.000,00	3.698.500,00	-173.500,00	3.478.000,00	-47.000,00	3.525.000,00								
2	201	2019 32	CULTURA E PATRIMÓNIO					3.651.500,00	47.000,00	3.698.500,00	-173.500,00	3.478.000,00	47.000,00	3.525.000,00								
2	201	2019 32	Aquisição de bens e serviços					8.000,00	0,00	8.000,00	2.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00								
2	201	2021 41	Obras literárias e publicações	02	020120	0207 01/19/12/22		8.000,00	0,00	8.000,00	2.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00								
2	201	2021 41	Aquisição de bens e serviços					71.000,00	0,00	71.000,00	1.000,00	72.000,00	0,00	72.000,00								
2	201	2021 41	Seminários, exposições e similares	02	020216	0207 01/21/12/21		26.000,00	0,00	26.000,00	1.000,00	27.000,00	0,00	27.000,00								
2	201	2021 42	Transferências correntes					325.000,00	0,00	325.000,00	-100.000,00	225.000,00	0,00	225.000,00								
2	201	2021 42	Apoios a instituições culturais	02	040701	0207 01/21/12/26		225.000,00	0,00	225.000,00	-100.000,00	125.000,00	0,00	125.000,00								
2	201	2021 45	Natal e Ano Novo					189.000,00	0,00	189.000,00	-76.500,00	112.500,00	0,00	112.500,00								
2	201	2021 45	Locação de bens	02	020208	0207 01/21/12/21		1.000,00	0,00	1.000,00	3.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00								
2	201	2021 45	Cabazes de Natal	02	020115	0210 01/21/12/21		85.000,00	0,00	85.000,00	-80.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00								
2	201	2021 45	Direitos de autor	02	060202	0207 01/21/12/21		1.000,00	0,00	1.000,00	500,00	1.500,00	0,00	1.500,00								

(Handwritten marks)

(Handwritten signature and initials)



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2021
Alteração Nº 1

Obj. Prog.	Projeto	Aç. Sub aç.	Ano Nº	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Data (Mês/Ano)	Ano Corrente - 2021				Anos Seguintes										
								Início	Fim	Dotação Atual		Modificação		Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.									
4				AFIRMAR TAVIRA EM TERMOS DE SEGURANÇA, MOBILIDADE,				3.086.800,00	3.342.800,00	49.600,00	3.136.400,00	256.000,00	256.000,00	3.392.400,00								
4	402			AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE				2.867.700,00	3.074.700,00	49.600,00	2.917.300,00	207.000,00	207.000,00	3.124.300,00								
4	402	2018	33	Contrato de gestão para manutenção de espaços verdes	02	05010101	0209 01/18 12/21	438.000,00	0,00	-47.300,00	390.700,00	0,00	0,00	390.700,00								
4	402	2019	55	Contrato de limpeza pública	02	05010101	0209 01/19 12/22	1.321.000,00	0,00	87.900,00	1.408.900,00	0,00	0,00	1.408.900,00								
4	402	2021	21	Aquisição de bens, serviços e outras despesas correntes				112.500,00	0,00	9.000,00	121.500,00	0,00	0,00	121.500,00								
4	402	2021	21	Aquisição de outros bens	02	020121	0209 01/21 12/21	1.000,00	0,00	9.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00								



Município de Tavira

MODIFICAÇÕES

ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2021

Alteração Nº 1

Obj./Projeto	Aç. Sub aç.	Ano Nº	Designação	Classificação Orçamental	Data Resp. (Mês/Ano)	Dotação Atual		Ano Corrente - 2021		Anos Seguintes					
						Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Modificação		Total	2022	2023	2024	2025 e seguintes
									Financ. Definido	Financ. Não Def.					
5			FOMENTAR A QUALIDADE E A MELHORIA CONTÍNUA DOS SERV			-18.416.800,00	0,00	18.416.800,00	259.100,00	18.675.900,00	0,00	18.675.900,00	0,00	18.675.900,00	
5	501		FUNCIONAMENTO INTERNO			17.309.700,00	0,00	17.309.700,00	259.100,00	17.568.800,00	0,00	17.568.800,00	0,00	17.568.800,00	
5	501	2017	Aquisição de bens e serviços			16.800,00	0,00	16.800,00	60.000,00	76.800,00	0,00	76.800,00	0,00	76.800,00	
5	501	2017	Energia elétrica - Edifícios e instalações municipais	02	020201	0206 01/17/12/21	0,00	1.000,00	40.000,00	41.000,00	0,00	41.000,00	0,00	41.000,00	
5	501	2017	Energia elétrica - Iluminação pública	02	020225	0206 01/17/12/21	0,00	1.000,00	20.000,00	21.000,00	0,00	21.000,00	0,00	21.000,00	
5	501	2019	Outras despesas correntes			100,00	0,00	100,00	200,00	300,00	0,00	300,00	0,00	300,00	
5	501	2019	Despesas bancárias	02	06020304	0203 01/19/12/26	0,00	100,00	200,00	300,00	0,00	300,00	0,00	300,00	
5	501	2020	Aquisição de bens e serviços			665.200,00	0,00	665.200,00	105.000,00	770.200,00	0,00	770.200,00	0,00	770.200,00	
5	501	2020	Conservação de bens	02	020203	0201 01/20/12/24	0,00	100.000,00	105.000,00	205.000,00	0,00	205.000,00	0,00	205.000,00	
5	501	2020	Aquisição de bens de capital			331.800,00	0,00	331.800,00	-151.800,00	180.000,00	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00	
5	501	2020	Equipamento de informática	02	070107	0211 01/20/12/21	0,00	22.200,00	4.500,00	26.700,00	0,00	26.700,00	0,00	26.700,00	
5	501	2020	Software informático	02	070108	0211 01/20/12/21	0,00	64.400,00	-10.500,00	53.900,00	0,00	53.900,00	0,00	53.900,00	
5	501	2020	Equipamento básico	02	07011002	0201 01/20/12/21	0,00	161.700,00	-126.100,00	35.600,00	0,00	35.600,00	0,00	35.600,00	
5	501	2020	Material de transporte	02	07010602	05 01/20/12/21	0,00	33.700,00	-33.600,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	
5	501	2020	Sinalização e trânsito	02	07010409	05 01/20/12/21	0,00	29.200,00	13.900,00	43.100,00	0,00	43.100,00	0,00	43.100,00	
5	501	2020	Contrato de limpeza de edifícios e equipamentos municipais	02	020202	04 01/20/12/21	0,00	177.300,00	27.000,00	204.300,00	0,00	204.300,00	0,00	204.300,00	
5	501	2020	Contrato de energia elétrica			1.208.600,00	0,00	1.208.600,00	46.900,00	1.255.500,00	0,00	1.255.500,00	0,00	1.255.500,00	
5	501	2020	Em edifícios e instalações municipais	02	020201	0206 01/20/12/23	0,00	434.500,00	25.300,00	459.800,00	0,00	459.800,00	0,00	459.800,00	
5	501	2020	Iluminação pública	02	020225	0206 01/20/12/23	0,00	774.100,00	21.600,00	795.700,00	0,00	795.700,00	0,00	795.700,00	
5	501	2020	Aquisição de combustíveis a granel			381.400,00	0,00	381.400,00	-13.700,00	367.700,00	0,00	367.700,00	0,00	367.700,00	
5	501	2020	Gasóleo	02	02010202	05 01/20/12/23	0,00	365.400,00	-13.700,00	351.700,00	0,00	351.700,00	0,00	351.700,00	
5	501	2020	Orçamento Participativo			125.000,00	0,00	125.000,00	-84.500,00	40.500,00	0,00	40.500,00	0,00	40.500,00	
5	501	2020	Outros investimentos	02	070115	0201 01/20/12/21	0,00	125.000,00	-84.500,00	40.500,00	0,00	40.500,00	0,00	40.500,00	
5	501	2021	Despesas com pessoal			10.744.800,00	0,00	10.744.800,00	16.600,00	10.761.400,00	0,00	10.761.400,00	0,00	10.761.400,00	
5	501	2021	Senhas de presença	02	01021303	0202 01/21/12/21	0,00	100,00	900,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	
5	501	2021	Acidentes em serviço e doenças profissionais	02	010306	0202 01/21/12/21	0,00	100,00	15.700,00	15.800,00	0,00	15.800,00	0,00	15.800,00	
5	501	2021	Aquisição de bens e serviços			291.800,00	0,00	291.800,00	132.000,00	423.800,00	0,00	423.800,00	0,00	423.800,00	
5	501	2021	Material de consumo clínico	02	020111	0201 01/21/12/26	0,00	7.000,00	5.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	
5	501	2021	Livros e documentação técnica	02	020118	02 01/21/12/26	0,00	1.000,00	9.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	
5	501	2021	Leção de outros bens	02	020208	0201 01/21/12/26	0,00	20.000,00	25.000,00	45.000,00	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00	
5	501	2021	Comunicações	02	020209	0211 01/21/12/26	0,00	2.000,00	10.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	
5	501	2021	Formação	02	020215	0202 01/21/12/26	0,00	1.000,00	76.000,00	77.000,00	0,00	77.000,00	0,00	77.000,00	
5	501	2021	Assistência técnica	02	020219	0201 01/21/12/26	0,00	1.000,00	7.000,00	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00	
5	501	2021	Outras despesas correntes			15.000,00	0,00	15.000,00	1.000,00	16.000,00	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00	
5	501	2021	Impostos e taxas pagos pela autarquia	02	060201019	0201 01/21/12/26	0,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	
5	501	2021	Aquisição de bens de capital	02	070109	0211 01/21/12/21	0,00	1.000,00	120.400,00	133.400,00	0,00	133.400,00	0,00	133.400,00	
5	501	2021	Equipamento administrativo	02	070102	0201 01/21/12/21	0,00	1.000,00	300,00	1.300,00	0,00	1.300,00	0,00	1.300,00	
5	501	2021	Equipamento básico	02	07011002	0201 01/21/12/21	0,00	1.000,00	63.800,00	64.800,00	0,00	64.800,00	0,00	64.800,00	

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials below it.



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2021
Alteração Nº 1

Obj. Prog.	Projeto	Aç. Sub atç.	Ano	Nº	Designação	Classificação Orçamental	Org. Económica	Resp. (Mês/Ano)	Datas Início Fim	Ano Corrente - 2021				Despesas										
										Dotação Atual		Modificação		Dotação Corrigida		Anos Seguintes								
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes			
5	501	7	13		Outros investimentos	02	070115	0201	01/21	12/21	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	56.300,00	57.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.300,00	
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP											8.623.800,00	1.999.000,00	10.622.800,00	0,00	0,00	8.623.800,00	1.999.000,00	10.622.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

O ORGÃO EXECUTIVO
Em 12 de dezembro de 2021
João Paulo Santos

O ORGÃO DELIBERATIVO
Em ___ de ___ de ___

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

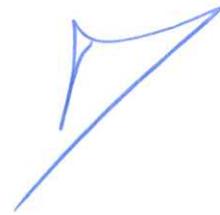


município
tavira

1ª Alteração orçamental permutativa | Orçamento de 2021

2021

DESIGNAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025
CORRENTES					
Reforços	25.700 €	- €	- €	- €	- €
Senhas de presença	900 €				
Acidentes em serviço e doenças profissionais	15.700 €				
Cabazes alimentares	45.000 €				
Material de consumo clínico	5.000 €				
Livros e documentação técnica	9.000 €				
Obras literárias e publicações	2.000 €				
Material de educação	13.000 €				
Aquisição de outros bens	9.000 €				
Encargos de instalações	65.300 €				
Iluminação pública	41.600 €				
Limpeza de edifícios e instalações	27.000 €				
Conservação de bens	105.000 €				
Locação de bens - COVID	60.000 €				
Locação de outros bens	28.000 €				
Comunicações	10.000 €				
Formação	76.000 €				
Seminários	1.000 €				
Assistência técnica	7.000 €				
Atividades de apoio à família	5.600 €				
Aquisição de outros serviços	6.000 €				
Apoio educação - agrupamento escolar	4.000 €				
Contrato de limpeza pública	87.900 €				
Impostos e taxas	1.000 €				
Direitos de autor	500 €				
Despesas bancárias	200 €				
Anulações	625.700 €	- €	- €	- €	- €
Trabalhos especializados	26.500 €				
Apoios a instituições culturais	100.000 €				
Cabazes de natal	80.000 €				
Programa de apoios sociais de 2020	38.700 €				
Refeições escolares	29.500 €				
Transportes escolares	34.400 €				
Troféus e prémios	20.000 €				
Apoios desportivos	235.600 €				
Gestão espaços verdes	47.300 €				
Gasóleo	13.700 €				
CAPITAL					
Reforços	369.100 €	- €	- €	- €	- €
Conservação edifícios Horta Carmo	3.500 €				
Impermeabilização do mercado	3.900 €				
Conservação de escolas	15.700 €				
Reabilitação edif. antiga Seg. Social	25.700 €				
Casa da aldeia	61.500 €				
Ref. estrutural edif. compromisso marítimo	12.300 €				
Rep. Instalações desportivas	21.100 €				
Sinalização e trânsito	13.900 €				
Equipamento de informática	4.500 €				
Equipamento administrativo	300 €				
Aquisição de cozinhas	2.600 €				
Outros investimentos	56.300 €				
Nova ponte sobre o gillão	28.400 €				
Construção e reparação de parques e jardins	55.600 €				
Equipamento básico	63.800 €				



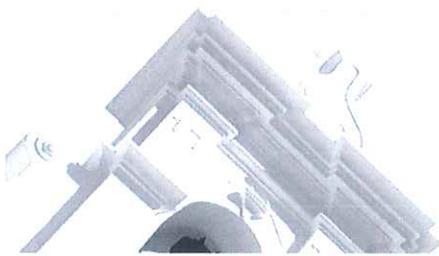
município
tavira

1ª Alteração orçamental permutativa | Orçamento de 2021

2021

DESIGNAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025
Anulações	369.100 €	- €	- €	- €	- €
Req. Rua Capitão Jorge Ribeiro	89.000 €				
Outros estudos e projetos	15.500 €				
Conservação no passadiço de Cabanas	9.900 €				
Software	10.500 €				
Equipamento básico	126.100 €				
Material de transporte	33.600 €				
Outros investimentos	84.500 €				





DEC-6-4



Proposta n.º 3/2021/CM

Processo n.º 2021/450.10.204/1

Assunto: 01/2020/150 – Bárbara Silva & Ana Nobre, Lda. – rua Jacques Pessoa, n.ºs 6 a 10, em Tavira - Dispensa da dotação dos lugares de estacionamento, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 61.º do regulamento do Plano de Urbanização de Tavira

Considerando:

- A entrada em vigor do Plano de Urbanização de Tavira, em 25 de agosto de 2020, a seguir identificado como PUT;
- A redação do n.º 1 do artigo 61.º - Dotação de estacionamento – do regulamento PUT que refere - *As construções a edificar, reconstruir, alterar ou ampliar, ou no âmbito de alteração da sua utilização, não incluída em loteamento urbano, devem ser dotadas de estacionamento privativo e público, nos termos do disposto no RMUE;*
- A redação do artigo 43.º - Estacionamento - do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação (RMUE):
 - 1 — *Qualquer nova construção, reconstrução, ampliação ou alteração, não incluída em loteamento urbano, fica sujeita ao cumprimento dos presentes condicionalismos, devendo responder às necessidades de estacionamento estabelecidas nos PMOT's em vigor, sem prejuízo do que vier a ser deliberado pela Câmara Municipal.*
 - 2 — *Nos casos em que os mesmos não se encontrem estabelecidos, deve ficar garantido um lugar e meio por fogo no interior ou no exterior da edificação.*
 - 3 — *A dotação de estacionamento em edifícios, dimensionada de acordo com o estabelecido nos números anteriores, deve ser satisfeita no interior do prédio ou prédios objeto da intervenção, à superfície ou em cave.*
- O determinado no n.º 4 do artigo 61.º do Regulamento do PUT, que refere - *Sem prejuízo da legislação específica aplicável, a Câmara Municipal, na categoria de solo Espaços Centrais, pode definir a dispensa total ou parcial do cumprimento das dotações de estacionamento a que se refere os pontos anteriores, quando se verifique uma das condições descritas nas alíneas a) a e).*
- Que o procedimento apresentado define a reabilitação do edifício restituindo as condições de habitabilidade, segurança e conforto. Ao nível do piso térreo é mantido o uso de estabelecimento de comércio e serviços – Farmácia – e instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas, sendo que ao nível do piso superior são definidos quatro fogos habitacionais de tipologia – T0, T1 e 2T2. A proposta não define lugares de estacionamento privativo para os fogos habitacionais, conforme planta de localização e plantas (existente, alteração e proposto), que se anexam.
- A solução apresentada não define estacionamento, conforme RMUE, pelo facto de se tratar de intervenção em imóvel inventariado – Edifício a preservar - que iriam implicar alteração da arquitetura original do

imóvel, conforme descrito sob informação técnica n.º 10498/2020, informação n.º 10500/2020 e despacho n.º 10535/2020, que se anexam.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

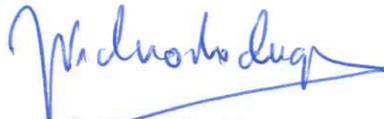
1. Aprovar a dispensa da dotação dos lugares de estacionamento, conforme previsto no n.º 4 do artigo 61.º do Plano de Urbanização de Tavira e nos termos da alínea a) que refere:

a) O seu cumprimento implique a alteração da arquitetura original de edifícios ou outras construções que, pelo seu valor arquitetónico próprio e integração nos imóveis inventariados, devam ser preservados.

2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 07 de janeiro de 2021

O Vereador de Urbanismo, Planeamento e Ambiente,



João Pedro Rodrigues



Direitos reservados por disposições legais em vigor

tavira

MUNICIPIO DE TAVIRA
DIVISÃO DE SISTEMAS DE INFORMÇÃO E CARTOGRAFIA

Título: Planta Simples

Data: 07/07/2020

Escala: 1:2000



Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989 | Elipsoide de Referência: GRS80 | Projeção Cartográfica: Traversa de Mercator

Coordenadas do Ponto Central: 42884.664307821644,-281995.46325553936

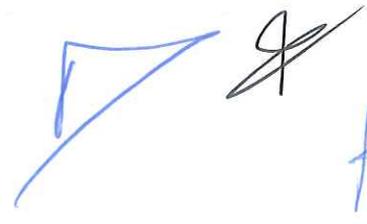
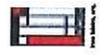


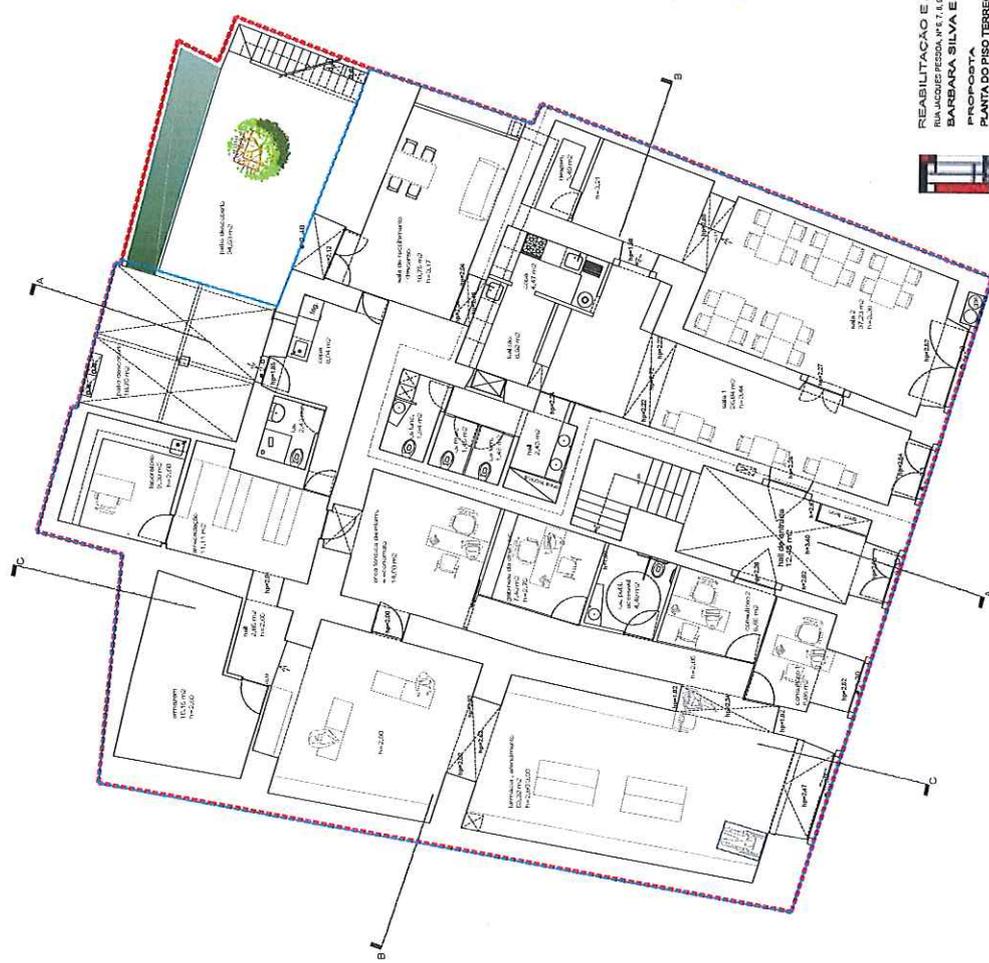
- a construir
- a demolir
- a legalizar

1 1

12
 22/01/2021
 14/01/2021

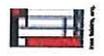
REABILITAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIO EXISTENTE
 RUA JACQUES PREZDA, Nº 67, 8.º E 9.º B.º, TAURINA
 BARBARA SILVA E ANA NOBRE, LDA
 CORTES CONVENCIONAIS
 PLANTA DO PISO TERREO
 PROJECTO DE ARQUITECTURA - LICENCIAMENTO





--- Limite do prédio
 Área total - 461,48 m²
 Área do implantação - 426,59 m²
 [] trilhos elevador de construção

REABILITAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIO EXISTENTE
 RUA JACQUES PESADA, Nº 5, L. 8, 8º. B. - PAVIA
BARBARA SILVA E ANA NOBRE, LDA
PROPOSTA
PLANTA DO PISO TERREO
 PROJETOR ARQUITETURAL - LACINHAMENTE



Handwritten signature in blue ink.

A
 Handwritten signature in blue ink.
 Handwritten signature in blue ink.



Handwritten blue ink marks and signatures at the top right of the page, including a large checkmark, a signature, and several initials.



Despacho n.º 10535/2020

Processo n.º 01/2020/150 – Req. n.º 01/2020/19239

Assunto: Reabilitação e adaptação de edifício existente destinado a estabelecimentos comerciais, serviços e habitação

Requerente: Bárbara Silva & Ana Nobre, Lda

Local: Rua Jacques Pessoa, 6 - 7, 8, 9 e 10 - 7, 8, 9 e 10 - União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)

Concordo. Proceder como proposto (Informação n.º 10500/2020).

Nada a opor à dispensa dos lugares de estacionamento, nos termos do n.º 4 do art.º 61º do PU de Tavira, face ao informado (informação n.º 10498/2020). Sendo uma competência da Câmara Municipal, preparar proposta para ser presente a reunião do executivo.

Notifique-se.

Paços do Concelho, 10/12/2020

O Vereador do Urbanismo, Planeamento e Ambiente ⁽¹⁾

Digitally signed by JOÃO PEDRO DA
CONCEIÇÃO RODRIGUES
Date: 2020.12.10 23:30:52 +00:00
Location: Portugal

¹⁾ No uso dos poderes conferidos pelo despacho n.º 132/2019 da Sra. Presidente da Câmara Municipal



Informação n.º 10500/2020

Processo n.º 01/2020/150 - REQ. : 01/2020/19239

Assunto: Reabilitação e adaptação de edifício existente destinado a estabelecimentos comerciais, serviços e habitação

Requerente: Bárbara Silva & Ana Nobre, Lda

Local: Rua Jacques Pessoa, 6 - 7, 8, 9 e 10 - 7, 8, 9 e 10 - União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)

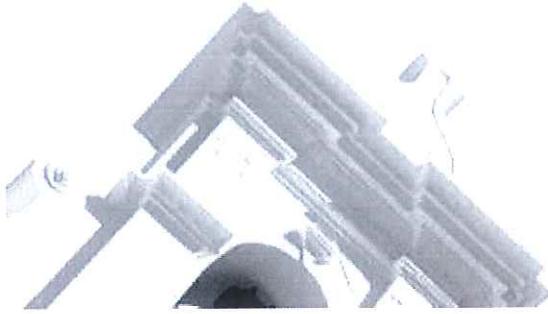
Pelo exposto coloca-se à consideração superior dar conhecimento, ao requerente, do teor da informação técnica 10498/2020, dando um prazo de 30 dias para entregar os elementos necessários, remeter a parecer da DCPM e DRC Algarve conforme ponto 12.1, encaminhando à DGUOP/Especialidades e colocando à decisão superior remeter para reunião de câmara face ao ponto 12.3 e 8.4 relativo à dispensa de estacionamento.

Paços do Concelho, 10-12-2020

O/A Chefe de Divisão

Digitally signed by JOÃO MANUEL
RODRIGUES DE JESUS
Date: 2020.12.10 13:58:17 +00:00
Location: Portugal

João Manuel Rodrigues Jesus



Município
tavira

Informação n.º 10498/2020

Processo n.º 01/2020/150 - REQ. : 01/2020/19239

Assunto: Reabilitação e adaptação de edifício existente destinado a estabelecimentos comerciais, serviços e habitação

Requerente: Bárbara Silva & Ana Nobre, Lda

Local: Rua Jacques Pessoa, 6 - 7, 8, 9 e 10 - União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)

Pretensão:

1. Trata-se de procedimento de licença nos termos do nº 2 do artigo 4º do DL 555/99 de 16/12 com a redação dada pelo DL 136/2014 de 9/9 para alteração e ampliação de edifício existente.
 - 1.1. A proposta define reabilitação e adaptação de edifício existente destinado a estabelecimentos comerciais, serviços e habitação
 - 1.2. Prazo de execução: 12 meses.

Enquadramento:

2. O edifício insere-se na cidade de Tavira, centro concelhio de nível 1 (C1) conforme PDM e em área abrangida pelo Plano de Urbanização de Tavira (PUT), nomeadamente:

2.1. Na Planta de Ordenamento em zona definida como:

2.1.1. Espaço Central 1 (EC1), com os parâmetros de edificabilidade definidos no artigo 20.º:

	Plano de Urbanização de Tavira
Índice de Ocupação do Solo (IO)	0,8
Índice de Utilização do Solo (IU)	2
N.º de Pisos	2/3

2.1.2. Zona Mista ao Ruído;

2.1.3. Área de Sensibilidade Arqueológica – Área de reconhecida sensibilidade arqueológica;

2.1.4. Área de Risco – Zona inundável;

2.1.5. Área de Reabilitação Urbana (ARU) – Imóvel de Intervenção Simples – Nível 1;

2.1.6. Imóvel inventariado – Beirados, Cantarias/Cunhais, Ferragens, Gradeamentos, Caixilharias, **Edifício a Preservar**, Outros.

2.2. Na Planta de Condicionantes em zona de:

2.2.1. Leito e Margem das Águas do Mar – Margens das Águas do Mar;

2.2.2. Zona Geral de Proteção – Ponte antiga sobre o rio Gilão.

Existente:

3. Trata-se de intervenção no prédio urbano descrito na CRP sob o n.º 3210/19981008, matriz urbana n.º 8210, com a área total de 461m², área coberta 407m² e área descoberta 54m², composto por edifício de dois pisos com várias divisões.
 - 3.1. Conforme caderneta predial urbana, a matriz n.º 8210 define a área total de terreno de 461,00m², área de implantação de 407,00m² e área bruta privativa total de 782,00m².
 - 3.2. O edifício é constituído por duas frações destinadas a comércio e serviços e uma fração destinada a habitação.

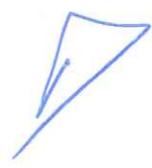
Proposta/ Análise:

4. A proposta define a reabilitação do edifício existente restituindo as condições de habitabilidade, segurança e conforto, cujos trabalhos incidem sobre:
 - 4.1. O piso térreo – Farmácia - reorganização e adaptação do espaço a pessoas com mobilidade reduzida;
 - 4.2. O piso térreo – Instalação de estabelecimento de restauração e bebidas – reorganização e adaptação de um outro espaço a estabelecimento de restauração e bebidas;
 - 4.3. O piso de 1.º andar, reorganização e definição de 4 fogos habitacionais – 1T2 + 1T1 + 2T0;
 - 4.4. O sótão – reorganização e criação de novos espaços face às dimensões do pé-direito do edifício existente – sendo que os espaços serão de uso exclusivo e individualizado dos fogos cujo acesso se faz diretamente pelo interior de cada um dos fogos.
5. Refere a técnica autora do projeto que:
 - 5.1. (...) *toda a estrutura do imóvel é mantida, paredes interiores e exteriores/ estruturais, acessos, volumetria, coberturas e composição da fachada principal.*
 - 5.2. (...) *o logradouro existente a tardoz é mantido, não existe novas ocupações apenas a deslocação da escada de acesso ao piso superior de forma a que confina com o terraço exteriores existentes no piso 2.*
6. Os parâmetros urbanísticos são cumpridos e definem as seguintes áreas:

Descrição	Registado Existente	PU (em vigor desde 25/08/2020)	Proposto
Área total do artigo urbano	461,00m ²		461,00m ²
Índice de ocupação do solo	407,00m ² 426,59m ²	IO (0.8) – 368,80m ²	426,59m ²
Índice de utilização do solo	782,00m ² 869,45m ²	IC (2.0) - 922,00m ²	868,20m ²
Área do piso 0	_____ 426,59m ²	_____	426,59m ²
Área do piso 1	_____ 391,77m ²	_____	390,52m ²
Sótão	_____ 51,09m ²	_____	260,06m ² (não contabilizado na área de construção)
Uso/ fogos/Tipologia Nº	Farmácia +Armazém +Escritórios +Sótão	Habitação e outros usos compatíveis	Habitação + Serviços + Restauração e bebidas
Nº de pisos	2 + Sótão	2/3	2 + Sótão

7. Constata-se que a tardoz:
 - 7.1. Terão sido executadas obras de ampliação ao nível do 1.º andar cujas características diferem do restante edifício.

- 7.2. Foi identificada uma zona como “pátio descoberto”, porém, a ampliação referida em 7.1. supra cobre esta zona de pátio.
8. No âmbito do Plano de Urbanização de Tavira, refere-se:
- 8.1. A proposta cumpre o índice de utilização permitido, mas ultrapassa o índice de ocupação permitida.
- 8.1.1. O existente define área de implantação/índice de ocupação do solo superior ao permitido, no entanto, torna-se necessário que sejam apresentados documentos de titularidade e registo devidamente atualizados;
- 8.2. Deverá ser demonstrado o cumprimento do artigo 31.º - Logradouros - que permite impermeabilização dos logradouros até 60% e a restante área deve ser tratada como espaço verde privado.
- 8.3. Relativamente ao n.º 3 do artigo 69.º refere-se que do processo constam elementos, integrados na memória descritiva e justificativa, que dão cumprimento ao solicitado neste ponto relativamente ao relatório técnico, de caracterização arquitetónica e justificação da proposta.
- 8.4. Perante a localização e características do imóvel, é proposta que os lugares de estacionamento sejam dispensados nos termos das alíneas a) do ponto 4 do artigo 61.º - Dotação de estacionamento – do PU de Tavira, o qual refere:
- 8.4.1. *(1) As construções a edificar, reconstruir, alterar ou ampliar, ou no âmbito de alteração da sua utilização, não incluída em loteamento urbano, devem ser dotadas de estacionamento privativo e público, nos termos do disposto no RMUE.*
- 8.4.2. *(4) Sem prejuízo da legislação específica aplicável, a Câmara Municipal, na categoria de solo Espaços Centrais, pode definir a dispensa total ou parcial do cumprimento das dotações de estacionamento a que se refere os pontos anteriores, quando se verificar uma das seguintes condições:*
- 8.4.2.1. *a) O seu cumprimento implique a alteração da arquitetura original de edifícios ou outras construções que, pelo seu valor arquitetónico próprio e integração nos imóveis inventariados, devam ser preservados;*
9. O processo deverá integrar:
- 9.1. Esclarecimento quanto ao referido nas alíneas do ponto 7 supra;
- 9.2. Documento de titularidade e registo atualizado quanto às áreas de implantação e de construção, conforme referido no ponto 8.1.1 supra;
- 9.3. Elementos que demonstrem o cumprimento do referido nos pontos 8.2 supra;
- 9.4. Fotografias que demonstrem a existência de vãos/ fenestração para iluminação e ventilação sobre prédio vizinho (a poente);
- 9.5. Termos de responsabilidade do técnico autor e coordenador do projeto retificado com menção ao cumprimento do definido no Plano de Urbanização de Tavira;
- 9.6. Memória descritiva de enquadramento no âmbito do Plano de Urbanização de Tavira, com entrada em vigor em 25/08/2020.
10. Alerta-se:
- 10.1. Para o definido no artigo 74.º do PU de Tavira quanto aos materiais de exterior a aplicar;
- 10.2. As peças desenhadas do existente e definitivos deverão ser desenhadas numa cor única, preto, conforme Portaria n.º 113/2015, de 22/4.
- 10.3. Nos termos do art. 20º do DL nº 136/2014 de 9/9 a apreciação do projeto de arquitetura incide sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento no território e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspeto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto, pelo que, todas as restantes especificações e soluções de projeto encontram-se cobertas pelo Termo de Responsabilidade do seu autor, redigido nos termos legais.



9

taavira

A

Handwritten signature and vertical scribbles on the right margin.

Conclusão:

11. Face ao exposto, notifique-se o requerente nos termos das alíneas do ponto 9 supra para cumprimento.
12. O processo deverá ainda:
 - 12.1. Ser remetido para parecer da DCPM/Serviço de Arqueologia e DR Cultura do Algarve;
 - 12.2. Ser encaminhado para parecer da DGUOP/Especialidades para análise dos elementos de especialidades;
 - 12.3. Ser encaminhado para reunião de câmara quanto ao ponto 8.4 supra.

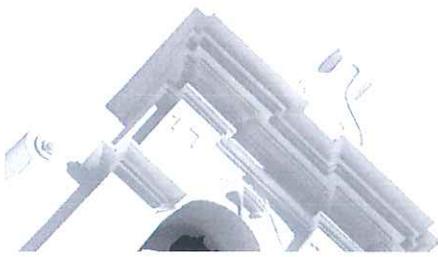
Paços do Concelho, 10-12-2020

O/A Técnico Superior

CÉLIA DIONÍSIA
TEIXEIRA PEREIRA
TEIXEIRA

Digitally signed by CÉLIA
DIONÍSIA TEIXEIRA PEREIRA
TEIXEIRA
Date: 2020.12.10 13:44:11 +00:00
Location: Portugal

Célia Dionísia Teixeira Pereira Teixeira



Dec. e. S.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

município
tavira

Proposta n.º 4/2021/CM

Processo n.º 2020/250.10.600/6

Assunto: Júri para o procedimento concursal para provimento de cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização

Considerando:

- A nova organização e estrutura orgânica dos serviços municipais, publicada no Diário da República 2.ª série, n.º 253, de 31 de dezembro de 2020, através do aviso n.º 21182/2020;
- Que, nessa sequência, através do meu Despacho n.º 207/2020, de 31 de dezembro, foi nomeado em regime de substituição, o Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização;
- Que a situação exposta no ponto anterior é meramente transitória, pelo que importa lançar o procedimento com vista ao recrutamento, seleção e provimento do referido cargo, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e dos artigos 20.º e 21.º, da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;
- Que a composição do júri obedece a determinados critérios, os quais vêm explanados no artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, tendo para esse efeito sido solicitado à Universidade do Algarve um membro para constituir o referido júri;
- Que a Universidade do Algarve, através do ofício n.º RT-158-20, de 25 de novembro de 2020, veio indicar um membro para este efeito;
- Que o Município de Faro através do ofício n.º 11525, de 23 de novembro de 2020, veio indicar um membro para este efeito.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto:

1. Submeter a aprovação da Assembleia Municipal a designação do seguinte júri para o procedimento concursal para provimento de cargo de Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização:

Presidente:

- Dra. Ana Cristina Rodrigues Palindra, Chefe da Divisão de Administração da Câmara Municipal de Tavira.

Vogais efetivos:

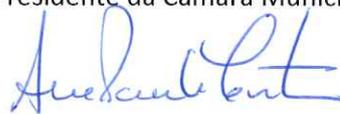
- Dra. Sílvia Dora Florêncio Barros Pereira, Chefe da Divisão de Valorização de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Faro;
- Dra. Maria Carlos da Assunção Alho Ferreira, Diretora dos Serviços de Recursos Humanos da Universidade do Algarve.

Vogal suplente:

- Dra. Ana Lúcia de Anastácio e Ferro Roque, Chefe da Divisão Financeira da Câmara Municipal de Tavira.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 07 de janeiro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



município
tavira

Proposta n.º 5/2021/CM

Processo n.º 2020/850.10.003.01/13

Assunto: Atribuição de apoio à Academia de Música de Tavira - Orquestra de Guitarras de Tavira

Considerando:

- As comunicações da Associação da Academia de Música de Tavira, documento com registo de entradas n.ºs 32416 e 32973, de 20 e 26 de novembro de 2020, respetivamente, referentes à “Orquestra de Guitarras de Tavira”;
- Os resultados alcançados pelo projeto, apesar das circunstâncias, durante o ano de 2020 conseguindo envolver mais de 50 formandos e chegar às freguesias de Santa Luzia, Luz de Tavira, Santo Estevão, Santa Catarina da Fonte do Bispo e Conceição de Tavira numa lógica de ensino descentralizado;
- Que o projeto é extremamente importante para a divulgação da música e atrair o público infantojuvenil para a aprendizagem de um instrumento musical com vista à formação de uma Orquestra de Guitarras no concelho de Tavira;
- Que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Associação da Academia de Música de Tavira para a continuidade da Orquestra de Guitarras de Tavira, no montante de 25.000€, a que corresponde o número sequencial de compromisso n.º 25096/2021.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 07 de janeiro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



Doc. 6.7

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

município
tavira

Proposta n.º 6/2021/CM

Processo n.º 2021/850.10.002/2

Assunto: Atribuição de apoio financeiro à Associação Musical do Algarve - Orquestra Clássica do Sul

Considerando:

- O ofício que a Associação Musical do Algarve enviou no passado dia 26 de novembro de 2020, documento com o registo de entrada n.º 32980;
- Que a Associação Musical do Algarve tem por objeto, nos termos do artigo terceiro dos respetivos estatutos, promover, dinamizar e divulgar a atividade cultural e artística nas regiões a Sul do Tejo e na Andaluzia, em especial na área da música, nomeadamente, através da atividade de uma orquestra profissional, denominada Orquestra Clássica do Sul;
- A relevância da atividade desenvolvida pela associação, bem como, o interesse do município em promover a realização de atividades de cariz cultural de elevada qualidade artística como forma de qualificar a programação no concelho de Tavira;
- Que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Associação da Musical do Algarve, no montante de 36.000€, a que corresponde o número sequencial de compromisso n.º 25103/2021.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 07 de janeiro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



Doc. n.º 8



Proposta n.º 7/2021/CM

Processo n.º 2020/900.10.503/46

Assunto: Atribuição de apoio à A-NAFA - Associação e Núcleo de Amigos Fotógrafos do Algarve - Feira Transfronteiriça de Arte Contemporânea Tavira 2021

Considerando:

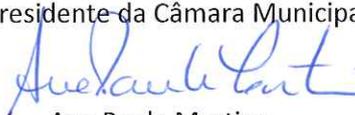
- A comunicação da A-NAFA - Associação e Núcleo de Amigos Fotógrafos do Algarve no documento com a entrada nº 28764/2020, assim como a demais informação exposta no processo 2020/900.10.503/46;
- Que a entidade solicita apoio financeiro para fazer face à organização da Feira Transfronteiriça de Arte Contemporânea Tavira 2021;
- Que esta iniciativa revela grande importância no âmbito das relações transfronteiriças Algarve - Andaluzia;
- Que a 1ª edição da Feira foi em Espanha e pretende a A-NAFA - Associação e Núcleo de Amigos Fotógrafos do Algarve, em colaboração com os parceiros organizadores espanhóis, realizar a mesma Feira, em janeiro de 2021, em Tavira;
- Que estamos a viver uma situação pandémica complexa, pelo que a iniciativa decorrerá em Tavira, mas em formato online;
- A relevância da atividade desenvolvida pela entidade, bem como o interesse do município em promover a realização de atividades de cariz cultural e recreativo;
- Que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à A-NAFA - Associação e Núcleo de Amigos Fotógrafos do Algarve para a realização Feira Transfronteiriça de Arte Contemporânea Tavira 2021, no montante de 2.000€, a que corresponde o número sequencial de compromisso n.º 25101/2021.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 07 de janeiro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,


Ana Paula Martins



Doc. n.º 9



município
tavira

Proposta n.º 8/2021/CM

Processo n.º 2021/850.10.002/1

Assunto: Atribuição de apoio à Orquestra de Jazz do Algarve

Considerando:

- A comunicação enviada pela Orquestra de Jazz do Algarve (OJA), documento com registo de entrada n.º 32197, de 18 de novembro de 2020;
- A importância que a OJA tem na região na promoção da música, e em especial do género jazz, e como se torna prioritária, relevante, a existe de produção artística no Algarve, estruturada, regular e profissional possibilitando ainda a criação de postos de trabalho a muitos músicos;
- A relevância de uma programação cultural diversificada para todos os públicos no concelho de Tavira;
- Que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

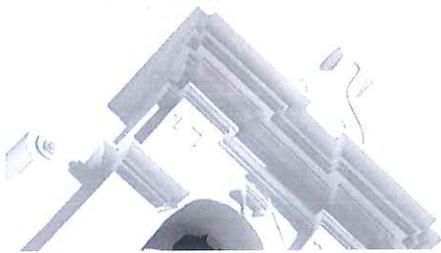
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Orquestra de Jazz do Algarve no montante de 10.000€, a que corresponde o número sequencial de compromisso n.º 25102/2021.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 07 de janeiro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



Dec. n.º 10



Proposta n.º 9/2021/CM

Processo n.º 2021/150.20.001/2

Assunto: 8.ª alteração ao Sistema de Controlo Interno

Considerando:

- O novo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado em Diário da República, 2.ª série, através do Aviso n.º 2182/2020, de 31 de dezembro, que veio alterar a estrutura orgânica da Câmara Municipal de Tavira;
- Que a constituição e afetação dos fundos de maneiio encontra-se prevista no anexo I ao Sistema de Controlo Interno, em vigor;
- Que, de acordo com o artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, "*os pagamentos efetuados pelo fundo de maneiio são objeto de compromisso pelo valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deverá ter um carater mensal e registo da despesa em rubrica e classificação económica adequada*";
- O disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a 8.ª alteração do anexo I do Sistema de Controlo Interno do Município de Tavira, nos termos em anexo.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 07 de janeiro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



MUNICÍPIO DE TAVIRA

Sistema de Controlo Interno

Norma de Controlo Interno

8.^a alteração | janeiro 2021

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Município de Tavira
CÂMARA MUNICIPAL

Sistema de Controlo Interno
Norma de Controlo Interno

Ref.: NCI - 8ª Alteração
Edição: janeiro 2021
Página 1 de 4

ANEXO I

CONSTITUIÇÃO E AFECTAÇÃO DOS FUNDOS DE MANEIO

Serão constituídos e afectados segundo a sua natureza à correspondentes classificações económicas, os seguintes fundos de maneio:

Atividade	Classificação económica	Montante (Euros)
Divisão de Administração	02.01.04	20
	02.01.08	10
	02.01.21	10
	02.02.09	50
	02.02.25	10
Divisão Financeira	02.01.08	10
	02.01.21	50
	02.02.09	20
	02.02.25	20

Atividade	Classificação económica	Montante (Euros)
Divisão de Planeamento, Turismo, Inovação e Empreendedorismo	02.01.02.01	10
	02.01.02.02	20
	02.01.08	20
	02.01.15	50
	02.01.21	100
	02.02.13	30
02.02.25	70	
Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares	02.01.21	50
	02.02.25	50
Divisão de Projetos, Energia e Obras Particulares	02.01.21	50
	02.02.25	50
Divisão de Turismo, Cultura, Património e Museus	02.01.02.01	10
	02.01.02.02	20
	02.01.08	10
	02.01.18	40
	02.01.21	40
	02.02.13	50
02.02.25	30	



Município de Tavira
CÂMARA MUNICIPAL

Sistema de Controlo Interno
Norma de Controlo Interno

Ref.: NCI - 8ª Alteração
Edição: janeiro 2021
Página 1 de 4

Atividade	Classificação económica	Montante (Euros)
Divisão de Gestão da Mobilidade, Rede Viária e Transportes	02.01.02.01	10
	02.01.02.02	20
	02.01.12	100
	02.01.14	100
	02.01.17	30
	02.01.21	40
	02.02.13	50
02.02.25	50	
Divisão de Aprovisionamento, Manutenção e Logística	02.01.02.01	10
	02.01.02.02	20
	02.01.12	100
	02.01.14	100
	02.01.17	30
	02.01.21	40
Divisão de Assuntos Sociais	02.02.13	50
	02.02.25	50
	02.01.21	50
Divisão de Sistemas de Informação e Cartografia	02.02.25	50
	02.01.21	50

Atividade	Classificação económica	Montante (Euros)
Divisão de Ambiente	02.01.02.01	10
	02.01.02.02	120
	02.01.04	100
	02.01.08	10
	02.01.01	30
	02.01.14	200
	02.01.17	50
02.01.21	250	
Divisão de Assuntos Jurídicos e Fis	02.02.10	20
	02.02.13	10
	02.02.25	50
Divisão de Assuntos Jurídicos e Fis	02.01.08	10
	02.01.18	80
	02.02.25	110
Divisão de Comunicação e Modernização Administrativa	02.01.02.01	10
	02.01.02.02	20
	02.01.15	100
	02.01.21	100
	02.02.13	50
02.02.25	120	

© Reservados todos os direitos. A reprodução, uso escrito e verbal de qualquer parte deste documento não é permitida sem autorização escrita do Município de Tavira



Município de Tavira
CÂMARA MUNICIPAL

Sistema de Controlo Interno
Norma de Controlo Interno

Ref.: NCI - 8ª Alteração
Edição: janeiro 2021
Página 1 de 4

Atividade	Classificação económica	Montante (Euros)
Gabinete de Bombeiros	02.01.02.02	400
	02.01.05	400
	02.01.08	50
	02.01.11	150
	02.01.12	200
	02.01.21	150
	02.02.10	50
	02.02.25	100
CPCJ - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens	02.01.21	50
	02.02.25	60
Divisão de Desporto, Juventude e Saúde	02.01.02.01	10
	02.01.02.02	20
	02.01.12	100
	02.01.14	100
	02.01.17	30
	02.01.21	40
	02.02.13	50
	02.02.25	50

- 02.01.02.01 - Gasolina - €80
- 02.01.02.02 - Gasóleo - €660
- 02.01.04 - Limpeza e higiene - €120
- 02.01.05 - Refeições confeccionadas - €400
- 02.01.08 - Material de escritório - €130
- 02.01.11 - Material de consumo clínico - €180
- 02.01.12 - Material de transporte (peças) - €500
- 02.01.14 - Outro material (peças) - €500
- 02.01.15 - Prémios, Condecorações e Ofertas - €150
- 02.01.17 - Ferramentas e utensílios - €140
- 02.01.18 - Livros e documentação técnica - €120
- 02.01.21 - Aquisição de outros bens - €1.020
- 02.02.09 - Comunicações - €70
- 02.02.10 - Transportes - €70
- 02.02.13 - Deslocações e estadas - €290
- 02.02.25 - Outras aquisições de serviços - €930

Total: €5.360

Ficarão afetos às seguintes classificações económicas:

© Reservados todos os direitos. A reprodução, uso escrito e verbal de qualquer parte deste documento não é permitida sem autorização escrita do Município de Tavira



Doc. n.º 11



município
tavira

Proposta n.º 10/2021/CM

Processo n.º 2020/100.10.600/17

Assunto: Transferência de competências para o Município de Tavira no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária

Considerando que:

- O Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, veio concretizar, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência para os órgãos dos municípios de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária;
- Para o efeito, o n.º 2 do artigo 1.º do referido Decreto-Lei prevê que as áreas a transferir sejam identificadas em protocolo a celebrar entre a autoridade portuária e o município respetivo, nos termos de proposta constante de relatório elaborado por uma comissão;
- De acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, a comissão atrás referida é composta por representantes dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e do mar, um representante designado pela Câmara Municipal do Município em questão e um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses, sendo coadjuvada pelas autoridades portuárias respetivas;
- Nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, a comissão a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, tem a seguinte composição:
 - a) Como representante do Ministro de Estado e das Finanças, a Diretora de Serviços de Gestão Patrimonial da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Ana Paula Gomes Azurara;
 - b) Como representante da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, a Chefe de Divisão de Apoio Jurídico da Direção-Geral das Autarquias Locais, Ana Eunice Reis Domingos;
 - c) Como representante do Ministro do Mar, o vogal do Conselho de Administração da Docapesca – Portos e Lotas, S.A., Eng.º Sérgio Miguel Redondo Faias;
 - d) Por indicação da Câmara Municipal de Tavira, o vereador do Urbanismo, Planeamento e Ambiente, João Pedro Rodrigues;
 - e) Por indicação da Associação Nacional de Municípios Portugueses, a vice-presidente Isilda Maria Prazeres Vargues Gomes.



- A comissão é coordenada pelo representante do Ministro do Mar, Eng.º Sérgio Miguel Redondo Faias, e fica mandatada para dar cumprimento a todos os procedimentos referidos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, até à celebração do protocolo que concretiza a transferência de competências;
- Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, a comissão constituída para identificação das áreas e competências a transferir para o Município de Tavira no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, apresentou o relatório final, anexo à presente proposta.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o Relatório Final, o qual identifica as áreas e competências a transferir para o Município de Tavira no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, e contempla a minuta de protocolo mencionado no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.
2. Submeter a presente proposta a aprovação da Assembleia Municipal.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 07 de janeiro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins

2011

AIA

Docapesca

Exma. Senhora Presidente da
Câmara Municipal de Tavira
Praça da República
8800-316 TAVIRA

Data 2021-01-04

Assunto: RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS E COMPETÊNCIAS A TRANSFERIR PARA O MUNICÍPIO DE TAVIRA

Exma. Sr. Presidente,

Na qualidade de coordenador da comissão para identificação das áreas e competências a transferir para o município de Tavira, no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, venho por este meio entregar o Relatório Final da mesma, para que o mesmo possa ser submetido à aprovação dos respetivos órgãos municipais.

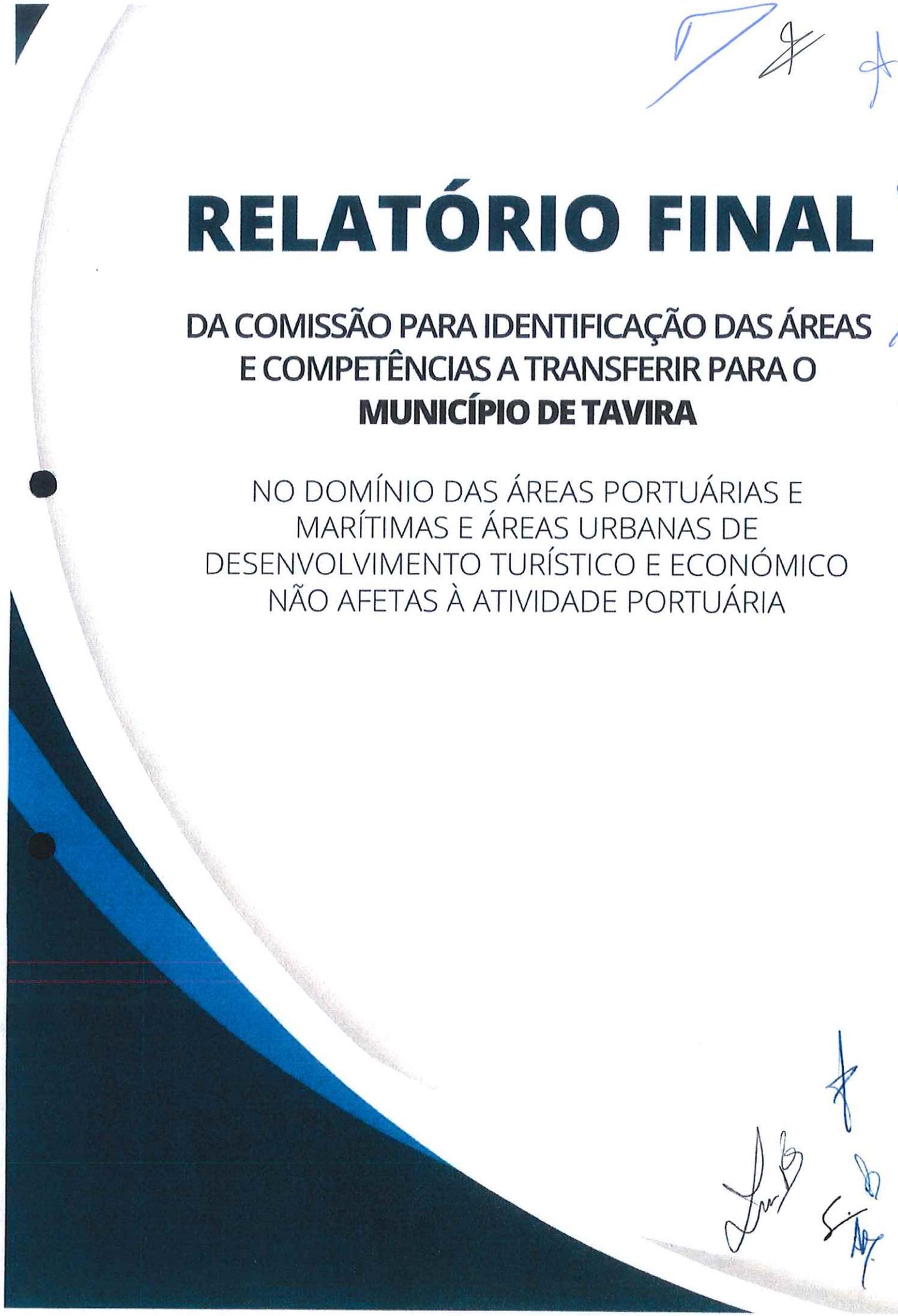
Com os melhores cumprimentos,

Sérgio Faias

O Coordenador

Sérgio Faias

(Sérgio Faias)



RELATÓRIO FINAL

**DA COMISSÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS
E COMPETÊNCIAS A TRANSFERIR PARA O
MUNICÍPIO DE TAVIRA**

NO DOMÍNIO DAS ÁREAS PORTUÁRIAS E
MARÍTIMAS E ÁREAS URBANAS DE
DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E ECONÓMICO
NÃO AFETAS À ATIVIDADE PORTUÁRIA

[Handwritten signatures in blue ink]

A COMISSÃO
(09 de dezembro de 2020)

Em representação do Senhor Ministro de Estado e das Finanças,



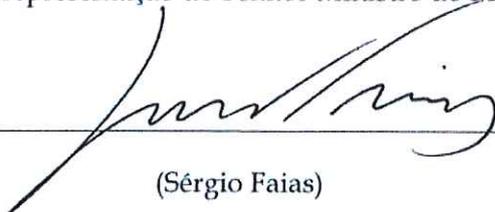
(Ana Paula Gomes Azurara)

Em representação da Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração
Pública,



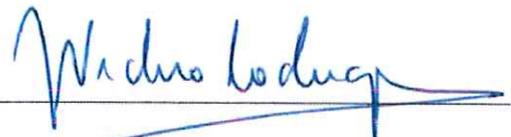
(Ana Domingos)

Em representação do Senhor Ministro do Mar,



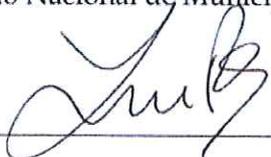
(Sérgio Faias)

Em representação da Câmara Municipal de Tavira,



(João Pedro Rodrigues)

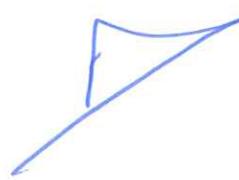
Em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses,



(Isilda Gomes)

ÍNDICE

1. Introdução.....	4
2. Composição e funcionamento do Comissão	4
3. Enquadramento.....	5
4. Competências, áreas e recursos humanos a transferir	5
4.1. Competências.....	5
4.2. Áreas	6
4.3. Recursos humanos a transferir	6
Anexos	7
I. Minuta do Protocolo.....	8
II. Legislação e Regulamentação aplicável.....	13
III. Convocatórias e atas das reuniões da Comissão	26
IV. Cronogramas.....	69
V. Nota jurídica sobre a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades municipais à luz do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.....	71

  
3

1. Introdução

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, vem a Comissão constituída para identificação das áreas e competências a transferir para o Município de Tavira no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária (doravante, a "Comissão") apresentar o presente relatório final.

De acordo com o referido n.º 5 do artigo 10.º, a Comissão dispõe de 120 dias, após a designação de todos os seus membros, para elaborar e submeter ao Município o relatório final.

Assim, em cumprimento das obrigações legais, apresenta-se o relatório final.

2. Composição e funcionamento do Comissão

A Comissão, constituída nos termos do Despacho n.º 9469/2020, de 2 de outubro de 2020, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro de 2020, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, teve a seguinte composição:

- a) Como representante do Ministro de Estado e das Finanças, a Diretora de Serviços de Gestão Patrimonial da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Ana Paula Gomes Azurara;
- b) Como representante da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, a Chefe de Divisão de Apoio Jurídico da Direção-Geral das Autarquias Locais, Ana Domingos;
- c) Como representante do Ministro do Mar, o vogal do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., Eng. Sérgio Faias;
- d) Por indicação da Câmara Municipal de Tavira, o vereador João Pedro Rodrigues;
- e) Por indicação da Associação Nacional de Municípios Portugueses, a vice-presidente Isilda Maria Prazeres Vargues Gomes.

Os trabalhos da Comissão foram coordenados pelo representante do Ministro do Mar, Eng. Sérgio Faias, vogal da Docapesca - Portos e Lotas, S.A.

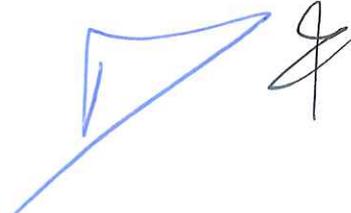
Participaram ainda nas reuniões, sem direito de voto e a título consultivo e de apoio de secretariado às mesmas, membros do departamento jurídico da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., bem como consultores externos.

A Comissão fez aprovar um Regulamento Interno definindo as respetivas regras de funcionamento.

O calendário dos trabalhos foi definido num cronograma dinâmico, em observância dos prazos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.

As reuniões da Comissão tiveram lugar nas seguintes datas:

- a) 2 de novembro de 2020;

- 
- b) 16 de novembro de 2020;
 - c) 30 de novembro de 2020.

A ordem de trabalhos de cada reunião foi definida pelos coordenadores, de acordo com convocatória remetida para todos os membros da Comissão, acompanhada de toda a documentação de apoio para a mesma. De todas as reuniões foram lavradas atas, que foram circuladas e aprovadas previamente pelos membros da Comissão antes de serem assinadas.

3. Enquadramento

Tendo em conta princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local e visando reforçar o quadro de competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio identificar, num conjunto de domínios, as novas competências administrativas daquelas entidades.

Entre esses domínios encontram-se as designadas "áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária".

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.

Assim, em conformidade com a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, veio proceder à concretização do quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

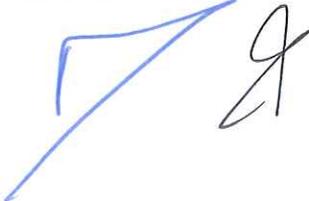
A transferência efetiva das competências ocorrerá com a celebração do Protocolo entre a Docapesca - Portos e Lotas, S.A., e o Município de Tavira, cuja minuta se encontra anexa ao presente relatório.

4. Competências, áreas e recursos humanos a transferir

4.1. Competências

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, os domínios de competência a transferir para os órgãos municipais são:

- a) Gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários (de acordo com o estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto);
- b) Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária



(de acordo com o estabelecido nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto).

Estabelece o n.º 3 do artigo 1.º do diploma em apreço que a transferência de competências para os órgãos municipais não afeta as competências atribuídas à Docapesca – Portos e Lotas, S.A., pelo Decreto-Lei n.º 107/90, de 27 de março e, assim sendo, a Docapesca mantém:

- a) As competências relativas à prestação de serviços de venda do pescado em lota, atribuídas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei 107/90, de 27 de março;
- b) As competências de gestão dos denominados “portos de pesca principais”, ou seja, de todos aqueles portos de pesca que “dispõem de infraestruturas para a primeira venda do pescado em lota” (interpretação *a contrario* da alínea c) do artigo 2.º do decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio).

4.2. Áreas

As áreas a transferir constam do mapa anexo à Minuta de Protocolo.

4.3. Recursos humanos a transferir

Não foram identificados recursos humanos a transferir da Docapesca para o Município de Tavira.



Anexos

I. Minuta do Protocolo

II. Legislação e Regulamentação aplicável

- Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto: <https://dre.pt/application/file/a/116068578>
- Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio: <https://dre.pt/application/file/a/122420610>
- Despacho n.º 9469/2020, de 2 de outubro de 2020:
<https://dre.pt/application/file/a/144456084>

III. Convocatórias e atas das reuniões da Comissão

- Reunião realizada em 2 de novembro de 2020 (convocatória e ata);
- Reunião realizada em 16 de novembro de 2020 (convocatória e ata);
- Reunião realizada em 30 de novembro de 2020 (convocatória e ata).

IV. Cronogramas

V. Nota jurídica sobre a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades municipais à luz do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

**RELATÓRIO FINAL
DA COMISSÃO
MUNÍCIPIO DE TAVIRA**

ANEXO I

Minuta de Protocolo

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MINUTA DE PROTOCOLO

Entre:

DOCAPESCA - PORTOS E LOTAS, S.A., pessoa coletiva sob a forma de sociedade anónima, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 086 826, com o capital social de 8.528.400,00€ (oito milhões, quinhentos e vinte e oito mil e quatrocentos euros), com sede na Avenida Brasília - Pedrouços, n.º 100, 1400-038 Lisboa, neste ato devidamente representada por Sérgio Miguel Redondo Faias, vogal do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., com poderes para o ato, doravante a “Docapesca”;

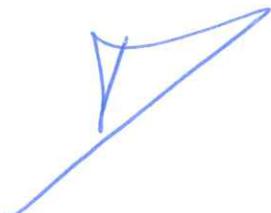
e:

MUNICÍPIO DE TAVIRA, pessoa coletiva n.º 501 067 191, com sede na Praça da República, 8800-316 Tavira, neste ato devidamente representado por João Pedro Rodrigues, na qualidade de Vereador, com poderes para o ato, doravante o “Município”;

Doravante conjuntamente designadas as “Partes”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, veio concretizar, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência para os órgãos dos municípios de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária;
 - (ii) Para o efeito, o n.º 2 do artigo 1.º do referido decreto-lei prevê que as áreas a transferir sejam identificadas em protocolo a celebrar entre a autoridade portuária e o município respetivo;
 - (iii) Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do mesmo decreto-lei, a identificação das áreas a transferir é efetuada em relatório a efetuar por comissão constituída para o efeito;
 - (iv) Pelo Despacho n.º 9469/2020, de 2 de outubro de 2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro de 2020, foi constituída a comissão relativa ao Município de Tavira;
- 

- 
- 
- 
- 
- 
- (v) Os trabalhos da comissão foram concluídos em [●], tendo na mesma data o relatório, contendo a proposta de transferência e a minuta de protocolo, sido remetida para o Município;
- (vi) Por deliberação da Assembleia Municipal datada de [●], o Município procedeu à aceitação da proposta de transferência constante do relatório e a minuta de protocolo atrás referidos, conforme previsto no n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio;
- (vii) Por despacho conjunto de [●], do Ministro de Estado e das Finanças, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, e do Ministro do Mar, foi homologada a deliberação da Assembleia Municipal de Tavira, bem como a minuta do protocolo e demais documentação, conforme previsto no n.º 9 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio;

Nos termos do n.º 10 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege nos termos e condições previstos nos considerandos acima e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a transferência das seguintes competências da Docapesca para o Município:

- a) Gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários;
- b) Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

CLÁUSULA 2.ª
(Áreas a Transferir)

1 - São transferidas para a jurisdição do Município as áreas delimitadas no Anexo do presente Protocolo e do qual faz parte integrante, ficando afetos ao Município os bens constantes das referidas áreas.



2 - As atividades a desenvolver pelo Município nas áreas adjacentes aos limites das áreas referidas no número anterior não poderão afetar ou inviabilizar as atividades desenvolvidas na área sob a jurisdição da Docapesca.

3 - As áreas identificadas no Anexo do Presente Protocolo em que estejam implantadas infraestruturas que tenham beneficiado de operações de financiamento no âmbito do Programa Operacional MAR2020 são transferidas para a jurisdição do Município na data em que tenham decorrido 5 (cinco) anos após o último pagamento recebido pela Docapesca, mantendo-se sob a jurisdição desta durante esse período.

4 - No atual porto de pesca de Tavira, as áreas em que estejam implantadas infraestruturas de apoio à pesca mantêm-se sob gestão da Docapesca, como áreas de apoio à futura lota das Quatro Águas.

5 - No porto de pesca situado na vila de Cabanas de Tavira ficará um armazém reservado para a Docapesca, para funcionamento do posto de registo e transferência de pescado.

6 - No porto de pesca de Santa Luzia, a gestão dos armazéns de aprestos e da rampa de alagem, assim como dos sanitários e do quiosque junto à lota, serão definidos através de dois protocolos de cooperação a estabelecer entre a Docapesca e o Município.

CLÁUSULA 3.ª

(Transferência de Bens e Direitos)

São transferidos para a titularidade do Município os direitos, obrigações e posições jurídicas que se encontrem afetos ao exercício das competências previstas na Cláusula 1.ª

CLÁUSULA 4.ª

(Receitas)

1 - São receita da Docapesca todos os montantes previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro, relativos às áreas referidas na Cláusula 1.ª, que se encontrem vencidos até à data de entrada em vigor do presente Protocolo, bem como todos os montantes que se vençam posteriormente, mas que digam respeito a prestações referentes ao período anterior à data de entrada em vigor do presente Protocolo.

2 - São igualmente receita da Docapesca quaisquer montantes que se encontrem controvertidos, em sede judicial ou extrajudicial, ou quaisquer créditos já vencidos que estejam dependentes de um acontecimento futuro, certo ou incerto.

CLÁUSULA 5.ª
(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

O presente Protocolo é celebrado pelas Partes em dois exemplares originais, sendo entregue a cada uma um exemplar original.

Data: [●]

Pela DOCAPESCA - PORTOS E LOTAS, S.A.,

Pelo MUNICÍPIO DE TAVIRA,

ANEXO
(a que se refere a Cláusula 2.ª)
Delimitação territorial das áreas a transferir para o Município de Tavira



LEGENDA

-  Limite da Área de Jurisdição Portuária sob gestão da Docapesca
-  Áreas a transferir para a gestão do Município de Tavira
-  Áreas a manter sob gestão da Docapesca

- A** Zona de Tavira cidade
- B** Zona de Quatro Águas
- C** Zona de Stª Luzia
-  Área a manter sob gestão da Docapesca, apenas durante os próximos 5 anos, findos os quais será transferida para a gestão do Município de Tavira

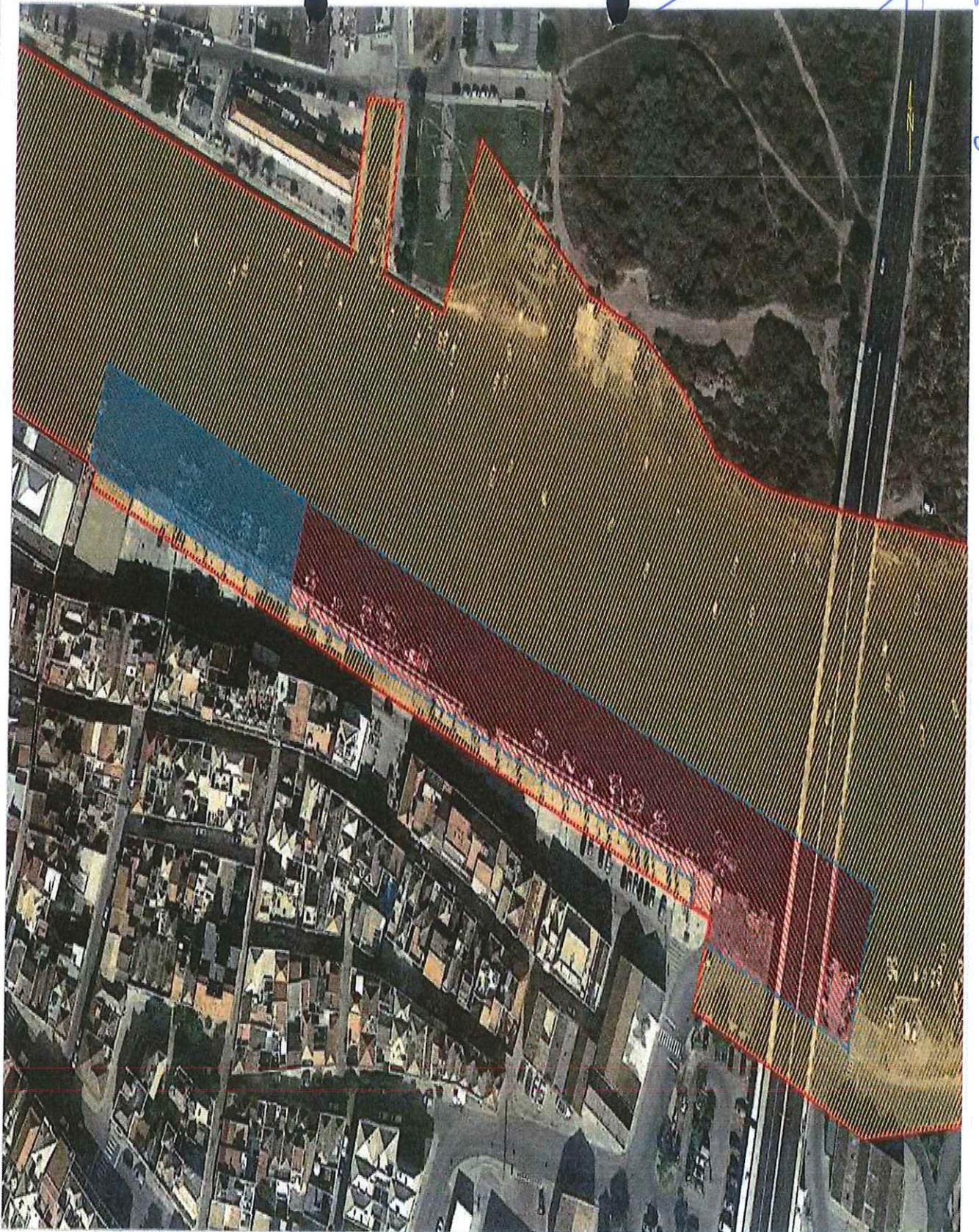


DOCAPESCA, Portos e Lotes S.A.
 Departamento de Gestão Costeira - 8199/01
 ÁREAS DOMINIS SOB JURISDIÇÃO DA DOCAPESCA
 A TRANSFERIR PARA A GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TAVIRA

PLANTA
 zonas do Município de Tavira

dezembro 2020
 António Serrão, IGE

Handwritten notes and signatures in blue ink on the left margin.



LEGENDA

 Limite da Área de Jurisdição Portuária sob gestão da Docapesca

 Áreas a transferir para a gestão do Município de Tavira

 Áreas a manter sob gestão da Docapesca

 Área a manter sob gestão da Docapesca, apenas durante os próximos 5 anos, findos os quais será transferida para a gestão do Município de Tavira



DOCAPESCA, Portos e Limbo S.A.
Instituto do Porto de Tavira - I.P.T.

ÁREAS DOMÍNIAS SOB JURISDIÇÃO DA DOCAPESCA
A TRANSFERIR PARA A GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TAVIRA

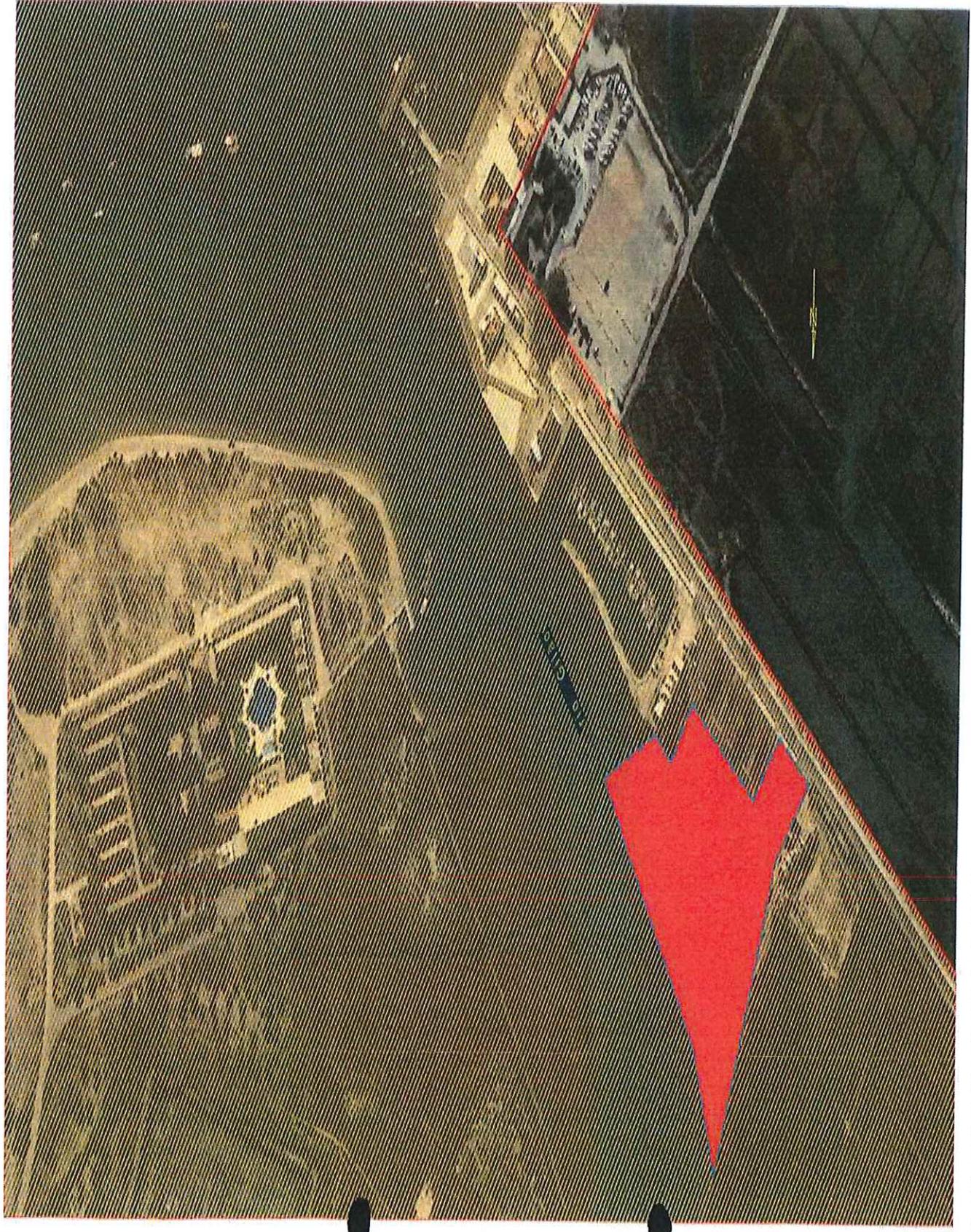
PLANTA
zona de Tavira cidade

dezembro 2020
Ativis Sistema, I.P.

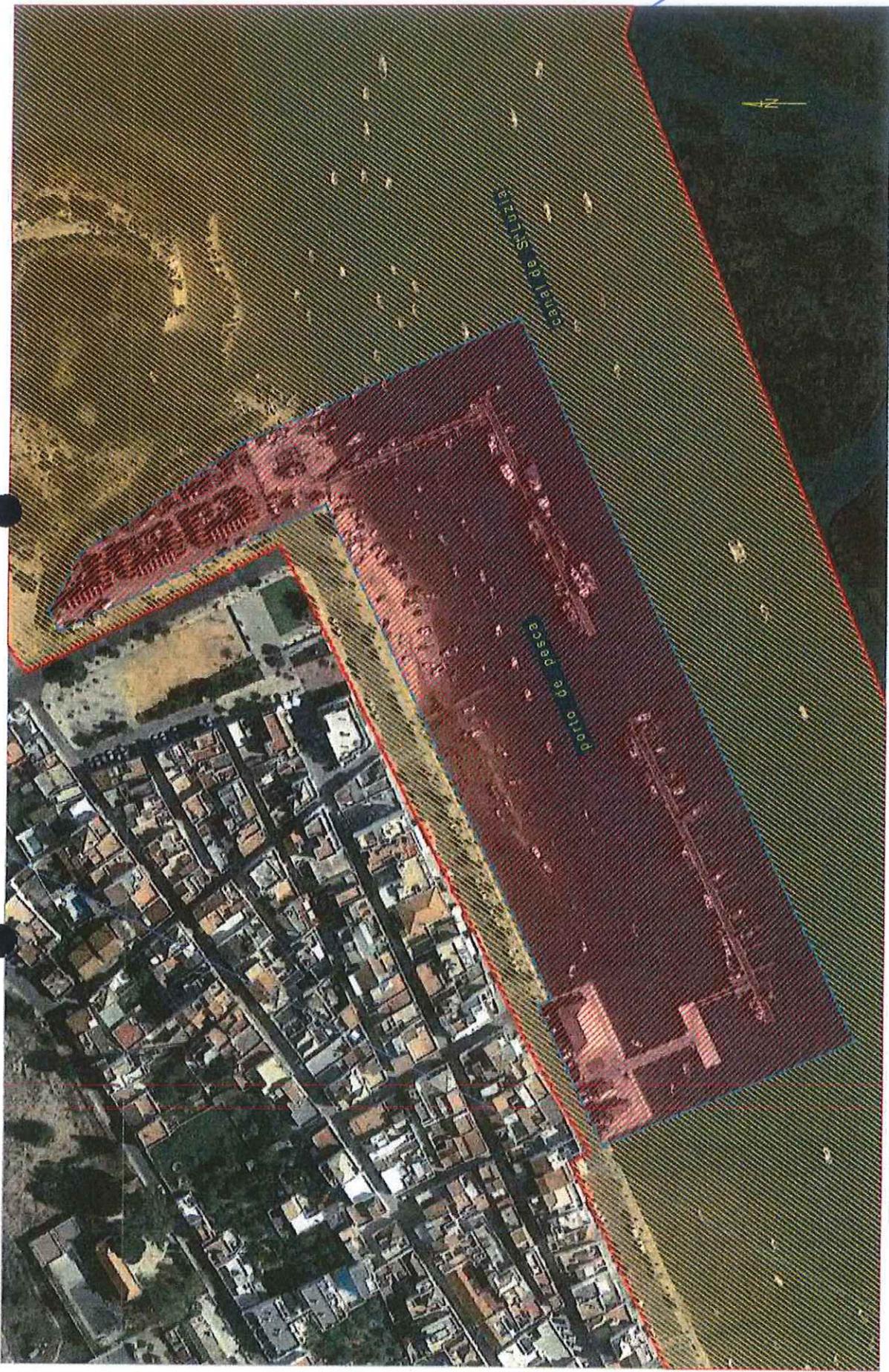
Handwritten notes in blue ink:
A
L. 100

Handwritten notes in blue ink:
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

 Áreas a manter sob gestão da DCEPESCA
 Áreas a transferir para a gestão do Município de Tavira
 Limite da área de Jurisdição Formularia sob gestão da DCEPESCA
LEGENDA



Handwritten blue notes and signatures on the right margin of the page.



LEGENDA

-  Limite da Área de Jurisdição Portuária sob gestão da Docapesca
-  Áreas a transferir para a gestão do Município de Tavira
-  Áreas a manter sob gestão da Docapesca



DOCAPESCA, Portos e Luvas S.A.
 ÁREAS DOMINIAS SOB JURISDIÇÃO DA DOCAPESCA
 A TRANSFERIR PARA A GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TAVIRA

PLANTA
 zona de Stª Luzia

novembro 2020
 Av. da Liberdade, 100

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**RELATÓRIO FINAL
DA COMISSÃO**

MUNÍCIPIO DE TAVIRA

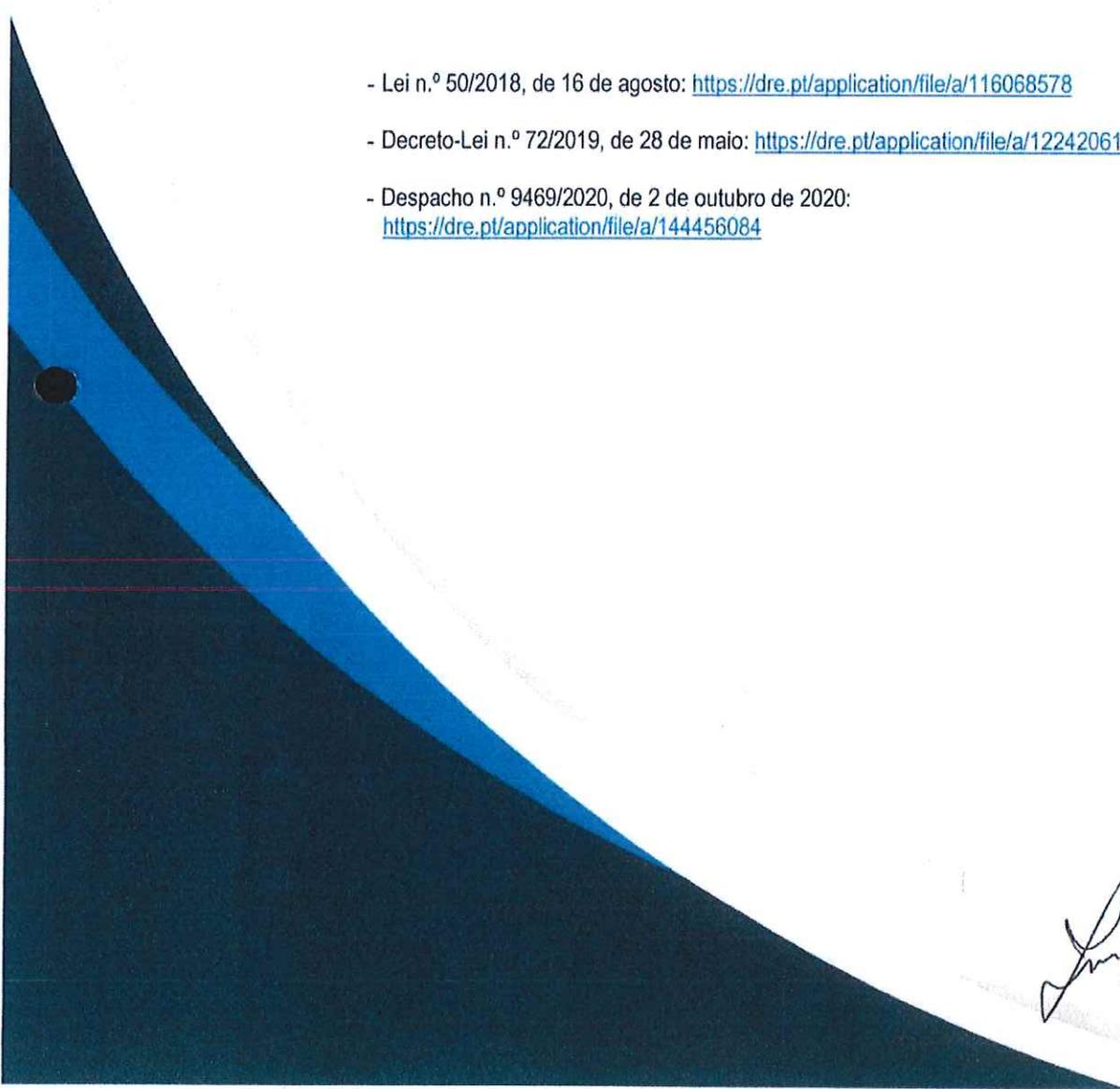
ANEXO II

Legislação e Regulamentação aplicável

- Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto: <https://dre.pt/application/file/a/116068578>
- Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio: <https://dre.pt/application/file/a/122420610>
- Despacho n.º 9469/2020, de 2 de outubro de 2020:
<https://dre.pt/application/file/a/144456084>

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 50/2018

de 16 de agosto

Lei-quadro da transferência de competências
para as autarquias locais
e para as entidades intermunicipais

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

A presente lei estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Artigo 2.º

Princípios e garantias

A transferência de atribuições e competências rege-se pelos seguintes princípios e garantias:

- a) A transferência efetua-se para a autarquia local ou entidade intermunicipal que, de acordo com a sua natureza, se mostre mais adequada ao exercício da competência em causa;
- b) A preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais;
- c) A garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos;
- d) A coesão territorial e a garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público;
- e) A eficiência e eficácia da gestão pública;
- f) A garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados;
- g) A estabilidade de financiamento no exercício das atribuições cometidas.

Artigo 3.º

Universalidade

1 — A transferência das novas competências tem carácter universal.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de a transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais se poder fazer de forma gradual até 1 de janeiro de 2021, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 40.º

3 — A transferência das novas competências deve salvaguardar a natureza pública das políticas desenvolvidas.

Artigo 4.º

Concretização da transferência das competências

1 — A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos

respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.

2 — A transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos seguintes termos:

a) Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido;

b) Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem observar o procedimento referido na alínea anterior.

3 — Todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 40.º

4 — A transferência das novas competências é objeto de monitorização permanente e transparente da qualidade e desempenho do serviço público, promovendo a adequada participação da comunidade local na avaliação dos serviços descentralizados, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º

Artigo 5.º

Financiamento das novas competências

1 — No âmbito do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, são previstos os recursos financeiros a atribuir a essas entidades para o exercício das novas competências.

2 — O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais considera o acréscimo de despesa em que estas incorrem pelo exercício das competências transferidas e o acréscimo de receita que decorra do referido exercício.

3 — São inscritos, nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.

4 — A transferência de recursos financeiros para as autarquias locais e entidades intermunicipais corresponde uma redução da despesa orçamental de igual montante nos serviços da administração direta e indireta do Estado cujas competências são objeto de descentralização.

5 — Os recursos financeiros adicionais previstos no n.º 1 contribuem para assegurar o cumprimento dos objetivos de participação na receita pública estabelecidos no Programa Nacional de Reformas.

Artigo 6.º

Acompanhamento e informação

1 — É garantido o acesso das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das entidades do setor empresarial local aos sistemas de informação utilizados pela administração direta e indireta do Estado, para gestão de

processos e restante informação integrada nas competências transferidas.

2 — O acesso aos sistemas de informação necessário ao exercício das competências salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo.

3 — É criada uma comissão de acompanhamento da descentralização integrada por representantes de todos os grupos parlamentares, do Governo, da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias, que avalia a adequabilidade dos recursos financeiros de cada área de competências.

Artigo 7.º

Gestão e transferência de recursos patrimoniais

1 — Os bens móveis e imóveis afetos a áreas cujas competências são transferidas para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais passam a ser geridos pelas mesmas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a posição contratual da administração direta e indireta do Estado em contratos de qualquer espécie é transferida para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, mediante comunicação à outra parte.

3 — A gestão dos bens previstos no n.º 1 é acompanhada da mutação dominial a favor das autarquias locais nos casos referidos no n.º 2 do artigo 17.º e nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 18.º

4 — As condições aplicáveis à gestão, oneração e alienação dos bens identificados nos números anteriores são definidas por decreto-lei, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º

5 — Os bens transferidos sujeitos a registo são inscritos a favor das autarquias locais na respetiva conservatória, constituindo título suficiente para efeitos de registo o diploma que concretiza a transferência das competências.

Artigo 8.º

Transferência de recursos humanos

1 — Os diplomas legais de âmbito setorial referidos no n.º 1 do artigo 4.º estabelecem, quando necessário, os mecanismos e termos da transição dos recursos humanos afetos ao seu exercício.

2 — A transição dos recursos humanos para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais deve respeitar a situação jurídico-funcional detida à data da transferência, designadamente em matéria de vínculo, carreira e remuneração.

3 — Os recursos humanos transferidos da administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais mantêm o direito à mobilidade ou a serem candidatos a procedimentos concursais de recrutamento de pessoal para quaisquer órgãos e serviços da administração central e local.

4 — O regime da organização dos serviços das autarquias locais, bem como o estatuto do pessoal dirigente das autarquias locais são revistos tendo em atenção o exercício das novas competências.

Artigo 9.º

Regiões autónomas

1 — O disposto na presente lei não abrange as atribuições e competências das regiões autónomas.

2 — A transferência de atribuições e competências para as autarquias locais nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira é regulada por diploma próprio, mediante iniciativa legislativa das respetivas assembleias legislativas, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 165.º, do n.º 1 do artigo 167.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, tendo em conta os princípios da autonomia regional e da especificidade da relação entre os órgãos dos governos regionais e as autarquias locais.

Artigo 10.º

Competências atribuídas por outros diplomas

Para além das novas competências identificadas nos artigos seguintes, são competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, e pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, alterada pelas Leis n.ºs 85/2015, de 7 de agosto, 42/2016, de 28 de dezembro, e 114/2017, de 29 de dezembro.

CAPÍTULO II

Novas competências dos órgãos municipais

Artigo 11.º

Educação

1 — É da competência dos órgãos municipais participar no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos aos estabelecimentos públicos de educação e de ensino integrados na rede pública dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, incluindo o profissional, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção.

2 — Compete igualmente aos órgãos municipais, no que se refere à rede pública de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, incluindo o ensino profissional:

a) Assegurar as refeições escolares e a gestão dos refeitórios escolares;

b) Apoiar as crianças e os alunos no domínio da ação social escolar;

c) Participar na gestão dos recursos educativos;

d) Participar na aquisição de bens e serviços relacionados com o funcionamento dos estabelecimentos e com as atividades educativas, de ensino e desportivas de âmbito escolar;

e) Recrutar, selecionar e gerir o pessoal não docente inserido nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico.

3 — Compete ainda aos órgãos municipais:

a) Garantir o alojamento aos alunos que frequentam o ensino básico e secundário, como alternativa ao transporte escolar;

b) Assegurar as atividades de enriquecimento curricular, em articulação com os agrupamentos de escolas;

c) Promover o cumprimento da escolaridade obrigatória;

d) Participar na organização da segurança escolar.

4 — As competências previstas no presente artigo são exercidas no respeito das competências dos órgãos de gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

Artigo 12.º

Ação social

É da competência dos órgãos municipais:

- a) Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social;
- b) Elaborar as Cartas Sociais Municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;
- c) Assegurar a articulação entre as Cartas Sociais Municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional;
- d) Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar, que correspondam à componente de apoio à família, nos termos do n.º 4 do artigo anterior;
- e) Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social;
- f) Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;
- g) Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos;
- h) Coordenar a execução do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social, em articulação com os conselhos locais de ação social;
- i) Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos.

Artigo 13.º

Saúde

1 — É da competência dos órgãos municipais participar no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção.

2 — Compete igualmente aos órgãos municipais:

- a) Gerir, manter e conservar outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;
- b) Gerir os trabalhadores, inseridos na carreira de assistentes operacionais, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde;
- c) Gerir os serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o Serviço Nacional de Saúde;
- d) Participar nos programas de promoção de saúde pública, comunitária e vida saudável e de envelhecimento ativo.

Artigo 14.º

Proteção civil

É da competência dos órgãos municipais:

- a) Aprovar os planos municipais de emergência de proteção civil;
- b) Apoiar as equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários;

c) Participar na gestão dos sistemas de videovigilância e de vigilância móvel no âmbito da defesa da floresta contra incêndios;

d) Assegurar o funcionamento do centro de coordenação operacional municipal.

Artigo 15.º

Cultura

É da competência dos órgãos municipais:

- a) Gerir, valorizar e conservar património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local;
- b) Gerir, valorizar e conservar os museus que não sejam museus nacionais;
- c) Executar o controlo prévio de espetáculos, bem como a sua fiscalização, autorizando a sua realização quando tal esteja previsto;
- d) Recrutar, selecionar e gerir os trabalhadores afetos ao património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local e aos museus que não sejam museus nacionais.

Artigo 16.º

Património

1 — É da competência dos órgãos municipais gerir o património imobiliário público sem utilização, afeto à administração direta e indireta do Estado, incluindo partes de edifícios.

2 — As condições aplicáveis à gestão dos bens identificados no número anterior são definidas por decreto-lei, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º

3 — É excluído do âmbito de aplicação da presente lei o património imobiliário previsto nos seguintes diplomas:

a) Na 2.ª parte do n.º 1 do artigo 1.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, que aprova a lei das infraestruturas militares;

b) Na alínea e) do artigo 92.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro;

c) Na alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 10/2017, de 3 de março, que aprova a lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna.

4 — Podem ser definidos mecanismos de utilização pelos municípios dos imóveis previstos no número anterior através de diploma próprio, ou através de acordo de cedência celebrado entre o município interessado e a entidade titular do imóvel.

Artigo 17.º

Habitação

1 — É da competência dos órgãos municipais gerir os programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana.

2 — São transferidos para os municípios, através de diploma próprio, a titularidade e a gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado.

3 — As condições de utilização e transferência, oneração e alienação dos imóveis que integram o parque ha-

bitacional referido no número anterior são definidas por decreto-lei, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º

4 — O regime previsto nos números anteriores não é aplicável aos seguintes casos:

- a) Às casas de função em utilização;
- b) Aos imóveis cujos rendimentos estejam consignados ao reforço do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social;
- c) Aos imóveis que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado que estejam legalmente afetos à habitação social dos seus trabalhadores ou aposentados;
- d) Aos imóveis que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado cuja receita, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, esteja sujeita ao regime especial de afetação previsto no Decreto-Lei n.º 117/89, de 14 de abril;
- e) Aos imóveis que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado cujo produto da sua venda esteja afeto ao reembolso dos títulos de participação previstos no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto.

Artigo 18.º

Áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária

1 — É da competência dos órgãos municipais:

- a) Gerir as áreas afetas à atividade da náutica de recreio e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias;
- b) Gerir as áreas dos portos de pesca secundários e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias;
- c) Gerir as áreas sob jurisdição dos portos sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias;
- d) Gerir as áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias.

2 — A transferência das competências previstas nas alíneas c) e d) do número anterior é acompanhada das mutações dominiais necessárias ao seu exercício, nos termos do regime que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, aprovado pela Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho, que estabelece os procedimentos relativos ao destino a dar às áreas compreendidas no domínio público hídrico do Estado em relação a usos com este compatíveis, nos termos legais, ou quando deixem de estar afetas exclusivamente ao interesse público do uso das águas.

3 — Compete igualmente aos órgãos municipais conceder, autorizar, licenciar e fiscalizar as atividades realizadas nas áreas e instalações mencionadas no n.º 1.

4 — A transferência das competências previstas nos números anteriores é definida por decreto-lei, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º

Artigo 19.º

Praias marítimas, fluviais e lacustres

1 — É da competência dos órgãos municipais nas praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público do Estado:

- a) Proceder à limpeza e recolha de resíduos urbanos;
- b) Proceder à manutenção, conservação e gestão, designadamente, do seguinte:

- i) Infraestruturas de saneamento básico;
- ii) Abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência;
- iii) Equipamentos e apoios de praia;
- iv) Equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamento, acessos e meios de atravessamento das águas que liguem margens de uma praia;

c) Assegurar a atividade de assistência a banhistas, sem prejuízo da definição técnica das condições de segurança, salvamento e assistência a definir pela entidade competente;

d) Realizar as obras de reparação e manutenção das retenções marginais, estacadas e muralhas, por forma a garantir a segurança dos utentes das praias.

2 — Compete igualmente aos órgãos municipais, no que se refere às praias mencionadas no número anterior:

- a) Conceder, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos;
- b) Conceder, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas;
- c) Cobrar as taxas devidas;
- d) Instaurar e decidir os procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas devidas.

3 — A transferência de competências é efetuada sem prejuízo da salvaguarda das condições de segurança inerentes ao regime do domínio público marítimo.

4 — A transferência das competências previstas nos números anteriores é definida por decreto-lei, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º

Artigo 20.º

Informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas

Compete aos órgãos municipais:

- a) Coordenar as operações de elaboração e recolha de informação cadastral;
- b) Participar no ordenamento, gestão e intervenção de âmbito florestal;
- c) Participar na gestão das áreas protegidas.

Artigo 21.º

Transportes e vias de comunicação

1 — Sem prejuízo das competências das entidades intermunicipais, é competência dos órgãos municipais a gestão de todas as estradas nos perímetros urbanos e dos equipamentos e infraestruturas neles integradas, salvo:

- a) Os troços de estrada explorados em regime de concessão ou subconcessão à data da entrada em vigor da presente lei, durante o período em que se mantiver essa exploração;

b) Os troços de estradas ou estradas que integram um itinerário principal ou um itinerário complementar;

c) O canal técnico rodoviário, como definido na alínea j) do artigo 3.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, existente à data da entrada em vigor da presente lei.

2 — A transferência dos troços de estradas localizados nos perímetros urbanos e dos equipamentos e infraestruturas neles integrados, bem como das estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e dos troços substituídos por variantes é efetuada por mutação dominial nos termos do decreto-lei previsto no n.º 1 do artigo 4.º, passando a integrar o domínio público municipal.

3 — É da competência dos municípios o transporte turístico de passageiros bem como, na qualidade de autoridade de transportes a que se reporta o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e sem prejuízo do disposto no artigo 5.º desse mesmo regime, o serviço público de transporte de passageiros regular, em qualquer dos casos em vias navegáveis interiores e independentemente das áreas de jurisdição onde operem.

Artigo 22.º

Estruturas de atendimento ao cidadão

É da competência dos órgãos municipais:

a) Instituir e gerir os gabinetes de apoio aos emigrantes, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e com a rede nacional de lojas de cidadão;

b) Instalar novas lojas de cidadão, cabendo-lhes posteriormente a sua gestão, em articulação com a rede nacional de lojas de cidadão;

c) Instalar e gerir os espaços cidadão, em articulação com a rede de lojas de cidadão;

d) Instituir e gerir os centros locais de apoio à integração de migrantes.

Artigo 23.º

Policimento de proximidade

É da competência dos órgãos municipais participar, em articulação com as forças de segurança, na definição a nível estratégico do modelo de policiamento de proximidade a implementar.

Artigo 24.º

Proteção e saúde animal

É da competência dos órgãos municipais exercer os poderes nas áreas de proteção e saúde animal, bem como de detenção e controlo da população de animais de companhia, sem prejuízo das competências próprias da autoridade veterinária nacional.

Artigo 25.º

Segurança dos alimentos

É da competência dos órgãos municipais o exercício de poderes de controlo na área da segurança dos alimentos, sem prejuízo das competências atribuídas aos órgãos de polícia criminal e das competências próprias da autoridade veterinária nacional.

Artigo 26.º

Segurança contra incêndios

1 — É da competência dos órgãos municipais apreciar projetos e medidas de autoproteção, realizar vistorias e

inspeções a edifícios classificados na primeira categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

2 — Para desempenho das funções previstas no número anterior, os técnicos municipais devem ser credenciados pela entidade competente.

Artigo 27.º

Estacionamento público

É da competência dos órgãos municipais regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento.

Artigo 28.º

Modalidades afins de jogos de fortuna e azar

1 — É da competência dos órgãos municipais autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, com exceção dos jogos sociais e apostas desportivas à cota de base territorial.

2 — A transferência das competências previstas nos números anteriores é definida por decreto-lei, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º

Artigo 29.º

Delegação de competências nos órgãos das freguesias

1 — Os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

2 — A delegação efetua-se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, considerando o disposto nos números seguintes.

3 — A delegação de competências nas freguesias observa os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes.

4 — A delegação de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização.

5 — As delegações de competências abarcam todo o mandato autárquico.

6 — As delegações de competências podem cessar antes do período referido no número anterior caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela assembleia municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções.

CAPÍTULO III

Novas competências dos órgãos das entidades intermunicipais

Artigo 30.º

Exercício das novas competências intermunicipais

1 — Compete às entidades intermunicipais exercer as novas competências de âmbito intermunicipal.

2 — O exercício das novas competências pelas entidades intermunicipais depende de acordo prévio dos municípios que as integram.

Artigo 31.º

Educação, ensino e formação profissional

1 — É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais o planeamento intermunicipal da rede de transporte escolar.

2 — Compete igualmente aos órgãos das entidades intermunicipais o planeamento da oferta educativa de nível supramunicipal de acordo com os critérios definidos pelos departamentos governamentais com competência nos domínios da educação e formação profissional.

3 — A definição de prioridades na oferta de cursos de formação profissional a nível intermunicipal efetua-se em articulação com o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

Artigo 32.º

Ação social

1 — É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais participar na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, exercendo as competências das plataformas supraconcelhias e assegurando a representação das entidades que as integram.

2 — Compete igualmente aos órgãos das entidades intermunicipais a elaboração de cartas sociais supramunicipais para identificação de prioridades e respostas sociais a nível intermunicipal.

Artigo 33.º

Saúde

1 — É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais participar na definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal.

2 — Compete igualmente aos órgãos das entidades intermunicipais:

- a) Emitir parecer sobre acordos em matéria de cuidados de saúde primários e de cuidados continuados;
- b) Designar um representante nos órgãos de gestão das unidades locais de saúde, na respetiva área de influência;
- c) Presidir ao conselho consultivo das unidades de saúde do setor público administrativo ou entidades públicas empresariais.

Artigo 34.º

Proteção civil

É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais a participação na definição da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e na elaboração de programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários.

Artigo 35.º

Justiça

1 — É da competência dos municípios e dos órgãos das entidades intermunicipais a elaboração de propostas para a definição da rede dos julgados de paz.

2 — Compete igualmente aos municípios e órgãos das entidades intermunicipais a participação em ações ou projetos de reinserção social de jovens e adultos, violência doméstica, rede dos julgados de paz e apoio às vítimas de crimes.

Artigo 36.º

Promoção turística

É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais o desenvolvimento da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo.

Artigo 37.º

Outras competências

É igualmente da competência dos órgãos das entidades intermunicipais:

- a) Participar na gestão dos portos de âmbito regional;
- b) Designar os vogais representantes dos municípios nos conselhos de região hidrográfica;
- c) Gerir projetos financiados com fundos europeus;
- d) Gerir programas de captação de investimento.

CAPÍTULO IV

Novas competências dos órgãos das freguesias

Artigo 38.º

Novas competências dos órgãos das freguesias

1 — Os órgãos das freguesias têm as seguintes competências a descentralizar da administração direta do Estado:

- a) Instalar os espaços cidadão, em articulação com a rede nacional de lojas de cidadão e com os municípios;
- b) Gerir os espaços cidadão nos termos da alínea anterior.

2 — Os órgãos das freguesias têm as seguintes competências transferidas pelos municípios:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) Utilização e ocupação da via pública;
- h) Afixação de publicidade de natureza comercial;
- i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) Autorizar a colocação de recintos improvisados;
- k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;
- m) Autorizar a realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas.

3 — As transferências de competências são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.

4 — Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 provêm do Orçamento do Estado, nos termos a definir no âmbito do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais e, em cada ano, na Lei do Orçamento do Estado.

5 — Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

Artigo 39.º

Modelo de repartição de competências

1 — No caso de competências também atribuídas aos municípios, o modelo de repartição de competências entre os municípios e as freguesias é fixado através de contrato interadministrativo, devendo permitir uma melhor afetação de recursos humanos e financeiros, e é configurado em termos flexíveis, de modo a viabilizar uma harmonização entre os princípios da descentralização e da subsidiariedade e as exigências de unidade e de eficácia da ação administrativa.

2 — A transferência de competências para as freguesias observa os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes.

3 — O disposto nos números anteriores não exclui eventuais derrogações impostas por exigências de unidade e de eficácia da ação administrativa, segundo critérios a definir em diploma próprio.

4 — As competências referidas no artigo anterior que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelos municípios de espaços, vias ou equipamentos de natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município mantêm-se no âmbito de intervenção dos municípios.

5 — As câmaras municipais devem identificar e, mediante proposta fundamentada, submeter à aprovação das assembleias municipais o elenco das missões, bem como dos espaços, das vias e dos equipamentos a que se refere o número anterior.

6 — A repartição de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização.

CAPÍTULO V

Normas revogatórias

Artigo 40.º

Revogação do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro

1 — É revogado o Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro.

2 — A revogação prevista no número anterior não prejudica a manutenção dos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao seu abrigo previamente à entrada em vigor da presente lei.

3 — Os contratos interadministrativos de delegação de competências previstos no número anterior caducam na data em que as autarquias locais ou as entidades inter-

municipais assumam, no âmbito da presente lei, as competências aí previstas.

4 — Os contratos interadministrativos de delegação de competências previstos no n.º 2 podem ser prorrogados até à data prevista no número anterior, caso a sua vigência termine antes dessa data.

Artigo 41.º

Revogação dos artigos 132.º a 136.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

1 — São revogados os artigos 132.º a 136.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro.

2 — A revogação das normas mencionadas no número anterior não prejudica a manutenção dos acordos de execução celebrados ao seu abrigo previamente à entrada em vigor da presente lei.

3 — Os acordos de execução previstos no número anterior caducam na data em que as autarquias locais assumam, no âmbito da presente lei, as competências aí previstas.

4 — Os acordos de execução previstos no n.º 2 podem ser prorrogados até à data prevista no número anterior, caso a sua vigência termine antes dessa data.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

Artigo 42.º

Áreas metropolitanas

Até à criação de outras formas de organização territorial autárquica, em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 236.º da Constituição, nas áreas de Lisboa e Porto as competências transferidas para as entidades intermunicipais são exercidas pelas áreas metropolitanas respetivas.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

1 — A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — A transferência das competências previstas na presente lei efetua-se nos termos do disposto no artigo 4.º

Artigo 44.º

Produção de efeitos

1 — A presente lei produz efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

2 — O disposto no número anterior tem que ser concretizado de forma a permitir a aplicabilidade e eficácia do previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º da presente lei.

Aprovada em 18 de julho de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 2 de agosto de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, *MARCELO REBELO DE SOUSA*.

Referendada em 6 de agosto de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

111575016

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração n.º 7/2019

Substituição do representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses no Conselho dos Julgados de Paz

Para os efeitos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 65.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, alterada pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, declara-se que Emílio Torrão, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, foi designado como representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses no Conselho dos Julgados de Paz, em substituição do Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, João Albino Rainho Ataíde das Neves.

Assembleia da República, 24 de maio de 2019. —
O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

112331548

Declaração de Retificação n.º 23/2019

Para os devidos efeitos, observado o disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se que a Declaração da Assembleia da República n.º 5/2019, de 24 de maio, sobre «Substituição do representante do Ministério da Administração Interna na Comissão Nacional de Eleições», foi publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2019, com a seguinte incorreção, que assim se retifica:

Onde se lê:

«Pedro Cabral Taipa»

deve ler-se:

«Paulo Cabral Taipa»

Assembleia da República, 27 de maio de 2019. —
O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

112332488

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 72/2019

de 28 de maio

O Programa do XXI Governo Constitucional definiu o mar como uma das suas grandes prioridades e criou os grandes objetivos de promover o conhecimento científico, a inovação e o desenvolvimento tecnológico na área do mar, com vista à consolidação de uma economia do mar sustentável, incluindo os espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional nos principais ativos para o futuro desenvolvimento do país.

As prioridades de governação estão centradas no mar como desígnio nacional, numa política de transversalidade e concretizada em diversos eixos de intervenção, designadamente a dinamização da atividade portuária e a descentralização administrativa.

Face ao exposto e tendo em conta que os municípios são a estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade, o Programa do XXI Governo Constitucional prevê, em obediência aos princípios da descentralização e da subsidiariedade, que seja alargada a participação dos municípios em domínios

relacionados com o mar, mais concretamente no que diz respeito às áreas portuárias e marítimas.

Neste sentido, e sob proposta do Governo, a Assembleia da República aprovou a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual estabeleceu, no seu artigo 18.º, como competências dos órgãos municipais a gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio, das áreas dos portos de pesca secundários, bem como das áreas sob jurisdição dos portos sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e a gestão das áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

O presente decreto-lei concretiza, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da referida lei, a transferência das competências previstas nos parágrafos anteriores.

Os municípios exercem, no âmbito do presente decreto-lei, competências no domínio do regular funcionamento das infraestruturas portuárias de apoio às atividades de pesca e de náutica de recreio, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento, nos múltiplos aspetos de ordem económica, financeira e patrimonial, de gestão de efetivos, de administração do património do Estado que lhes está afeto e de exploração portuária, e desenvolvem atividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias.

As competências relativas ao planeamento e ao ordenamento dos recursos hídricos, bem como à gestão da água, incluindo a supervisão da sua qualidade, nas áreas de jurisdição portuária objeto do presente decreto-lei, continuam a ser exercidas pelos organismos competentes nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

Considera o Governo que a opção político-legislativa concretizada no presente decreto-lei salvaguardará, de forma mais eficiente e efetiva, os interesses legítimos dos utentes e dos operadores económicos envolvidos, bem como a integridade dos espaços em questão, para além de incrementar a política de proximidade que constitui um dos pilares base da estratégia governativa para o setor portuário.

Face à data da publicação do presente decreto-lei, e à dificuldade que muitos municípios terão para cumprir o prazo de comunicação estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê-se um regime próprio para o ano de 2019. Assim, tendo em consideração estes factos, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei no ano de 2019 podem ainda comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente decreto-lei concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, ao abrigo

do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nos seguintes domínios:

a) Gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários;

b) Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

2 — As áreas a transferir nos termos do presente decreto-lei são objeto de definição através de protocolo a celebrar entre a autoridade portuária e o município respetivo, de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 10.º

3 — O presente decreto-lei não afeta as competências atribuídas à Docapesca — Portos e Lotas, S. A. (Docapesca), pelo Decreto-Lei n.º 107/90, de 27 de março, relativas à prestação de serviços de primeira venda do pescado nas lotas do continente e atividades conexas, nem habilita a transferência para os municípios das infraestruturas e demais bens destinados a essas atividades e das áreas do domínio público e do domínio privado do Estado em que tais infraestruturas se encontram implantadas ou em que tais atividades são desenvolvidas.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente decreto-lei, consideram-se:

a) «Áreas sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva» aquelas onde não se verifique o tráfego marítimo de mercadorias e passageiros, a náutica de recreio, a pesca ou construção e reparação de embarcações, bem como não se verifiquem atividades logísticas e comerciais conexas com aquelas ou que não se integrem nos programas de ordenamento e expansão de portos;

b) «Áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária» as áreas sob jurisdição portuária inseridas em meio urbano e que, não tendo ou não estando prevista atividade portuária ou que não se encontrem inseridas em área com utilização portuária reconhecida ou exclusiva, sejam suscetíveis de aproveitamento para fins turísticos e económicos;

c) «Portos de pesca secundários» aqueles que, estando dotados de postos de receção e transferência de pescado, não dispõem de infraestruturas para a primeira venda de pescado em lota.

CAPÍTULO II

Transferência de competências

Artigo 3.º

Áreas portuário-marítimas suscetíveis de transferência

1 — A gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos de pesca secundários não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários, a que não seja reconhecida utilização portuária, incluindo os bens imóveis e móveis a estas afetos, é transferida, nos termos do presente decreto-lei, para o município territorialmente competente.

2 — As áreas referidas no número anterior incluem áreas do domínio público marítimo, bem como as zonas terrestres e marítimas necessárias à exploração portuária e à execução e conservação de obras em terra e no mar.

3 — A transferência de competências efetiva-se com a assinatura do protocolo previsto no n.º 2 do artigo 1.º, observando-se a tramitação prevista no artigo 10.º

Artigo 4.º

Transferência de competências

1 — Os municípios prosseguem, no âmbito do presente decreto-lei, competências no domínio do regular funcionamento das infraestruturas portuárias objeto de transferência, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento, nos múltiplos aspetos de ordem económica, financeira e patrimonial, de gestão de efetivos, de administração do património do Estado que lhes está afeto e de exploração portuária, e desenvolvem atividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias, abrangendo o exercício de competências que lhes estejam ou venham a ser cometidas.

2 — São competências dos órgãos municipais:

a) Administrar e fiscalizar os bens e as áreas do domínio público que lhes estejam afetos;

b) Atribuir títulos de uso privativo e definir a utilidade pública relativamente aos bens do domínio público que lhes estejam afetos, bem como praticar todos os atos respeitantes à execução, modificação e extinção de autorizações, licenças ou concessões;

c) Licenciar atividades de exercício condicionado e concessionar serviços públicos, podendo praticar todos os atos necessários à atribuição, execução, modificação e extinção de autorizações, licenças ou concessões;

d) Fixar as taxas a cobrar pela utilização das suas infraestruturas portuárias, dos serviços neles prestados e pela ocupação de espaços dominiais ou destinados a atividades comerciais ou industriais;

e) Liquidar e cobrar, voluntária e coercivamente, as taxas que lhes sejam devidas nos termos da lei e, bem assim, os rendimentos provenientes da sua atividade, sendo os créditos correspondentes equiparados aos créditos do Estado e constituindo título executivo as faturas, certidões de dívida ou títulos equivalentes;

f) Defender os bens do domínio público do Estado que lhes estejam afetos e assegurar a proteção das suas instalações e do seu pessoal;

g) Executar coercivamente, quando se revele necessário, as suas decisões, nos termos da lei, designadamente mediante a colaboração das autoridades competentes;

h) Estabelecer com outras entidades públicas, quando necessário e dentro dos limites permitidos por lei, acordos relativamente à coordenação, gestão, fiscalização e exercício de usos ou atividades;

i) Determinar a disponibilização pelos utilizadores dos portos e das marinas dos elementos estatísticos, dados ou previsões referentes às atividades exercidas na área portuária que lhes esteja afeta, cujo conhecimento seja relevante para a avaliação ou determinação do movimento geral dos portos ou para qualquer outro fim estatístico;

j) Ceder a entidades públicas, a título precário, bens do domínio público e do domínio privado do Estado que lhes estejam afetos, mediante o pagamento de compensação financeira.

3 — No exercício das competências transferidas, os órgãos municipais podem:

a) Solicitar o auxílio das autoridades administrativas e policiais, quando for necessário para o desempenho das suas funções;

b) Identificar pessoas ou entidades que atuem em violação das disposições legais e regulamentares de proteção marítimo-portuária, ou de património do Estado afeto à sua exploração, procedendo à imediata denúncia perante as autoridades competentes, se tais atos forem suscetíveis de integrar um tipo legal de crime ou um tipo de ilícito contraordenacional.

4 — No exercício das competências transferidas, os órgãos municipais devem, nos casos e termos definidos no protocolo referido n.º 2 do artigo 1.º:

a) Construir, adquirir, conservar e fiscalizar as obras marítimas e terrestres, bem como equipamento flutuante e terrestre dos portos e marinas;

b) Elaborar os regulamentos necessários à exploração dos portos e marinas;

c) Exercer ou autorizar e regulamentar localmente as atividades diretamente relacionadas com as atividades portuárias, piscatórias e de náutica de recreio, respeitantes a movimentação da náutica de recreio, da armazenagem e de outras prestações de serviço, como fornecimento de água, energia elétrica, combustíveis e aluguer de equipamentos;

d) Aplicar as sanções previstas na lei, sem prejuízo da competência atribuída a outras entidades;

e) Administrar e fiscalizar os bens e áreas do domínio público que lhes estejam afetos, designadamente atribuindo licenças e concessões para a sua utilização, nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e do Código dos Contratos Públicos;

f) Conceder a exploração de instalações portuárias, de serviços, ou de atividades conexas e, bem assim, de áreas destinadas a instalações industriais e comerciais correlacionadas com aquelas atividades;

g) Garantir a segurança das instalações portuárias, promovendo a regulamentação necessária e utilizando os meios e dispositivos adequados;

h) Cobrar e arrecadar as receitas provenientes da exploração dos portos e das marinas e todas as outras que legalmente lhe pertençam e autorizar a restituição de verbas indevidamente cobradas.

5 — Sem prejuízo dos casos em que, nos termos do regime jurídico das autarquias locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, se torna necessária prévia deliberação da assembleia municipal, as competências constantes dos números anteriores são exercidas pela câmara municipal, com exceção das previstas:

a) Na alínea d) do n.º 1 e nas alíneas b) e c) do n.º 4, no que respeita à aprovação dos regulamentos, que são exercidas pela assembleia municipal sob proposta da câmara municipal; e

b) Na alínea d) do n.º 4 que é exercida pelo presidente da câmara municipal.

Artigo 5.º

Transferência de bens e direitos

1 — Nos termos do artigo 3.º, os municípios sucedem na titularidade de todos os direitos, obrigações e posições

jurídicas, independentemente da sua fonte e natureza, que se encontrem afetos ao exercício das competências abrangidas pelo presente decreto-lei, transferindo-se ainda a universalidade dos bens e a titularidade dos direitos patrimoniais e contratuais, mobiliários e imobiliários, que integrem a esfera jurídica da entidade transmissora e que respeitem à exploração das infraestruturas.

2 — A universalidade de bens e direitos a que se refere o presente artigo inclui, designadamente, imóveis, infraestruturas, veículos, embarcações e equipamentos identificados no protocolo previsto no n.º 2 do artigo 1.º

3 — A universalidade de bens e direitos a que se refere o presente artigo não inclui as infraestruturas, bens e direitos destinados à prestação de serviços de primeira venda do pescado nas lotas do continente e atividades conexas, que são desenvolvidas pela Docapesca, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 107/90, de 27 de março, que permanecem na sua esfera patrimonial, nem as áreas do domínio público e do domínio privado do Estado em que tais infraestruturas se encontram implantadas ou em que tais atividades são desenvolvidas, que permanecem sob jurisdição da Docapesca.

4 — O protocolo previsto no n.º 2 do artigo 1.º constitui título bastante para a comprovação do disposto nos números anteriores, para todos os efeitos legais, incluindo os de registo.

Artigo 6.º

Património

1 — Ficam afetos aos municípios os bens do domínio público e do domínio privado do Estado na área de jurisdição portuária objeto de transferência, nos termos da delimitação territorial constante do protocolo referido no n.º 1 do artigo 2.º

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo anterior, ficam afetos aos municípios todos os bens imóveis edificados pela autoridade portuária, na área objeto de transferência, ainda que sem descrição ou inscrição predial.

3 — A identificação dos imóveis a que se refere o número anterior consta do protocolo previsto no n.º 2 do artigo 1.º

4 — O protocolo previsto no n.º 2 do artigo 1.º constitui título bastante para a utilização de bens do domínio público pelos municípios, nos termos aplicáveis às administrações portuárias, e para a comprovação do disposto nos números anteriores, para todos os efeitos legais, incluindo os de registo.

Artigo 7.º

Cedência de trabalhadores

1 — Podem vir a exercer funções nos municípios, mediante acordo de cedência de interesse público, celebrado nos termos do artigo 241.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, os trabalhadores que estejam afetos ao exercício de competências que sejam transferidas nos termos do presente decreto-lei, tendo em consideração a viabilidade económica dos portos de pesca e das marinas de recreio, o equilíbrio financeiro dos municípios e a avaliação das necessidades efetivas de pessoal.

2 — Compete aos órgãos municipais concretizar a operação a que se refere o número anterior, no prazo de 60 dias a contar da assinatura do protocolo previsto no n.º 2 do artigo 1.º

Artigo 8.º

Proteção portuária e dragagens

A responsabilidade em matéria de proteção portuária e de realização de dragagens é definida no protocolo previsto no n.º 2 do artigo 1.º

Artigo 9.º

Áreas sob jurisdição portuária e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico suscetíveis de transferência

1 — A gestão de áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva, bem como de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, é objeto de transferência para os municípios, mediante protocolo, a celebrar de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 1.º

2 — A transferência da gestão de áreas sob jurisdição portuária para os municípios pode abranger todos ou parte dos poderes inerentes à titularidade dominial, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 10.º

Protocolo

1 — A identificação das áreas cuja gestão é objeto de transferência, da universalidade de bens e direitos cuja gestão é transferida para cada município, designadamente os imóveis e móveis, incluindo as infraestruturas, veículos, embarcações e equipamentos, incluindo o respetivo estado de conservação, bem como os trabalhadores a transferir, é efetuada, previamente à assinatura do protocolo, em relatório a elaborar por uma comissão.

2 — A comissão referida no número anterior é composta por 5 elementos, 3 designados respetivamente pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e do mar, e 2 designados respetivamente pela câmara municipal do município em questão e pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), até 60 dias após o pedido do município, sendo coadjuvada pelas autoridades portuárias respetivas.

3 — A comissão referida no número anterior é coordenada pelo elemento designado pelo membro Governo responsável pela área do mar, reunindo por sua convocatória ou a solicitação dos elementos designados pelo município e pela ANMP.

4 — Após a receção da convocatória ou do pedido referido no número anterior, a comissão reúne no prazo de 15 dias.

5 — Até 120 dias após a designação de todos os seus membros, a comissão elabora e submete ao município o relatório referido no n.º 1, contendo a proposta de transferência e a minuta de protocolo, procedendo para o efeito às deslocações aos locais que se revelem necessárias.

6 — Da inventariação dos bens móveis e imóveis deve constar o estado de conservação dos mesmos e outras informações consideradas relevantes.

7 — O município, nos termos da lei, delibera aceitar, no todo ou em parte, as propostas constantes do relatório e a minuta de protocolo referidos no n.º 5, no prazo de 120 dias contados desde a respetiva receção.

8 — O município remete, no prazo de 15 dias, a deliberação autorizadora e a minuta de protocolo e documentos que o acompanhem a homologação dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, das autarquias locais e do mar.

9 — Os membros do Governo referidos no número anterior profere o despacho de homologação no prazo de

120 dias, devendo a discordância, no todo ou em parte, com os termos do protocolo ser fundamentada, equivalendo a não prolação de despacho no prazo previsto à concordância com os seus termos.

10 — Sem prejuízo do referido no número seguinte, o protocolo é celebrado no prazo máximo de 30 dias após o despacho de homologação.

11 — Nos casos em que a transferência da gestão necessita de ser acompanhada de recursos financeiros, designadamente para fazer face a despesas com a aquisição de bens e serviços ou empreitadas em imóveis, os termos da comparticipação financeira são acordados antes da assinatura do protocolo.

12 — Caso não exista dotação suficiente para as despesas referidas no número anterior no Orçamento do Estado em vigor, é assegurada a inscrição da mesma no Orçamento do Estado do ano seguinte.

13 — O protocolo prevê, no caso de áreas integradas em domínio público, a modalidade de transferência dominial e a sua extensão, nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

14 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, a identificação das áreas e dos imóveis a transferir tem por base a identificação que conste do protocolo a que se refere o presente artigo.

15 — Os termos da transferência da gestão de áreas sob jurisdição portuária integradas no domínio privado do Estado ou das administrações portuárias faz-se exclusivamente nos termos do protocolo a que se refere o presente artigo.

CAPÍTULO III

Disposições complementares, finais e transitórias

Artigo 11.º

Ações de estabilização e contenção dos fenómenos de erosão costeira

As competências em matéria de realização de ações de estabilização e contenção dos fenómenos de erosão costeira mantêm-se nas entidades atualmente competentes, de acordo com o regime legal aplicável.

Artigo 12.º

Obras em curso

Nos procedimentos pré-contratuais iniciados e nas obras em curso contratadas pela autoridade portuária nas áreas transferidas para os municípios, aquela continua a ser o dono da obra até à receção provisória da obra.

Artigo 13.º

Regulamentos

Até à aprovação de novos regulamentos ao abrigo do presente decreto-lei, mantêm-se em vigor os já aplicáveis às infraestruturas portuárias.

Artigo 14.º

Disposição transitória

Os procedimentos para a atribuição de autorizações, licenciamentos e concessões, relativos às áreas cuja gestão é transferida para o município e que estejam pendentes à

[Handwritten signatures and initials]

data da celebração do protocolo previsto no artigo 10.º, passam a ser tramitados e decididos pelos órgãos municipais competentes, a partir dessa data.

Artigo 15.º

Produção de efeitos

1 — O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 20 de agosto, e do disposto no número seguinte.

2 — Relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após entrada em vigor do presente decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de março de 2019. — *António Luís Santos da Costa* — *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes* — *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita* — *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Promulgado em 21 de maio de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 22 de maio de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

112324274

Decreto-Lei n.º 73/2019

de 28 de maio

A difusão da língua e da cultura portuguesas pelo mundo e o aprofundamento das relações com os Estados de língua oficial portuguesa é um objetivo do XXI Governo Constitucional.

Nesse sentido, a criação de uma escola portuguesa no Brasil, mais concretamente no Estado de São Paulo, é uma aposta importantíssima no alcançar desse objetivo, tendo em conta os laços de história, amizade e identidade cultural entre os dois países.

Neste quadro, o presente decreto-lei procede à criação da Escola Portuguesa de São Paulo, de currículo português e integrada na rede de escolas portuguesas do Ministério da Educação, sediadas em território estrangeiro.

À Escola é conferida ampla autonomia administrativa, financeira e pedagógica.

Inserem-se, assim, numa nova geração de escolas públicas portuguesas no estrangeiro, caracterizadas pelo reforço da importância dos respetivos órgãos, dispondo de autonomia e flexibilidade na gestão e desenvolvimento local do currículo, adotando soluções adequadas aos contextos e às necessidades específicas dos seus alunos, de modo que desenvolvam os princípios, os valores e as áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, que permitem fazer face à evolução em cada área de saber e à imprevisibilidade dos desafios do mundo global em que vivemos.

Neste novo paradigma, é dada a oportunidade a estas escolas de construir projetos educativos inclusivos, alicerçados em culturas escolares que valorizam o respeito pela diversidade humana e cultural, pela defesa dos direitos

humanos e pelo exercício de uma cidadania informada, participativa e democrática.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Criação, natureza e objetivos

Artigo 1.º

Criação

É criada a Escola Portuguesa de São Paulo — Centro de Ensino da Língua e Cultura Portuguesa (EPSP-CELP), da titularidade do Estado Português, com sede na cidade de São Paulo, adiante abreviadamente designada por Escola.

Artigo 2.º

Natureza

1 — A Escola é um estabelecimento público de educação e de ensino com a mesma natureza dos estabelecimentos públicos de educação e de ensino do sistema educativo português e ministra a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Escola é dotada de autonomia administrativa e financeira e rege-se pelo regime financeiro previsto nos artigos 43.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual.

3 — No âmbito da sua autonomia pedagógica, a Escola pode celebrar:

a) Protocolos ou acordos de colaboração com outras entidades públicas e privadas com vista ao alargamento da sua oferta educativa ou formativa desde que devidamente autorizada pelo membro do Governo responsável pela área da educação;

b) Contratos de autonomia.

4 — A autonomia, a administração e a gestão da Escola funcionam sob o princípio da responsabilidade e da prestação de contas do Estado.

5 — Sem prejuízo dos poderes cometidos ao Ministério da Educação no presente decreto-lei, a Escola pode, por decisão do Ministério da Educação, com o acordo do Ministério dos Negócios Estrangeiros, vir a obter, nos termos do direito local, personalidade jurídica, de direito público ou de direito privado, se tal for necessário para prossecução dos seus objetivos.

Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos da Escola:

a) Promover e difundir a língua e a cultura portuguesas;

b) Promover os laços linguísticos e culturais entre Portugal e o Brasil;

c) Assegurar as ofertas educativas do sistema educativo português da educação pré-escolar, do ensino básico geral e dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário;

d) Assegurar a oferta de cursos com planos curriculares próprios que permitam o prosseguimento de estudos no ensino superior nos sistemas português e brasileiro, em articulação com as autoridades portuguesas e brasileiras competentes;



FINANÇAS, MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E MAR

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e do Ministro do Mar

Despacho n.º 9469/2020

Sumário: Determina a constituição da comissão para identificação das áreas a transferir para o município de Tavira de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

O Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, veio concretizar, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência para os órgãos dos municípios de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

Para o efeito, o n.º 2 do artigo 1.º do referido diploma prevê que as áreas a transferir sejam identificadas em protocolo a celebrar entre a autoridade portuária e o município respetivo, nos termos de proposta constante de relatório elaborado por uma comissão.

De acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, a comissão atrás referida é composta por representantes dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e do mar, um representante designado pela câmara municipal do município em questão e um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses, sendo coadjuvada pelas autoridades portuárias respetivas.

Atendendo à demonstração de interesse e aceitação da transferência de competências por parte do município de Tavira, torna-se necessário proceder à constituição da comissão, em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.

Assim, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, determina-se o seguinte:

1 — Constituir a comissão a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, com a seguinte composição:

- a) Como representante do Ministro de Estado e das Finanças, a diretora de serviços de Gestão Patrimonial da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Dr.ª Ana Paula Gomes Azurara;
- b) Como representante da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, a chefe de divisão de Apoio Jurídico da Direção-Geral das Autarquias Locais, Dr.ª Ana Domingos;
- c) Como representante do Ministro do Mar, o vogal do conselho de administração da Docapesca — Portos e Lotas, S. A., Eng.º Sérgio Miguel Redondo Faias;
- d) Por indicação da Câmara Municipal de Tavira, o vereador João Pedro Rodrigues;
- e) Por indicação da Associação Nacional de Municípios Portugueses, a vice-presidente Isilda Gomes.

2 — A comissão é coordenada pelo representante do Ministro do Mar e fica mandatada para dar cumprimento a todos os procedimentos referidos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, até à celebração do protocolo que concretiza a transferência de competências.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

21 de setembro de 2020. — O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — O Ministro do Mar, *Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos*.

313581443

**RELATÓRIO FINAL
DA COMISSÃO
MUNÍCIPIO DE TAVIRA**

ANEXO III

Convocatórias e Atas das reuniões da comissão

- Reunião realizada em 2 de novembro de 2020 (convocatória e ata);
- Reunião realizada em 16 de novembro de 2020 (convocatória e ata);
- Reunião realizada em 30 de novembro de 2020 (convocatória e ata).

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Helena Saragaço

De: Sérgio Faias <sfaias@docapesca.pt>
Enviado: 19 de outubro de 2020 20:42
Para: Paula Azurara; Ana Eunice Reis Domingos; 'João Pedro Rodrigues'; Isilda Gomes
Cc: Bruno Tabaio; André Miranda
Assunto: Convocatória 1ª Reunião - Comissão Transferência Competências - Município de Tavira
Anexos: Cronograma (Tavira).pdf; Nota_Areas_Jurisdicao_Portuaria_Transferir.pdf; Nota_Juridica_Transferencia_Competencias_DL-72-2019.pdf; Minuta_Atata_Reuniaio.pdf; Proposta_Regulamento_Interno.pdf; Despacho_9469-2020.pdf

CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, convocam-se V. Exas., na qualidade de membros da Comissão constituída nos termos do Despacho n.º 9469/2020, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 193, em 2 de outubro de 2020, em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, para reunião no dia **02 de novembro de 2020, às 15h00m**, através de videoconferência pela plataforma eletrónica *Microsoft Teams*, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação do regulamento interno;
2. Aprovação da minuta de ata;
3. Aprovação da proposta de cronograma de trabalhos;
4. Avaliação do património (nota MF);
5. Nota jurídica referente à transferência de competências para as Autarquias Locais e para as entidades municipais à luz do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, relativo às áreas portuárias e marítimas e às áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária;
6. Outros assuntos.

A hiperligação para participação na reunião e eventual documentação adicional para apoio à ordem de trabalhos, serão remetidos oportunamente.

A finalizar, solicitava a vossa confirmação de presença nesta reunião.

Os meus melhores cumprimentos,

Sérgio Faias

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page.

Entrega da versão final do Relatório
10/12/2020

1.ª Reunião Ordinária
02/11/2020

2.ª Reunião Ordinária
16/11/2020

3.ª Reunião Ordinária
30/11/2020

2020

Novembro

Dezembro

1.ª Reunião Ordinária

- 1 - Aprovação do regulamento interno
- 2 - Aprovação da minuta de ata
- 3 - Aprovação da proposta de cronograma dos trabalhos
- 4 - Avaliação do património
- 5 - Outros assuntos
- 6 - Aprovação da súmula da reunião

2.ª Reunião Ordinária

- 1 - Avaliação do património (cont.)
- 2 - Definição da estrutura do relatório
- 3 - Discussão e análise da minuta de protocolo
- 4 - Outros assuntos
- 5 - Aprovação da súmula da reunião

3.ª Reunião Ordinária

- 1 - Discussão e aprovação do Relatório
- 2 - Outros assuntos
- 3 - Aprovação da súmula da reunião

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom left of the page.

No âmbito da transferência de competências ao abrigo do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, conjugado com a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e salvo melhor opinião, é entendimento na Direção-Geral do Tesouro e Finanças o seguinte:

1. Gestão das áreas afetas à atividade náutica de recreio e dos portos de apoio à pesca não inserido na área de jurisdição dos portos comerciais principais ou secundários e sem utilização portuária – corresponde às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, e alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/2019

1.1 Bens do domínio público

- Transferência da gestão mediante assinatura de Protocolo – artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 72/2019
- Sem mutação dominial – excluída nos termos do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 50/2018, de 18 de agosto, *a contrario*

1.2 Bens do domínio privado do Estado e da entidade transmissora

- Quanto aos bens do domínio privado do Estado e da entidade transmissora – artigo 5.º conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, os municípios sucedem na posição jurídica da entidade transmissora, tornando-se entidades afetatórias dos imóveis do domínio privado do Estado que estejam afetos àquela e proprietários dos bens de que aquela for titular
- Não é transferida para os municípios a titularidade dos bens da entidade transmissora que se situem fora das áreas objeto de transferência de gestão.

2. Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas de urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária - corresponde às alíneas c) e d) do n.º 1 artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, e à alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/2019

2.1 Bens do domínio do público

- Transferência da gestão mediante assinatura de Protocolo – artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 72/2019
- Pode haver mutação dominial – ver n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 18 de agosto e n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 72/2019



1





• O protocolo deve prever, neste caso, a modalidade de transferência dominial e a sua extensão, nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual-artigo 10.º n.º 13 do Decreto-Lei n.º 72/2019

Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 280/2007	A titularidade dos imóveis do domínio público pertence ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais e abrange poderes de uso, administração, tutela, defesa e disposição nos termos do presente decreto-lei e demais legislação aplicável.
Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto	1-Os imóveis do domínio público podem ser cedidos a título precário para utilização por outras entidades públicas 2 - Aos casos previstos no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 53.º a 58.º, cabendo, designadamente, às entidades que administram os imóveis: a) Formalizar a entrega dos imóveis através do auto de cedência e aceitação; b) Fiscalizar o cumprimento do fim justificativo da cedência; c) Determinar a devolução dos imóveis à entidade cedente
Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto	A titularidade dos imóveis do domínio público pode ser transferida, por lei, ato ou contrato administrativo, para a titularidade de outra pessoa coletiva pública territorial a fim de os imóveis serem afetados a fins integrados nas suas atribuições, nos termos previstos no Código das Expropriações.

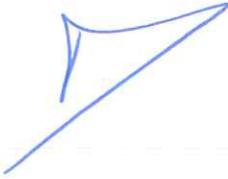
• Quanto à mutação dominial subjetiva, e não obstante o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, admitir que a mesma possa ocorrer por lei, ato ou contrato administrativo, importa ter presente que nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018 a mutação dominial deve obedecer ao disposto no regime que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, aprovado pela Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho, que estabelece os procedimentos relativos ao destino a dar às áreas compreendidas no domínio público hídrico do Estado em relação a usos com este compatíveis, nos termos legais, ou quando deixem de estar afetadas exclusivamente ao interesse público do uso das águas, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º artigo 10.º n.º 13, da Lei n.º 50/2018.

• Assim, parece-nos que pese embora o protocolo possa propor mutações dominiais estas só se concretizarão após cumpridos os procedimentos previstos na legislação acima citada.









2.2 Bens do domínio privado do Estado e das administrações portuárias

Quanto aos bens do domínio privado do Estado e das administrações portuárias sitos nas áreas sob jurisdição portuária, face à redação do n.º 15 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, apenas nos parece que são objeto de transferência os poderes de gestão que estejam cometidos à administração portuária, não havendo transmissão da propriedade.

3. Da avaliação

Da leitura dos diplomas citados não há qualquer referência à necessidade de avaliação dos imóveis para a sua identificação e inclusão no Protocolo a celebrar.

Por último, considerando que os diplomas citados podem suscitar diferentes interpretações, seria pertinente um pedido de parecer jurídico a uma entidade autónoma de modo a harmonizar o entendimento sobre a transferência de gestão neste domínio em todas as comissões.



3



- b) Gerir as áreas dos portos de pesca secundários e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias;
- c) Gerir as áreas sob jurisdição dos portos sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias;
- d) Gerir as áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias.

Adicionalmente, compete aos órgãos municipais, de acordo com o n.º 2 do mesmo preceito, "concessionar, autorizar, licenciar e fiscalizar as atividades realizadas nas áreas e instalações mencionadas no n.º 1".

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.

O Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, constitui o diploma setorial que procede à concretização do quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

O n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, identifica no seu objeto os domínios de competência a transferir para os órgãos municipais:

- a) Gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários (correspondente ao estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto);
- b) Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária (correspondente ao estabelecido nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto).

Áreas sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva são aquelas onde não se verifique o tráfego marítimo de mercadorias e passageiros, a náutica de recreio, a pesca ou construção e reparação de embarcações, bem como não se verifiquem atividades logísticas e comerciais conexas com aquelas ou que não se integrem nos programas de ordenamento e expansão de portos (cfr. alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio).

Por seu turno, áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária são as áreas sob jurisdição portuária inseridas em meio urbano e que, não tendo ou não estando prevista atividade portuária ou que não se encontrem inseridas em área com utilização portuária reconhecida ou exclusiva, sejam suscetíveis de aproveitamento para fins turísticos e económicos (cfr. alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio).

Nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do diploma em apreço é estabelecido que a transferência de competências para os órgãos municipais não afeta as competências atribuídas à Docapesca - Portos e Lotas, S.A. ("Docapesca"), pelo Decreto-Lei n.º 107/90, de 27 de março (mais concretamente, no artigo 2.º).

Nesse sentido, a transferência de competências para os órgãos municipais não implica, nomeadamente, a transferência das competências relativas à prestação de serviços de primeira venda do pescado em lota. Consequentemente, tal também não implica a transferência para os órgãos municipais da titularidade das infraestruturas e demais bens afetos à atividade de primeira venda do pescado, nem dos bens do domínio público e do domínio privado do Estado em que tais infraestruturas se encontram implantadas.

Desta forma, relativamente à Docapesca, ficam salvaguardadas as seguintes situações:

- a) Mantém as competências relativas à prestação de serviços de primeira venda do pescado em lota, atribuídas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/90, de 27 de março;
- b) Mantém as suas competências de gestão dos denominados "portos de pesca principais", ou seja, de todos os aqueles portos de pesca que "*dispõem de infraestruturas para a primeira venda de pescado em lota*" (a contrario, alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio);

Deste modo, apenas é transferida para a esfera de competências dos órgãos municipais a gestão dos "portos de pesca secundários", ou seja todos aqueles portos de pesca que, "*estando dotados de postos de receção e transferência de pescado, não dispõem de infraestruturas para a primeira venda de pescado em lota*" (alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio).

Todas as restantes competências relativas à gestão das áreas afetas à náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários, bem como à gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária são transferidas para a esfera municipal.

Os portos de pescas principais estão dotados de infraestruturas para a primeira venda de pescado em lota e esses ficam na esfera de jurisdição da Docapesca. É o caso de 22 lotas com Número de Controlo Veterinário (NCV) localizada em Viana do Castelo, Póvoa do Varzim, Vila Praia Âncora, Vila do Conde, Matosinhos, Aveiro, Figueira da Foz, Mira, Nazaré, Peniche, Costa da Caparica, Setúbal, Sesimbra, Vila Nova de Milfontes, Sines, Sagres, Lagos, Portimão, Albufeira, Quarteira, Olhão e Vila Real de Santo António, estando previsto a obtenção de mais 1 NCV para Castelo do Neiva.

A gestão municipal, nomeadamente de marinas, ou de portos de pesca secundários, visa a exploração económica, conservação e desenvolvimento, gestão de efetivos e administração do património do Estado que lhes está afeto e a exploração portuária.

2.2 OS DIREITOS E BENS TRANSFERIDOS

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, são transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais apenas as competências de gestão dos bens móveis e imóveis afetos às áreas cujas competências para aquelas são transferidas.

Deste modo, a transferência de competências para os municípios não implica a transferência da titularidade dos bens afetos àquelas competências, e, por maioria de razão, não implica a mutação dominial.

Porém e sem prejuízo do atrás referido, o n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê uma exceção em relação aos bens identificados nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma, da qual decorre que a gestão dos bens afetos às competências transferidas é acompanhada de mutação dominial nos seguintes casos:

- a) É transferida para os municípios a titularidade e a gestão das áreas sob jurisdição dos portos sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as áreas atualmente incluídas nas

autoridades portuárias - alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

- b) É transferida para os municípios a titularidade e a gestão das áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias - alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Assim, à exceção dos referidos bens, não serão transferidos para a titularidade dos municípios quaisquer outros bens, sem prejuízo da transferência da gestão dos bens afetos às novas competências, de acordo com a regra geral estabelecida no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conforme anteriormente referido.

Relativamente aos bens do domínio público e do domínio privado do Estado, prevê o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, que ficam ainda afetos aos municípios "os bens do domínio público e do domínio privado do Estado na área de jurisdição portuária objeto de transferência, nos termos da delimitação territorial constante do protocolo (...)". Consideração presente também no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, no qual se refere que as áreas a transferir incluem áreas do domínio público marítimo.

O n.º 3 do artigo 6.º estabelece ainda que "o protocolo previsto no n.º 2 do artigo 1.º constitui título bastante para a utilização de bens do domínio público pelos municípios".

Em relação a estes, pode ainda haver transferência dominial nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, caso tal seja expressamente previsto no protocolo. Com efeito, de acordo com o n.º 13 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, no caso de áreas integradas em domínio público, o protocolo pode prever a modalidade de transferência dominial e a sua extensão, nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

Aqui chegados coloca-se a questão de saber em que condições os bens que integram o domínio público marítimo podem ser objeto de mutação dominial subjetiva, nomeadamente se tal mutação dominial subjetiva pode operar automática e imediatamente através do protocolo a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.

Efetivamente, decorre do artigo 4.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual, que a titularidade do domínio público marítimo pertence ao Estado, não obstante o n.º 2 do artigo

2.º do mesmo diploma admitir que o domínio público hídrico – figura mais ampla na qual se integra o domínio público marítimo – poder pertencer ao Estado, às regiões autónomas e aos municípios e freguesias.

Significa isto que a transferência da titularidade dos imóveis do domínio público marítimo não pode ser transferida por protocolo uma vez que a lei reserva tal titularidade para o Estado e o protocolo não pode afastar a lei.

Apesar de o n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prever a mutação dominial subjetiva em relação aos bens identificados nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma, a verdade é que a mesma se encontra limitada para todos os bens que estejam integrados no domínio público marítimo. Já quanto aos bens que não estejam sujeitos a esta afetação dominial específica, tal restrição não se verifica.

Em face do exposto, para que a transferência da titularidade possa ser efetiva, há que operar, em primeiro lugar, uma mutação dominial de natureza objetiva, ou seja, os bens em causa deverão ser objeto de reafetação, através da qual os bens serão desafetados do domínio público marítimo.

Esta reafetação do domínio público marítimo poderá efetuar-se em áreas sem utilização portuária reconhecida, como as que se encontram definidas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Nessa linha, deve seguir-se o regime constante do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho, que estabelece os procedimentos relativos ao destino a dar às áreas compreendidas no domínio público hídrico do Estado em relação a usos com este compatíveis, nos termos legais, ou quando deixem de estar afetas exclusivamente ao interesse público do uso das águas. Este regime permite a transferência dominial subjetiva, depois de cumpridos os restantes requisitos fixados naquele diploma legal relativamente à possibilidade de os bens em causa poderem ser objeto de reafetação ou mutação dominial objetiva, nomeadamente após parecer prévio da autoridade nacional da água ou da administração da região hidrográfica competente, quando os correspondentes poderes lhe estejam conferidos, e da Comissão do Domínio Público Marítimo.

A reafetação do domínio público marítimo é efetuada nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro. Após a reafetação, os bens dominiais em causa podem ser objeto tanto de cedência de utilização como de mutação dominial subjetiva. Nos casos de mutação dominial segue-se o regime do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho).

Assinale-se que, em caso algum, os bens em apreço podem perder a respetiva natureza pública, sob pena da imediata reversão dos mesmos para o domínio público geral do Estado (cfr. n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho).

Deste modo, a transferência da titularidade dos bens faz-se em duas etapas: primeiro, através de uma mutação dominial objetiva, através da qual os bens perdem, se assim se justificar, a proteção conferida aos bens do domínio público marítimo, ingressando no domínio público geral; segundo, através de uma mutação dominial subjetiva, ocorrendo a alteração da sua titularidade, nos termos da lei¹.

Por fim, uma última nota em relação aos direitos transferidos. De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, os municípios sucedem na titularidade de "*todos os direitos, obrigações e posições jurídicas, independentemente da sua fonte e natureza, que se encontrem afetos ao exercício das competências abrangidas pelo presente decreto-lei, transferindo-se ainda a universalidade dos bens e a titularidade dos direitos patrimoniais e contratuais, mobiliários e imobiliários, que integrem a esfera jurídica da entidade transmissora e que respeitem à exploração das infraestruturas*". Esta universalidade inclui, designadamente, imóveis, infraestruturas, veículos, embarcações e equipamentos.

2.3 TRAMITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA

A transferência de competências, áreas, bens e direitos, nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, processa-se através de protocolo cujo procedimento de elaboração e celebração se encontra melhor descrito e explanado no artigo 10.º do referido diploma.

O conteúdo do protocolo é o seguinte:

- a) Definição e determinação dos termos de transferência das áreas portuário-marítimas, bem como das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico (n.º 2 do artigo 1.º);
- b) Identificação e determinação dos termos de transferência da universalidade de bens e direitos patrimoniais e contratuais, mobiliários e imobiliários (incluindo imóveis, infraestruturas, veículos, embarcações e equipamentos), bem como dos trabalhadores (artigo 5.º, n.º 2);

¹ Veja-se, a título de exemplos, por um lado, o caso mais amplo da transferência de áreas da frente ribeirinha de Lisboa, sem utilização portuária reconhecida, anteriormente afetas à APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A., desafetadas do domínio público marítimo e integradas no domínio público municipal através do Decreto-Lei n.º 75/2009, de 31 de março, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2009, de 18 de setembro; por outro, o caso mais restrito da Doca da Marinha, em Lisboa, desafetado do domínio público militar e hídrico, com vista à sua integração no domínio público municipal, através do Decreto-Lei n.º 152/2019, de 11 de outubro.

- c) Afetação aos municípios dos bens do domínio público e do domínio privado do Estado nas áreas de jurisdição portuária objeto de transferência² (artigo 6.º, n.º 1);
- d) Definição da responsabilidade em matéria de proteção portuária e de realização de dragagens (artigo 8.º);
- e) Se for caso disso, relativamente às áreas integradas em domínio público do Estado, a modalidade de transferência dominial e a sua extensão (artigo 10.º, n.º 13);
- f) Definição dos termos de transferência da gestão das áreas sob jurisdição portuária integradas no domínio privado do Estado ou das administrações portuárias (artigo 10.º, n.º 14).

No prazo de 60 dias a contar da assinatura do protocolo, os órgãos municipais devem ainda, se assim o escolherem, celebrar acordos de cedência de interesse público relativamente aos trabalhadores que estejam afetos ao exercício das competências que são transferidas (artigo 7.º, n.º 2).

Lisboa, 5 de maio de 2020.

O Advogado,
**Andre
Miranda**
Assinado de
forma digital por
Andre Miranda
Dados: 2020.05.05
16:49:35 +01'00'

ANDRÉ MIRANDA

² Incluindo, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, bens imóveis ainda que sem descrição ou inscrição predial.

NOTA JURÍDICA

Data: 05/05/2020

Assunto: Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades municipais à luz do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, relativo às áreas portuárias e marítimas e das áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária

1. OBJETO

A presente nota tem como objeto a análise do regime de transferência de competências para os municípios no domínio das áreas portuárias e marítimas e das áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, em concretização do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2. A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS EM ÁREAS PORTUÁRIO E MARÍTIMAS E EM ÁREAS URBANAS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E ECONÓMICO NÃO AFETAS À ATIVIDADE PORTUÁRIA - DECRETO LEI N.º 72/2019, DE 28 DE MAIO

2.1 AS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS

Atentos os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local e visando reforçar o quadro de competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio identificar, num conjunto de domínios, as novas competências administrativas daquelas entidades.

Entre esses domínios encontram-se as designadas "áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária". Assim, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, neste domínio passa a ser da competência dos órgãos municipais:

- a) Gerir as áreas afetas à atividade da náutica de recreio e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias;

ATA N.º XX

Aos XX dias do mês de XX de dois mil e vinte, pelas XX horas, reuniu em XX, a comissão para identificação das áreas a transferir para o município de XX de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, constituída nos termos do Despacho n.º 9469/2020, de 2 de outubro de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro de 2020, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.

Encontravam-se presentes os seus cinco elementos, a saber, Ana Paula Gomes Azurara, diretora de serviços de Gestão Patrimonial da Direção -Geral do Tesouro e Finanças, como representante do Senhor Ministro de Estado e das Finanças; Ana Domingos, Chefe de Divisão de Apoio Jurídico da Direção-Geral das Autarquias Locais, como representante da Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública; Sérgio Miguel Redondo Faias, vogal do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., como representante do Senhor Ministro do Mar; João Pedro Rodrigues, vereador, por indicação da Câmara Municipal de Tavira; e Isilda Maria Prazeres Vargues Gomes, vice-presidente do Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses, por indicação desta última entidade.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, os trabalhos foram coordenados por Sérgio Miguel Redondo Faias, vogal do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., como representante do Senhor Ministro do Mar.

A convocatória foi remetida a todos os elementos em XX de XX de 2020, tendo a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto XX - XX;

Ponto XX - XX;

Ponto XX - XX.

Aberta a sessão, entrou-se de imediato na análise da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado, quanto ao primeiro ponto da referida ordem de trabalhos, XX.

XXXX.

XXXX.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião pelas XX horas, dela se tendo lavrado a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os elementos presentes.



Em representação do Senhor Ministro de Estado e das Finanças,

(Ana Paula Gomes Azurara)

Em representação da Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração
Pública,

(Ana Domingos)

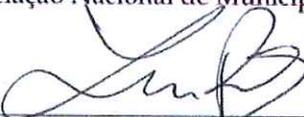
Em representação do Senhor Ministro do Mar,

(Sérgio Faias)

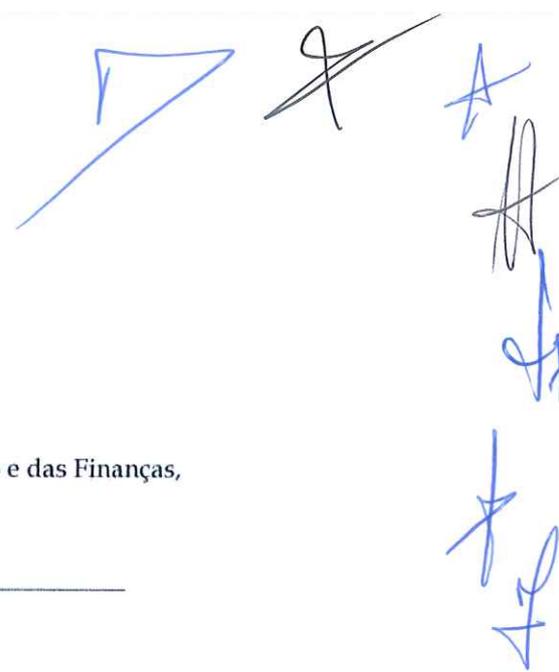
Em representação da Câmara Municipal de Nazaré,

(João Pedro Rodrigues)

Em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses,



(Isilda Gomes)



Regulamento Interno da Comissão

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento define as regras de funcionamento interno da comissão constituída ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio (doravante, a "Comissão") para cada um dos municípios, para identificação das áreas e competências a transferir, no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

Artigo 2.º (Competências das Comissões)

- 1 - Nos termos do procedimento estabelecido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, uma vez constituída a Comissão, esta é competente por preparar, discutir e elaborar e submeter um relatório, contendo a identificação das áreas cuja gestão é transferida para o Município, designadamente os imóveis e móveis, incluindo as infraestruturas, veículos, embarcações e equipamentos, incluindo o respetivo estado de conservação, bem como os trabalhadores a transferir.
- 2 - O relatório previsto no número anterior contém a proposta de transferência e a minuta de protocolo a celebrar com o Município.
- 3 - O relatório é elaborado pela Comissão no prazo máximo de 120 dias contados a partir da data da designação dos elementos que a compõem.

Artigo 3.º (Composição)

- 1 - A designação dos membros que compõem a Comissão é realizada através de Despacho de membros do Governo, respeitando a seguinte composição:
 - a) Representante do Ministro de Estado e das Finanças;
 - b) Representante da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública;
 - c) Representante do Ministro do Mar;
 - d) Representante da Câmara Municipal;
 - e) Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses.
- 2 - A Comissão é coordenada por representante do Ministro do Mar, competindo-lhe abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações.
- 3 - As reuniões da Comissão podem ser secretariadas por elementos a designar pela respetivo coordenador, os quais coadjuvam os membros da Comissão no exercício das suas funções.

4 - Podem também participar nas reuniões da Comissão personalidades externas que, atendendo à natureza das matérias em discussão, possam dar um contributo para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

Artigo 4.º
(Convocatória)

1 - A Comissão reúne-se quando convocada para o efeito pelo coordenador ou a solicitação dos membros da Comissão designados pelo Município e pela Associação Nacional de Municípios Portugueses.

2 - A convocatória ou solicitação contém os elementos essenciais para a realização da reunião da Comissão, tais como data, hora, local e ordem de trabalhos.

3 - As reuniões da Comissão realizam-se, preferencialmente, na sede social da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., sita na Avenida Brasília, Pedrouços, ES7, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, podendo realizar-se noutra local ou por meios eletrónicos, por decisão dos seus membros.

4 - A Comissão é convocada por meio de carta ou correio eletrónico, sendo a convocatória enviada com 10 dias de antecedência.

Artigo 5.º
(Ordem de trabalhos)

1 - A ordem de trabalhos de cada reunião da Comissão é definida pelo coordenador, podendo incluir todos os assuntos que para esse fim lhe sejam indicados por qualquer membro da Comissão, desde que sejam da competência do órgão e o pedido de inclusão na ordem do dia seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

2 - A documentação de apoio à ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.

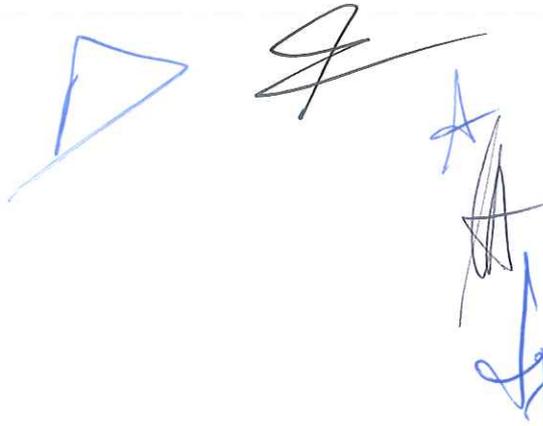
3 - Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem de trabalhos de cada reunião.

4 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, pelo menos dois terços dos membros da Comissão, reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem de trabalhos.

Artigo 6.º
(Quórum)

A Comissão só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 7.º
(Direito de voto)

- 
- 1 - Cada membro da Comissão dispõe de um voto.
 - 2 - Não é admitida a abstenção nas deliberações a tomar pela Comissão.

Artigo 8.º
(Deliberações)

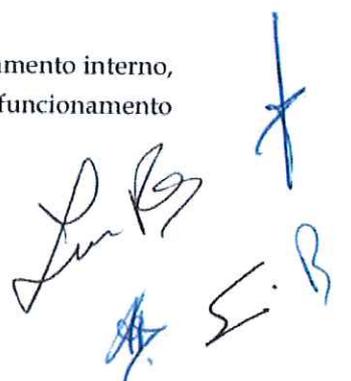
- 1 - As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro da Comissão nisso mostre interesse e são tomadas por votação nominal.
 - 2 - Sempre que possível, as deliberações são tomadas por consenso.
 - 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião.
 - 4 - Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 

Artigo 9.º
(Atas)

- 1 - De cada reunião da Comissão é lavrada uma ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do coordenador.
- 2 - Os membros da Comissão podem fazer juntar à ata, se assim o entenderem, as suas declarações de voto e as razões que o justifiquem.
- 3 - As atas são submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião, sendo assinadas, após a aprovação, por todos os membros da Comissão.
- 4 - Nos casos em que a Comissão assim o delibere, a ata é aprovada em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização, correspondendo a assinatura da mesma à sua aprovação integral.
- 5 - O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.
- 6 - As deliberações da Comissão só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

Artigo 10.º
(Direito subsidiário)

Em tudo o que não se encontrar especificamente regulado no presente regulamento interno, são aplicáveis as regras do Código do Procedimento Administrativo sobre o funcionamento dos órgãos colegiais e os princípios gerais da atividade administrativa.



Artigo 11.º

(Extinção)

A Comissão extingue-se e cessa as suas funções, sem dependência de qualquer outra formalidade, após a entrega do relatório previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, contendo a proposta de transferência e a minuta de protocolo.

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento interno entra em vigor na data da sua aprovação.



FINANÇAS, MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E MAR

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e do Ministro do Mar

Despacho n.º 9469/2020

Sumário: Determina a constituição da comissão para identificação das áreas a transferir para o município de Tavira de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

O Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, veio concretizar, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência para os órgãos dos municípios de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

Para o efeito, o n.º 2 do artigo 1.º do referido diploma prevê que as áreas a transferir sejam identificadas em protocolo a celebrar entre a autoridade portuária e o município respetivo, nos termos de proposta constante de relatório elaborado por uma comissão.

De acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, a comissão atrás referida é composta por representantes dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e do mar, um representante designado pela câmara municipal do município em questão e um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses, sendo coadjuvada pelas autoridades portuárias respetivas.

Atendendo à demonstração de interesse e aceitação da transferência de competências por parte do município de Tavira, torna-se necessário proceder à constituição da comissão, em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.

Assim, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, determina-se o seguinte:

1 — Constituir a comissão a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, com a seguinte composição:

- a) Como representante do Ministro de Estado e das Finanças, a diretora de serviços de Gestão Patrimonial da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Dr.ª Ana Paula Gomes Azurara;
- b) Como representante da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, a chefe de divisão de Apoio Jurídico da Direção-Geral das Autarquias Locais, Dr.ª Ana Domingos;
- c) Como representante do Ministro do Mar, o vogal do conselho de administração da Docapesca — Portos e Lotas, S. A., Eng.º Sérgio Miguel Redondo Faias;
- d) Por indicação da Câmara Municipal de Tavira, o vereador João Pedro Rodrigues;
- e) Por indicação da Associação Nacional de Municípios Portugueses, a vice-presidente Isilda Gomes.

2 — A comissão é coordenada pelo representante do Ministro do Mar e fica mandatada para dar cumprimento a todos os procedimentos referidos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, até à celebração do protocolo que concretiza a transferência de competências.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

21 de setembro de 2020. — O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — O Ministro do Mar, *Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos*.

313581443

ATA N.º 1

Aos 2 dias de novembro dois mil e vinte, pelas 15:00 horas, reuniu via videoconferência pela plataforma eletrónica *Microsoft Teams*, a comissão para identificação das áreas a transferir para o município de Tavira de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, constituída nos termos do Despacho n.º 9469/2020, de 2 de outubro de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro de 2020, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.

Encontravam-se presentes os seus cinco elementos, a saber, Ana Paula Gomes Azurara, diretora de serviços de Gestão Patrimonial da Direção -Geral do Tesouro e Finanças, como representante do Senhor Ministro de Estado e das Finanças; Ana Domingos, Chefe de Divisão de Apoio Jurídico da Direção-Geral das Autarquias Locais, como representante da Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública; Sérgio Miguel Redondo Faias, vogal do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., como representante do Senhor Ministro do Mar; João Pedro Rodrigues, vereador, por indicação da Câmara Municipal de Tavira; e Isilda Maria Prazeres Vargas Gomes, vice-presidente do Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses, por indicação desta última entidade.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, os trabalhos foram coordenados por Sérgio Miguel Redondo Faias, vogal do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., como representante do Senhor Ministro do Mar.

A convocatória (anexo 1) foi remetida a todos os elementos em 19 de outubro de 2020, tendo a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 - Aprovação do Regulamento Interno;

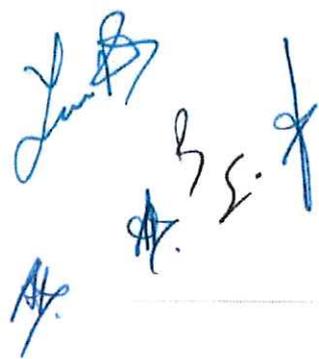
Ponto 2 - Aprovação da minuta de ata;

Ponto 3 - Aprovação da proposta de cronograma de trabalhos;

Ponto 4 - Avaliação do património (nota MF);

Ponto 5 - Nota jurídica referente à transferência de competências para as Autarquias Locais e para as entidades municipais à luz do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, relativo às áreas portuárias e marítimas e às áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária;

Ponto 6 - Outros assuntos.



Aberta a sessão, entrou-se de imediato na análise da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado o seguinte:

Ponto 1 - Aprovação do regulamento interno: O Eng. Sérgio Faias comunicou as alterações ao regulamento face às Comissões anteriores, concretamente a eliminação das referências específicas à identificação da Comissão, visando ser genericamente abrangente, a alteração do prazo de notificação da convocatória para 10 dias e a alteração do procedimento de aprovação das atas das reuniões, passando essa aprovação a ser realizada no final de cada reunião; O regulamento foi aprovado por unanimidade (anexo 2);

Na sequência da aprovação do regulamento interno, o Eng. Sérgio Faias propôs uma alteração da ordem de trabalhos da reunião, através da inclusão do Ponto 7 - Leitura e Aprovação da Ata. A proposta de inclusão do Ponto 7 na ordem de trabalhos foi aprovada por unanimidade.

Ponto 2 - Aprovação da minuta de ata: Aprovada por unanimidade (anexo 3);

Ponto 3 - Aprovação da proposta de cronograma de trabalhos: Aprovada por unanimidade (anexo 4);

Pontos 4 e 5 - Avaliação do património (nota MF) (anexo 5) e Nota jurídica referente à transferência de competências para as Autarquias Locais e para as entidades municipais à luz do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, relativo às áreas portuárias e marítimas e às áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária (anexo 6): Procedeu-se a uma breve descrição do conteúdo dos documentos relativamente à concretização da transferência das competências de gestão e não à transmissão de propriedade (e, conseqüentemente, não ser necessária a avaliação do património); Foram colocadas questões pelo Dr. João Pedro Rodrigues, tendo sido respondidas na reunião;

Ponto 6 - Outros assuntos: Foram identificadas as áreas sob gestão da DOCAPESCA que serão potencialmente transferidas para o Município de Tavira, designadamente em Cabanas de Tavira, Santa Luzia, Quatro Águas, Tavira e Ilha de Tavira. O Eng. Sérgio Faias informou que posteriormente a DOCAPESCA iria disponibilizar um mapa com uma primeira proposta, que será consensualizado bilateralmente com o Município. O Eng. Sérgio Faias comunicou adicionalmente a necessidade de salvaguardar que o investimento concluído recentemente nos cais de acostagem adjacentes à antiga lota de Tavira terão que se manter sob gestão da DOCAPESCA pelo período mínimo de 5 anos, no sentido de garantir o cumprimento das regras do programa operacional MAR2020, que cofinanciou o investimento.. Entretanto, vai ser analisada qual a solução jurídica a incluir na proposta de Protocolo que vise salvaguardar essa condição.



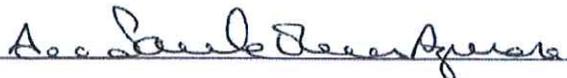




Ponto 7 - Leitura e Aprovação da Ata: Nos termos previstos no Art.º 5.º do Regulamento Interno da Comissão, procedeu-se à leitura da minuta sintética da ata, a qual foi aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião pelas 15:55 horas.

Em representação do Senhor Ministro de Estado e das Finanças,



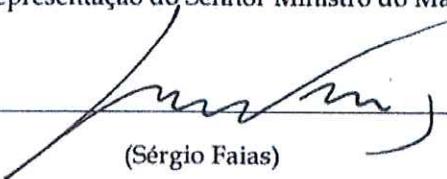
(Ana Paula Gomes Azurara)

Em representação da Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública,



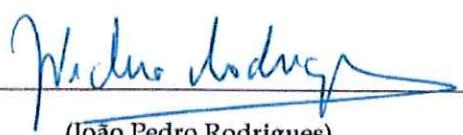
(Ana Domingos)

Em representação do Senhor Ministro do Mar,



(Sérgio Faias)

Em representação da Câmara Municipal de Tavira,



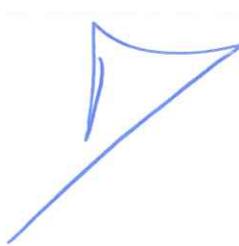
(João Pedro Rodrigues)



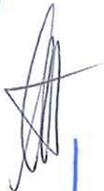
Em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses,



(Isilda Gomes)



A



A. S.

ANEXO 1

Handwritten blue ink marks in the top right corner, including a large checkmark, a stylized signature, and several vertical scribbles.

Handwritten blue ink marks in the bottom right corner, including a signature and the initials "B.S.".

Sérgio Faias

De: Sérgio Faias
Enviado: 19 de outubro de 2020 20:42
Para: 'Paula Azurara'; 'Ana Eunice Reis Domingos'; 'João Pedro Rodrigues'; 'Isilda Gomes'
Cc: 'Bruno Tabaio (bruno.tabαιο@docapesca.pt)'; 'André Miranda'
Assunto: Convocatória 1ª Reunião - Comissão Transferência Competências - Município de Tavira
Anexos: Cronograma (Tavira).pdf; Nota_Areas_Jurisdicao_Portuaria_Transferir.pdf; Nota_Juridica_Transferencia_Competencias_DL-72-2019.pdf; Minuta_Ata_Reuniao.pdf; Proposta_Regulamento_Interno.pdf; Despacho_9469-2020.pdf

Controlo:

Destinatário	Entrega
'Paula Azurara'	
'Ana Eunice Reis Domingos'	
'João Pedro Rodrigues'	
'Isilda Gomes'	
'Bruno Tabaio (bruno.tabαιο@docapesca.pt)'	Entregue: 19/10/2020 20:42
'André Miranda'	

CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, convocam-se V. Exas., na qualidade de membros da Comissão constituída nos termos do Despacho n.º 9469/2020, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 193, em 2 de outubro de 2020, em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, para reunião no dia 02 de novembro de 2020, às 15h00m, através de videoconferência pela plataforma eletrónica *Microsoft Teams*, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação do regulamento interno;
2. Aprovação da minuta de ata;
3. Aprovação da proposta de cronograma de trabalhos;
4. Avaliação do património (nota MF);
5. Nota Jurídica referente à transferência de competências para as Autarquias Locais e para as entidades municipais à luz do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, relativo às áreas portuárias e marítimas e às áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária;
6. Outros assuntos.

A hiperligação para participação na reunião e eventual documentação adicional para apoio à ordem de trabalhos, serão remetidos oportunamente.

A finalizar, solicitava a vossa confirmação de presença nesta reunião.

Os meus melhores cumprimentos,

Sérgio Faias

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'S-B' and other illegible marks.]

ANEXO 2

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Regulamento Interno da Comissão

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento interno define as regras de funcionamento interno da comissão constituída ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio (doravante, a "Comissão") para cada um dos municípios, para identificação das áreas e competências a transferir, no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

Artigo 2.º

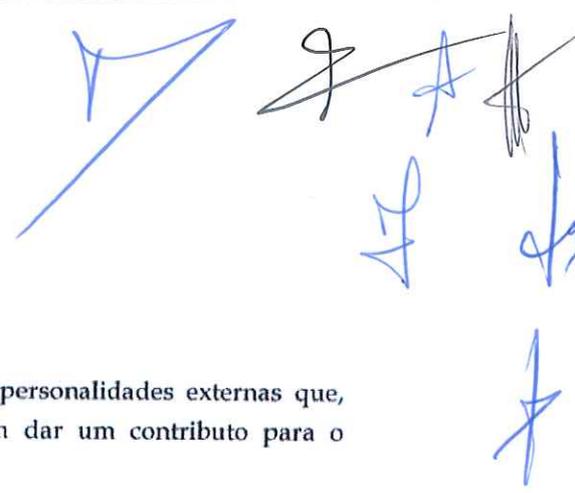
(Competências das Comissões)

- 1 - Nos termos do procedimento estabelecido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, uma vez constituída a Comissão, esta é competente por preparar, discutir e elaborar e submeter um relatório, contendo a identificação das áreas cuja gestão é transferida para o Município, designadamente os imóveis e móveis, incluindo as infraestruturas, veículos, embarcações e equipamentos, incluindo o respetivo estado de conservação, bem como os trabalhadores a transferir.
- 2 - O relatório previsto no número anterior contém a proposta de transferência e a minuta de protocolo a celebrar com o Município.
- 3 - O relatório é elaborado pela Comissão no prazo máximo de 120 dias contados a partir da data da designação dos elementos que a compõem.

Artigo 3.º

(Composição)

- 1 - A designação dos membros que compõem a Comissão é realizada através de Despacho de membros do Governo, respeitando a seguinte composição:
 - a) Representante do Ministro de Estado e das Finanças;
 - b) Representante da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública;
 - c) Representante do Ministro do Mar;
 - d) Representante da Câmara Municipal;
 - e) Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses.
- 2 - A Comissão é coordenada por representante do Ministro do Mar, competindo-lhe abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações.
- 3 - As reuniões da Comissão podem ser secretariadas por elementos a designar pela respetivo coordenador, os quais coadjuvam os membros da Comissão no exercício das suas funções.



4 - Podem também participar nas reuniões da Comissão personalidades externas que, atendendo à natureza das matérias em discussão, possam dar um contributo para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

Artigo 4.º
(Convocatória)

1 - A Comissão reúne-se quando convocada para o efeito pelo coordenador ou a solicitação dos membros da Comissão designados pelo Município e pela Associação Nacional de Municípios Portugueses.

2 - A convocatória ou solicitação contém os elementos essenciais para a realização da reunião da Comissão, tais como data, hora, local e ordem de trabalhos.

3 - As reuniões da Comissão realizam-se, preferencialmente, na sede social da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., sita na Avenida Brasília, Pedrouços, ES7, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, podendo realizar-se noutra local ou por meios eletrónicos, por decisão dos seus membros.

4 - A Comissão é convocada por meio de carta ou correio eletrónico, sendo a convocatória enviada com 10 dias de antecedência.

Artigo 5.º
(Ordem de trabalhos)

1 - A ordem de trabalhos de cada reunião da Comissão é definida pelo coordenador, podendo incluir todos os assuntos que para esse fim lhe sejam indicados por qualquer membro da Comissão, desde que sejam da competência do órgão e o pedido de inclusão na ordem do dia seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

2 - A documentação de apoio à ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.

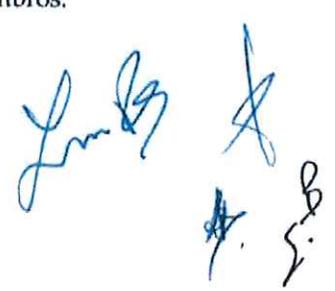
3 - Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem de trabalhos de cada reunião.

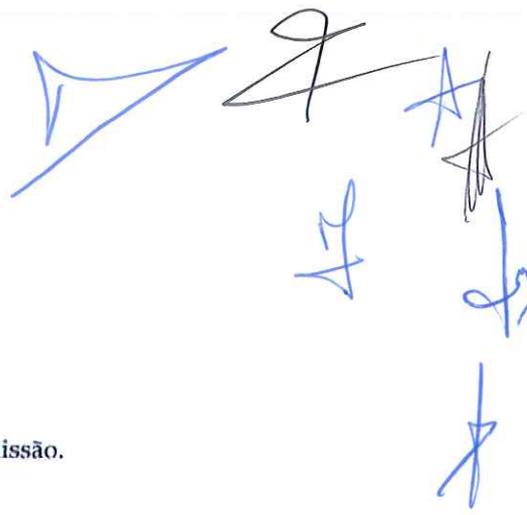
4 - Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que, pelo menos dois terços dos membros da Comissão, reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem de trabalhos.

Artigo 6.º
(Quórum)

A Comissão só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 7.º
(Direito de voto)



- 
- 1 - Cada membro da Comissão dispõe de um voto.
 - 2 - Não é admitida a abstenção nas deliberações a tomar pela Comissão.

Artigo 8.º
(Deliberações)

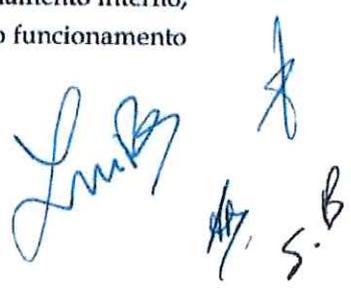
- 1 - As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro da Comissão nisso mostre interesse e são tomadas por votação nominal.
- 2 - Sempre que possível, as deliberações são tomadas por consenso.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião.
- 4 - Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

Artigo 9.º
(Atas)

- 1 - De cada reunião da Comissão é lavrada uma ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do coordenador.
- 2 - Os membros da Comissão podem fazer juntar à ata, se assim o entenderem, as suas declarações de voto e as razões que o justifiquem.
- 3 - As atas são submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião, sendo assinadas, após a aprovação, por todos os membros da Comissão.
- 4 - Nos casos em que a Comissão assim o delibere, a ata é aprovada em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização, correspondendo a assinatura da mesma à sua aprovação integral.
- 5 - O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.
- 6 - As deliberações da Comissão só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

Artigo 10.º
(Direito subsidiário)

Em tudo o que não se encontrar especificamente regulado no presente regulamento interno, são aplicáveis as regras do Código do Procedimento Administrativo sobre o funcionamento dos órgãos colegiais e os princípios gerais da atividade administrativa.



[Handwritten signatures in blue ink]

Artigo 11.º

(Extinção)

A Comissão extingue-se e cessa as suas funções, sem dependência de qualquer outra formalidade, após a entrega do relatório previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, contendo a proposta de transferência e a minuta de protocolo.

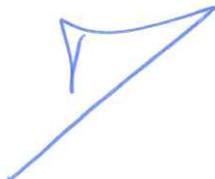
Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento interno entra em vigor na data da sua aprovação.

[Handwritten signatures in blue ink]

ANEXO 3






ATA N.º XX

Aos XX dias do mês de XX de dois mil e vinte, pelas XX horas, reuniu em XX, a comissão para identificação das áreas a transferir para o município de XX de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, constituída nos termos do Despacho n.º 9469/2020, de 2 de outubro de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro de 2020, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.

Encontravam-se presentes os seus cinco elementos, a saber, Ana Paula Gomes Azurara, diretora de serviços de Gestão Patrimonial da Direção -Geral do Tesouro e Finanças, como representante do Senhor Ministro de Estado e das Finanças; Ana Domingos, Chefe de Divisão de Apoio Jurídico da Direção-Geral das Autarquias Locais, como representante da Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública; Sérgio Miguel Redondo Faias, vogal do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., como representante do Senhor Ministro do Mar; João Pedro Rodrigues, vereador, por indicação da Câmara Municipal de Tavira; e Isilda Maria Prazeres Varges Gomes, vice-presidente do Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses, por indicação desta última entidade.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, os trabalhos foram coordenados por Sérgio Miguel Redondo Faias, vogal do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., como representante do Senhor Ministro do Mar.

A convocatória foi remetida a todos os elementos em XX de XX de 2020, tendo a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto XX - XX;

Ponto XX - XX;

Ponto XX - XX.

Aberta a sessão, entrou-se de imediato na análise da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado, quanto ao primeiro ponto da referida ordem de trabalhos, XX.

XXXX.

XXXX.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião pelas XX horas, dela se tendo lavrado a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os elementos presentes.

Em representação do Senhor Ministro de Estado e das Finanças,

(Ana Paula Gomes Azurara)

Em representação da Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública,

(Ana Domingos)

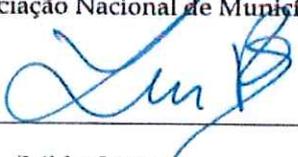
Em representação do Senhor Ministro do Mar,

(Sérgio Faias)

Em representação da Câmara Municipal de Tavira,

(João Pedro Rodrigues)

Em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses,

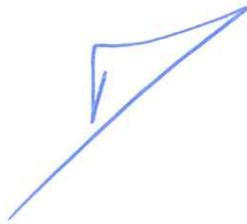


(Isilda Gomes)

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page]

[Handwritten initials and signatures in blue ink at the bottom right of the page]

ANEXO 4



7

A
A
A
A
A

Lu
A
A
A

[Handwritten signatures and marks at the top right of the page]

▶ 1.ª Reunião Ordinária
02/11/2020

▶ 2.ª Reunião Ordinária
16/11/2020

▶ 3.ª Reunião Ordinária
30/11/2020

▶ Entrega da versão final do
Relatório
10/12/2020

2020

Novembro Dezembro

1.ª Reunião Ordinária

- 1 – Aprovação do regulamento interno
- 2 – Aprovação da minuta de ata
- 3 – Aprovação da proposta de cronograma dos trabalhos
- 4 – Avaliação do património
- 5 – Outros assuntos
- 6 – Aprovação da súmula da reunião

2.ª Reunião Ordinária

- 1 – Avaliação do património (cont.)
- 2 – Definição da estrutura do relatório
- 3 – Discussão e análise da minuta de protocolo
- 4 – Outros assuntos
- 5 – Aprovação da súmula da reunião

3.ª Reunião Ordinária

- 1 – Discussão e aprovação do Relatório
- 2 – Outros assuntos
- 3 – Aprovação da súmula da reunião

[Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page]

ANEXO 5

[Handwritten blue ink marks]

[Handwritten blue ink marks]

A
↓
A
↓
A

No âmbito da transferência de competências ao abrigo do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, conjugado com a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e salvo melhor opinião, é entendimento na Direção-Geral do Tesouro e Finanças o seguinte:

1. Gestão das áreas afetas à atividade náutica de recreio e dos portos de apoio à pesca não inserido na área de jurisdição dos portos comerciais principais ou secundários e sem utilização portuária - corresponde às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, e alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/2019

1.1 Bens do domínio público

- Transferência da gestão mediante assinatura de Protocolo - artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 72/2019
- Sem mutação dominial - excluída nos termos do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 50/2018, de 18 de agosto, *a contrario*

1.2 Bens do domínio privado do Estado e da entidade transmissora

- Quanto aos bens do domínio privado do Estado e da entidade transmissora - artigo 5.º conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, os municípios sucedem na posição jurídica da entidade transmissora, tornando-se entidades afetatárias dos imóveis do domínio privado do Estado que estejam afetos àquela e proprietários dos bens de que aquela for titular
- Não é transferida para os municípios a titularidade dos bens da entidade transmissora que se situem fora das áreas objeto de transferência de gestão.

2. Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas de urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária - corresponde às alíneas c) e d) do n.º 1 artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, e à alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/2019

2.1 Bens do domínio do público

- Transferência da gestão mediante assinatura de Protocolo - artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 72/2019
- A
↓
A
↓
A

- Pode haver mutação dominial - ver n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 18 de agosto e n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 72/2019
- O protocolo deve prever, neste caso, a modalidade de transferência dominial e a sua extensão, nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual-artigo 10.º n.º 13 do Decreto-Lei n.º 72/2019

Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 280/2007	A titularidade dos imóveis do domínio público pertence ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais e abrange poderes de uso, administração, tutela, defesa e disposição nos termos do presente decreto-lei e demais legislação aplicável.
Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto	1-Os imóveis do domínio público podem ser cedidos a título precário para utilização por outras entidades públicas 2 - Aos casos previstos no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 53.º a 58.º, cabendo, designadamente, às entidades que administram os imóveis: a) Formalizar a entrega dos imóveis através do auto de cedência e aceitação; b) Fiscalizar o cumprimento do fim justificativo da cedência; c) Determinar a devolução dos imóveis à entidade cedente
Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto	A titularidade dos imóveis do domínio público pode ser transferida, por lei, ato ou contrato administrativo, para a titularidade de outra pessoa coletiva pública territorial a fim de os imóveis serem afetados a fins integrados nas suas atribuições, nos termos previstos no Código das Expropriações.

• Quanto à mutação dominial subjetiva, e não obstante o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, admitir que a mesma possa ocorrer por lei, ato ou contrato administrativo, importa ter presente que nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018 a mutação dominial deve obedecer ao disposto no regime que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, aprovado pela Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho, que estabelece os procedimentos relativos ao destino a dar às áreas compreendidas no domínio público hídrico do Estado em relação a usos com este compatíveis, nos termos legais, ou quando deixem de estar afetas exclusivamente ao interesse público do uso das águas, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º artigo 10.º n.º 13, da Lei n.º 50/2018.

• Assim, parece-nos que pese embora o protocolo possa propor mutações dominiais estas só se concretizarão após cumpridos os procedimentos previstos na legislação acima citada.




[Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page.]

2.2 Bens do domínio privado do Estado e das administrações portuárias

Quanto aos bens do domínio privado do Estado e das administrações portuárias sitos nas áreas sob jurisdição portuária, face à redação do n.º 15 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, apenas nos parece que são objeto de transferência os poderes de gestão que estejam cometidos à administração portuária, não havendo transmissão da propriedade.

3. Da avaliação

Da leitura dos diplomas citados não há qualquer referência à necessidade de avaliação dos imóveis para a sua identificação e inclusão no Protocolo a celebrar.

Por último, considerando que os diplomas citados podem suscitar diferentes interpretações, seria pertinente um pedido de parecer jurídico a uma entidade autónoma de modo a harmonizar o entendimento sobre a transferência de gestão neste domínio em todas as comissões.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.]

ANEXO 6

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*
M. B.
S.

PINTO RIBEIRO
ADVOGADOS

Data: 05/05/2020

Assunto: Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades municipais à luz do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, relativo às áreas portuárias e marítimas e das áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária

1. OBJETO

A presente nota tem como objeto a análise do regime de transferência de competências para os municípios no domínio das áreas portuárias e marítimas e das áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, em concretização do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2. A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS EM ÁREAS PORTUÁRIO E MARÍTIMAS E EM ÁREAS URBANAS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E ECONÓMICO NÃO AFETAS À ATIVIDADE PORTUÁRIA – DECRETO LEI N.º 72/2019, DE 28 DE MAIO

2.1 AS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS

Atentos os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local e visando reforçar o quadro de competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio identificar, num conjunto de domínios, as novas competências administrativas daquelas entidades.

Entre esses domínios encontram-se as designadas “áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária”. Assim, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, neste domínio passa a ser da competência dos órgãos municipais:

- a) Gerir as áreas afetas à atividade da náutica de recreio e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias;

- b) Gerir as áreas dos portos de pesca secundários e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias;
- c) Gerir as áreas sob jurisdição dos portos sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias;
- d) Gerir as áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias.

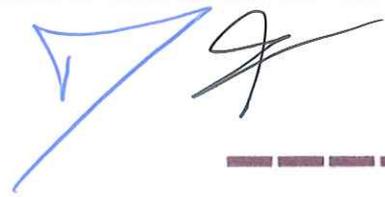
Adicionalmente, compete aos órgãos municipais, de acordo com o n.º 2 do mesmo preceito, "concessionar, autorizar, licenciar e fiscalizar as atividades realizadas nas áreas e instalações mencionadas no n.º 1".

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.

O Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, constitui o diploma setorial que procede à concretização do quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

O n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, identifica no seu objeto os domínios de competência a transferir para os órgãos municipais:

- a) Gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários (correspondente ao estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto);
- b) Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária (correspondente ao estabelecido nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto).



PINTO RIBEIRO
ADVOGADOS

Áreas sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva são aquelas onde não se verifique o tráfego marítimo de mercadorias e passageiros, a náutica de recreio, a pesca ou construção e reparação de embarcações, bem como não se verifiquem atividades logísticas e comerciais conexas com aquelas ou que não se integrem nos programas de ordenamento e expansão de portos (cfr. alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio).

Por seu turno, áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária são as áreas sob jurisdição portuária inseridas em meio urbano e que, não tendo ou não estando prevista atividade portuária ou que não se encontrem inseridas em área com utilização portuária reconhecida ou exclusiva, sejam suscetíveis de aproveitamento para fins turísticos e económicos (cfr. alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio).

Nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do diploma em apreço é estabelecido que a transferência de competências para os órgãos municipais não afeta as competências atribuídas à Docapesca – Portos e Lotas, S.A. (“Docapesca”), pelo Decreto-Lei n.º 107/90, de 27 de março (mais concretamente, no artigo 2.º).

Nesse sentido, a transferência de competências para os órgãos municipais não implica, nomeadamente, a transferência das competências relativas à prestação de serviços de primeira venda do pescado em lota. Consequentemente, tal também não implica a transferência para os órgãos municipais da titularidade das infraestruturas e demais bens afetos à atividade de primeira venda do pescado, nem dos bens do domínio público e do domínio privado do Estado em que tais infraestruturas se encontram implantadas.

Desta forma, relativamente à Docapesca, ficam salvaguardadas as seguintes situações:

- a) Mantém as competências relativas à prestação de serviços de primeira venda do pescado em lota, atribuídas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/90, de 27 de março;
- b) Mantém as suas competências de gestão dos denominados “portos de pesca principais”, ou seja, de todos os aqueles portos de pesca que “dispõem de infraestruturas para a primeira venda de pescado em lota” (a contrario, alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio);

Deste modo, apenas é transferida para a esfera de competências dos órgãos municipais a gestão dos “portos de pesca secundários”, ou seja todos aqueles portos de pesca que, “estando dotados de postos de receção e transferência de pescado, não dispõem de infraestruturas para a primeira venda de pescado em lota” (alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio).

Handwritten signature and initials
3/8

Todas as restantes competências relativas à gestão das áreas afetas à náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários, bem como à gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária são transferidas para a esfera municipal.

Os portos de pescas principais estão dotados de infraestruturas para a primeira venda de pescado em lota e esses ficam na esfera de jurisdição da Docapesca. É o caso de 22 lotas com Número de Controlo Veterinário (NCV) localizada em Viana do Castelo, Póvoa do Varzim, Vila Praia Âncora, Vila do Conde, Matosinhos, Aveiro, Figueira da Foz, Mira, Nazaré, Peniche, Costa da Caparica, Setúbal, Sesimbra, Vila Nova de Milfontes, Sines, Sagres, Lagos, Portimão, Albufeira, Quarteira, Olhão e Vila Real de Santo António, estando previsto a obtenção de mais 1 NCV para Castelo do Neiva.

A gestão municipal, nomeadamente de marinas, ou de portos de pesca secundários, visa a exploração económica, conservação e desenvolvimento, gestão de efetivos e administração do património do Estado que lhes está afeto e a exploração portuária.

2.2 OS DIREITOS E BENS TRANSFERIDOS

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, são transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais apenas as competências de gestão dos bens móveis e imóveis afetos às áreas cujas competências para aquelas são transferidas.

Deste modo, a transferência de competências para os municípios não implica a transferência da titularidade dos bens afetos àquelas competências, e, por maioria de razão, não implica a mutação dominial.

Porém e sem prejuízo do atrás referido, o n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê uma exceção em relação aos bens identificados nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma, da qual decorre que a gestão dos bens afetos às competências transferidas é acompanhada de mutação dominial nos seguintes casos:

- a) É transferida para os municípios a titularidade e a gestão das áreas sob jurisdição dos portos sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as áreas atualmente incluídas nas

autoridades portuárias – alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

- b) É transferida para os municípios a titularidade e a gestão das áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetadas à atividade portuária e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis afetados, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias – alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Assim, à exceção dos referidos bens, não serão transferidos para a titularidade dos municípios quaisquer outros bens, sem prejuízo da transferência da gestão dos bens afetados às novas competências, de acordo com a regra geral estabelecida no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conforme anteriormente referido.

Relativamente aos bens do domínio público e do domínio privado do Estado, prevê o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, que ficam ainda afetados aos municípios “os bens do domínio público e do domínio privado do Estado na área de jurisdição portuária objeto de transferência, nos termos da delimitação territorial constante do protocolo (...)”. Consideração presente também no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, no qual se refere que as áreas a transferir incluem áreas do domínio público marítimo.

O n.º 3 do artigo 6.º estabelece ainda que “o protocolo previsto no n.º 2 do artigo 1.º constitui título bastante para a utilização de bens do domínio público pelos municípios”.

Em relação a estes, pode ainda haver transferência dominial nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, caso tal seja expressamente previsto no protocolo. Com efeito, de acordo com o n.º 13 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, no caso de áreas integradas em domínio público, o protocolo pode prever a modalidade de transferência dominial e a sua extensão, nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

Aqui chegados coloca-se a questão de saber em que condições os bens que integram o domínio público marítimo podem ser objeto de mutação dominial subjetiva, nomeadamente se tal mutação dominial subjetiva pode operar automática e imediatamente através do protocolo a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.

Efetivamente, decorre do artigo 4.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual, que a titularidade do domínio público marítimo pertence ao Estado, não obstante o n.º 2 do artigo

2.º do mesmo diploma admitir que o domínio público hídrico – figura mais ampla na qual se integra o domínio público marítimo – poder pertencer ao Estado, às regiões autónomas e aos municípios e freguesias.

Significa isto que a transferência da titularidade dos imóveis do domínio público marítimo não pode ser transferida por protocolo uma vez que a lei reserva tal titularidade para o Estado e o protocolo não pode afastar a lei.

Apesar de o n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prever a mutação dominial subjetiva em relação aos bens identificados nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma, a verdade é que a mesma se encontra limitada para todos os bens que estejam integrados no domínio público marítimo. Já quanto aos bens que não estejam sujeitos a esta afetação dominial específica, tal restrição não se verifica.

Em face do exposto, para que a transferência da titularidade possa ser efetiva, há que operar, em primeiro lugar, uma mutação dominial de natureza objetiva, ou seja, os bens em causa deverão ser objeto de reafetação, através da qual os bens serão desafetados do domínio público marítimo.

Esta reafetação do domínio público marítimo poderá efetuar-se em áreas sem utilização portuária reconhecida, como as que se encontram definidas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Nessa linha, deve seguir-se o regime constante do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho, que estabelece os procedimentos relativos ao destino a dar às áreas compreendidas no domínio público hídrico do Estado em relação a usos com este compatíveis, nos termos legais, ou quando deixem de estar afetas exclusivamente ao interesse público do uso das águas. Este regime permite a transferência dominial subjetiva, depois de cumpridos os restantes requisitos fixados naquele diploma legal relativamente à possibilidade de os bens em causa poderem ser objeto de reafetação ou mutação dominial objetiva, nomeadamente após parecer prévio da autoridade nacional da água ou da administração da região hidrográfica competente, quando os correspondentes poderes lhe estejam conferidos, e da Comissão do Domínio Público Marítimo.

A reafetação do domínio público marítimo é efetuada nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro. Após a reafetação, os bens dominiais em causa podem ser objeto tanto de cedência de utilização como de mutação dominial subjetiva. Nos casos de mutação dominial segue-se o regime do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho).

Assinale-se que, em caso algum, os bens em apreço podem perder a respetiva natureza pública, sob pena da imediata reversão dos mesmos para o domínio público geral do Estado (cfr. n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho).

Deste modo, a transferência da titularidade dos bens faz-se em duas etapas: primeiro, através de uma mutação dominial objetiva, através da qual os bens perdem, se assim se justificar, a proteção conferida aos bens do domínio público marítimo, ingressando no domínio público geral; segundo, através de uma mutação dominial subjetiva, ocorrendo a alteração da sua titularidade, nos termos da lei¹.

Por fim, uma última nota em relação aos direitos transferidos. De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, os municípios sucedem na titularidade de *"todos os direitos, obrigações e posições jurídicas, independentemente da sua fonte e natureza, que se encontrem afetos ao exercício das competências abrangidas pelo presente decreto-lei, transferindo-se ainda a universalidade dos bens e a titularidade dos direitos patrimoniais e contratuais, mobiliários e imobiliários, que integrem a esfera jurídica da entidade transmissora e que respeitem à exploração das infraestruturas"*. Esta universalidade inclui, designadamente, imóveis, infraestruturas, veículos, embarcações e equipamentos.

2.3 TRAMITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA

A transferência de competências, áreas, bens e direitos, nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, processa-se através de protocolo cujo procedimento de elaboração e celebração se encontra melhor descrito e explanado no artigo 10.º do referido diploma.

O conteúdo do protocolo é o seguinte:

- a) Definição e determinação dos termos de transferência das áreas portuário-marítimas, bem como das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico (n.º 2 do artigo 1.º);
- b) Identificação e determinação dos termos de transferência da universalidade de bens e direitos patrimoniais e contratuais, mobiliários e imobiliários (incluindo imóveis, infraestruturas, veículos, embarcações e equipamentos), bem como dos trabalhadores (artigo 5.º, n.º 2);

¹ Veja-se, a título de exemplos, por um lado, o caso mais amplo da transferência de áreas da frente ribeirinha de Lisboa, sem utilização portuária reconhecida, anteriormente afetas à APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A., desafetadas do domínio público marítimo e integradas no domínio público municipal através do Decreto-Lei n.º 75/2009, de 31 de março, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2009, de 18 de setembro; por outro, o caso mais restrito da Doca da Marinha, em Lisboa, desafetado do domínio público militar e hídrico, com vista à sua integração no domínio público municipal, através do Decreto-Lei n.º 152/2019, de 11 de outubro.

- c) Afetação aos municípios dos bens do domínio público e do domínio privado do Estado nas áreas de jurisdição portuária objeto de transferência² (artigo 6.º, n.º 1);
- d) Definição da responsabilidade em matéria de proteção portuária e de realização de dragagens (artigo 8.º);
- e) Se for caso disso, relativamente às áreas integradas em domínio público do Estado, a modalidade de transferência dominial e a sua extensão (artigo 10.º, n.º 13);
- f) Definição dos termos de transferência da gestão das áreas sob jurisdição portuária integradas no domínio privado do Estado ou das administrações portuárias (artigo 10.º, n.º 14).

No prazo de 60 dias a contar da assinatura do protocolo, os órgãos municipais devem ainda, se assim o escolherem, celebrar acordos de cedência de interesse público relativamente aos trabalhadores que estejam afetos ao exercício das competências que são transferidas (artigo 7.º, n.º 2).

Lisboa, 5 de maio de 2020.

O Advogado,
**Andre
Miranda**
Assinado de
forma digital por
Andre Miranda
Dados: 2020.05.05
16:49:35 +01'00'

ANDRÉ MIRANDA

² Incluindo, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, bens imóveis ainda que sem descrição ou inscrição predial.

Helena Saragaço

De: Sérgio Faias <sfaias@docapesca.pt>
Enviado: 6 de novembro de 2020 18:18
Para: Paula.Azurara@dgtf.gov.pt; ana.domingos@dgal.gov.pt; 'Isilda Gomes';
jprodrigues@cm-tavira.pt
Cc: Bruno Tabaio; André Miranda
Assunto: Convocatória 2ª Reunião - Comissão Transferência Competências - Município de
Tavira
Anexos: Minuta_Protocolo_Transf_Comet-Tavira.docx; Proposta_Estrutura_Relatorio-
Tavira.pdf

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Concluído

CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, convocam-se V. Exas., na qualidade de membros da Comissão constituída nos termos do Despacho n.º 9469/2020, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 193, em 2 de outubro de 2020, em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, para reunião no dia **16 de novembro de 2020, às 15h00m**, através de videoconferência pela plataforma eletrónica *Microsoft Teams*, com a seguinte ordem de trabalhos:

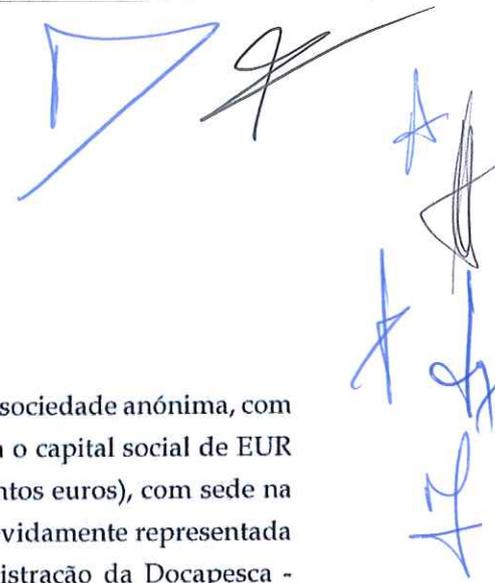
1. Avaliação do património (continuação);
2. Definição da estrutura do relatório;
3. Discussão e análise da minuta de protocolo;
4. Outros assuntos;
5. Leitura e aprovação da ata.

A hiperligação para participação na reunião e eventual documentação adicional para apoio à ordem de trabalhos, serão remetidos oportunamente.

A finalizar, solicitava a vossa confirmação de presença nesta reunião.

Os meus melhores cumprimentos,

Sérgio Faias



MINUTA DE PROTOCOLO

DOCAPESCA - PORTOS E LOTAS, S.A., pessoa coletiva sob a forma de sociedade anónima, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 086 826, com o capital social de EUR 8.528.400,00 (oito milhões quinhentos e vinte e oito mil e quatrocentos euros), com sede na Avenida Brasília - Pedrouços, n.º 100, 1400-038 Lisboa, neste ato devidamente representada por Sérgio Miguel Redondo Faias, vogal do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., com poderes para o ato, doravante a "DOCAPESCA";

E,

MUNICÍPIO DE TAVIRA, pessoa coletiva n.º 501 067 191, com sede na Praça da República, 8800-316 TAVIRA, neste ato devidamente representado por João Pedro Rodrigues, na qualidade de Vereador, com poderes para o ato, doravante o "MUNICÍPIO";

Doravante conjuntamente designadas as "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, veio concretizar, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência para os órgãos dos municípios de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária;
 - (ii) Para o efeito, o n.º 2 do artigo 1.º do referido decreto-lei prevê que as áreas a transferir sejam identificadas em protocolo a celebrar entre a autoridade portuária e o município respetivo;
 - (iii) Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do mesmo decreto-lei, a identificação das áreas a transferir é efetuada em relatório a efetuar por comissão constituída para o efeito;
 - (iv) Pelo Despacho n.º 9469/2020, de 2 de outubro de 2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro de 2020, foi constituída a comissão relativa ao Município de Tavira;
 - (v) Os trabalhos da comissão foram concluídos em ..., tendo na mesma data o relatório, contendo a proposta de transferência e a minuta de protocolo, sido remetida para o Município;
- 

- (vi) Por deliberação da Câmara Municipal datada de ..., o Município procedeu à aceitação da proposta de transferência constante do relatório e a minuta de protocolo atrás referidos, conforme previsto no n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio;
- (vii) Por despacho conjunto de ..., do Ministro de Estado e das Finanças, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, e do Ministro do Mar, foi homologada a deliberação da Câmara Municipal de Tavira, bem como a minuta do protocolo e demais documentação, conforme previsto no n.º 9 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio;

Nos termos do n.º 10 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege nos termos e condições previstos nos considerandos acima e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Objeto)

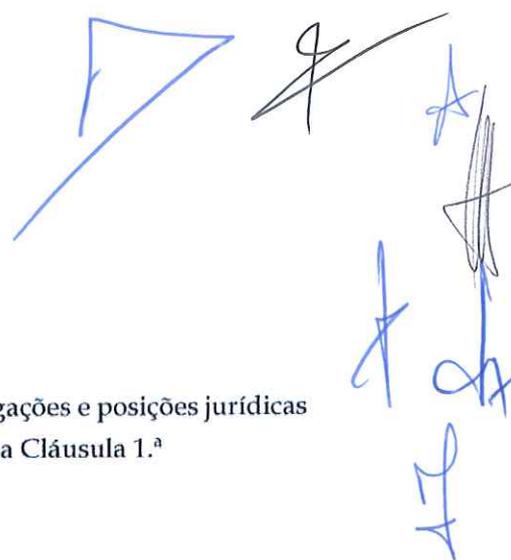
O presente Protocolo tem por objeto a transferência das seguintes competências da DOCAPESCA para o MUNICÍPIO:

- a) Gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários;
- b) Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

CLÁUSULA 2.ª
(Áreas a Transferir)

1 - São transferidas para a jurisdição do Município as áreas delimitadas no Anexo I do presente Protocolo e do qual faz parte integrante, ficando afetos ao Município os bens constantes das referidas áreas.

2 - As atividades a desenvolver pelo Município nas áreas adjacentes aos limites das áreas referidas no número anterior não poderão afetar ou inviabilizar as atividades desenvolvidas na área sob a jurisdição da Docapesca.



CLÁUSULA 3.^a
(Transferência de Bens e Direitos)

São transferidos para a titularidade do Município os direitos, obrigações e posições jurídicas que se encontrem afetos ao exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a

CLÁUSULA 4.^a
(Receitas)

1 - São receita da Docapesca todos os montantes previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro, relativos às áreas referidas na Cláusula 1.^a, que se encontrem vencidos até à data de entrada em vigor do presente Protocolo, bem como todos os montantes que se vençam posteriormente, mas que digam respeito a prestações referentes ao período anterior à data de entrada em vigor do presente Protocolo.

2 - São igualmente receita da Docapesca quaisquer montantes que se encontrem controvertidos, em sede judicial ou extrajudicial, ou quaisquer créditos já vencidos que estejam dependentes de um acontecimento futuro, certo ou incerto.

CLÁUSULA 5.^a
(Recursos Humanos)

1 - O pessoal identificado na listagem constante do Anexo II do presente Protocolo e do qual faz parte integrante é transferido para o Município, que assume a competência da respetiva gestão, ficando salvaguardado o respetivo vínculo, carreira, categoria e níveis remuneratórios.

2 - No anexo III constam os acordos de cedência de interesse público do pessoal a transferir.

CLÁUSULA 6.^a
(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

O presente Protocolo é celebrado pelas Partes em dois exemplares originais, sendo entregue a cada uma um exemplar original.

Data



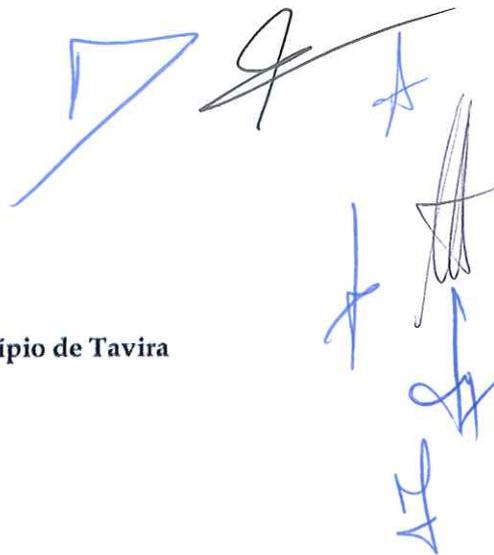
Pela DOCAPESCA - PORTOS E LOTAS, S.A.,

Pelo MUNICÍPIO DE TAVIRA,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

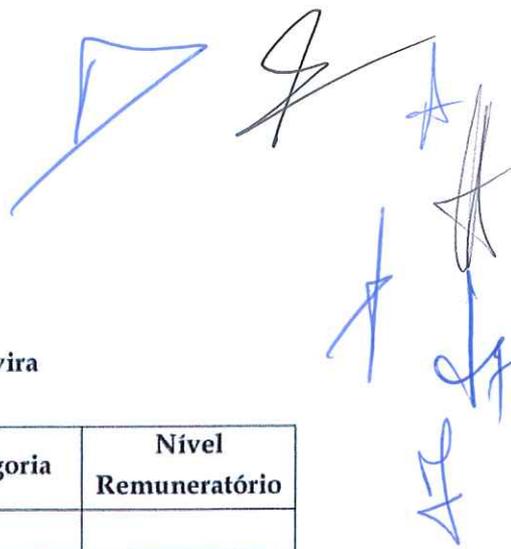
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ANEXO I
(a que se refere a Cláusula 2.ª)
Delimitação territorial das áreas a transferir para o Município de Tavira



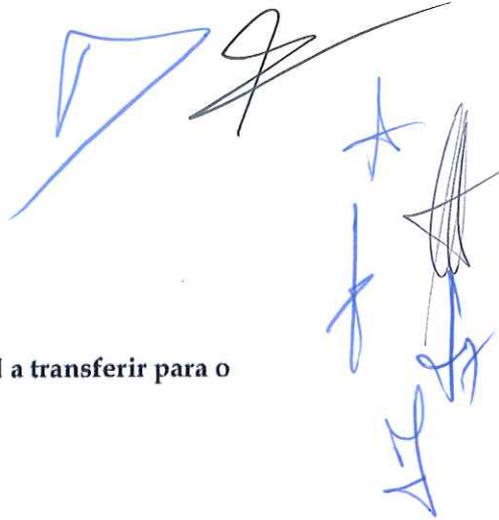
ANEXO II
(a que se refere a Cláusula 5.ª)
Pessoal a transferir para o Município de Tavira

Nome	NIF	Vínculo	Carreira	Categoria	Nível Remuneratório





ANEXO III
(a que se refere a Cláusula 5.ª)
Minuta de acordo de cedência de interesse público do pessoal a transferir para o
Município de Tavira



ÍNDICE

1. Introdução	4
2. Composição e funcionamento do Comissão.....	4
3. Enquadramento	5
4. Competências, áreas e recursos humanos a transferir	6
4.1. Competências	6
4.2. Áreas	6
4.3. Recursos humanos a transferir.....	6
Anexos.....	7
I. Minuta do Protocolo	7
II. Legislação e Regulamentação aplicável	7
III. Convocatórias e atas das reuniões da Comissão.....	7
IV. Cronogramas	7
V. Nota jurídica sobre a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades municipais à luz do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio	7

ATA N.º 2

Aos 16 dias de novembro dois mil e vinte, pelas 15:00 horas, reuniu via videoconferência pela plataforma eletrónica *Microsoft Teams*, a comissão para identificação das áreas a transferir para o município de Tavira de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, constituída nos termos do Despacho n.º 9469/2020, de 2 de outubro de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro de 2020, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.

Encontravam-se presentes os seus cinco elementos, a saber, Ana Paula Gomes Azurara, diretora de serviços de Gestão Patrimonial da Direção -Geral do Tesouro e Finanças, como representante do Senhor Ministro de Estado e das Finanças; Ana Domingos, Chefe de Divisão de Apoio Jurídico da Direção-Geral das Autarquias Locais, como representante da Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública; Sérgio Miguel Redondo Faias, vogal do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., como representante do Senhor Ministro do Mar; João Pedro Rodrigues, vereador, por indicação da Câmara Municipal de Tavira; e Isilda Maria Prazeres Vargues Gomes, vice-presidente do Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses, por indicação desta última entidade.

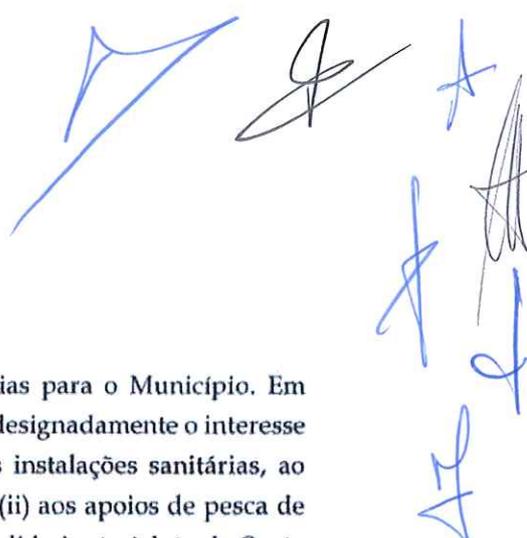
Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, os trabalhos foram coordenados por Sérgio Miguel Redondo Faias, vogal do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., como representante do Senhor Ministro do Mar.

A convocatória (anexo 1) foi remetida a todos os elementos em 6 de novembro de 2020, tendo a seguinte ordem de trabalhos:

- Ponto 1 – Avaliação do património (continuação);
- Ponto 2 – Definição da estrutura do relatório;
- Ponto 3 – Discussão e análise da minuta do protocolo;
- Ponto 4 – Outros assuntos;
- Ponto 5 – Leitura e aprovação da ata.

Aberta a sessão, procedeu-se à análise de cada um dos pontos da ordem de trabalhos, de acordo com o seguinte:

Ponto 1 – Avaliação do património (continuação): O vereador João Rodrigues referiu que tinha recebido um conjunto de mapas preparados pela DOCAPESCA com a identificação das áreas atualmente sob sua jurisdição, assim como a proposta das áreas a manter sob



jurisdição após a concretização da transferência de competências para o Município. Em seguida elencou um conjunto de tópicos relativos a esses mapas, designadamente o interesse do Município na gestão das áreas geográficas referentes (i) às instalações sanitárias, ao quiosque e um outro espaço, adjacentes à lota de Santa Luzia e (ii) aos apoios de pesca de Santa Luzia. O Eng. Sérgio Faias informou (i) que a área pretendida junto à lota de Santa Luzia faz parte integrante do cais e que vê com dificuldade essa desagregação, (ii) relativamente aos apoios de pesca, tratando-se de infraestruturas dedicadas ao armazenamento e reparação das artes de pesca, não deverão ser excluídas das demais atividades conexas à 1ª venda de pescado. As partes acordaram que estas áreas seriam objeto de análise futura no contexto dos termos previstos no Decreto-lei n.º 72/2019, de 28 de maio.

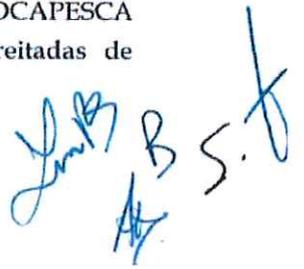
Os membros da Comissão concordaram com o teor da nota jurídica disponibilizada e relativa às infraestruturas edificadas ou reabilitadas pela DOCAPESCA mediante financiamento comunitário através do programa operacional MAR2020 (anexo 2), com aplicação aos cais de Tavira, na margem direita do Rio Gilão, passando a constar no protocolo a transferência da gestão da área para a Câmara Municipal após o decurso do prazo de 5 anos.

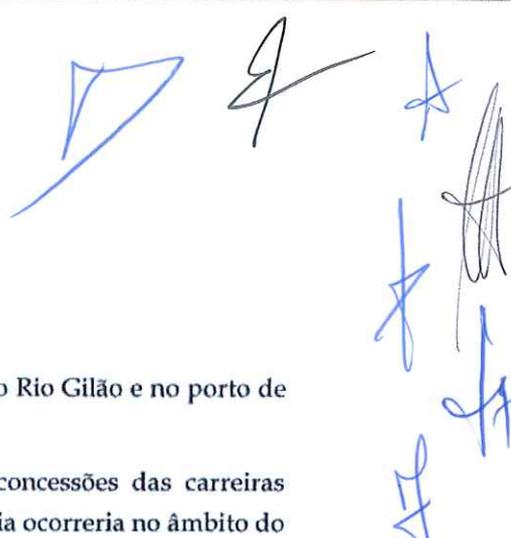
O vereador João Rodrigues manifestou concordância genérica com a área a transferir para a Câmara Municipal na zona das Quatro Águas, referindo apenas a necessidade de introduzir pequenos ajustes, a propor posteriormente.

O vereador João Rodrigues propôs que a gestão dos cais de atracagem das embarcações de pesca no porto de pesca de Cabanas de Tavira competisse à DOCAPESCA, tendo o Eng. Faias afirmado que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, e não existindo 1.ª venda de pescado, a área enquadra-se no objeto de transferência para o Município. O Eng. Sérgio Faias propôs, no entanto, que o Dr. André Miranda, presente na reunião, aferisse a possibilidade de uma interpretação diferente daquele diploma legal.

O vereador João Rodrigues questionou sobre transferências específicas para a Câmara Municipal (designadamente as relativas à Escola Náutica, ao Hotel Vila Galé, aos contratos de concessão, aos restaurantes, às docas de embarcações de recreio e aos cais para embarcações marítimo-turísticas). O Eng. Faias afirmou que, no âmbito do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, o protocolo será relativo às áreas geográficas a transferir. Todos os enquadramentos jurídicos associados a essas áreas serão transferidos para o Município por decorrência.

O vereador João Rodrigues questionou sobre a entidade competente para a realização de dragagens, tendo o Eng. Sérgio Faias informado que essa competência é atualmente da *Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos* (DGRM), não existindo registo de qualquer alteração legal a essa competência. Informou ainda que a DOCAPESCA tem concretizado pontualmente dragagens acessórias no âmbito de empreitadas de





instalação ou reabilitação de cais, como aconteceu recentemente no Rio Gilão e no porto de pesca de Santa Luzia.

O vereador João Rodrigues questionou o enquadramento das concessões das carreiras fluviais, tendo o Eng. Sérgio Faias informado que a sua transferência ocorreria no âmbito do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, abrangendo o Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, apenas a transferência das áreas geográficas que integrem os respetivos cais.

O vereador João Rodrigues questionou a eventual transferência de recursos humanos no âmbito do protocolo, tendo o Eng. Sérgio Faias informado existirem potencialmente 2 trabalhadores a desempenhar funções nas competências a transferir, estando a ser aferido o respetivo interesse pessoal em integrarem esse quadro de transferência. O vereador João Rodrigues demonstrou o interesse da Câmara Municipal nos recursos humanos. Adicionalmente, o Eng. Sérgio Faias informou que a transferência ocorre por acordo de cedência de interesse público, estando por averiguar o respetivo organismo público de origem. O vereador João Rodrigues solicitou a disponibilização dos acordos de cedência de interesse público vigentes.

O vereador João Rodrigues informou que iria apresentar, até ao final da corrente semana, propostas de alterações das áreas a transferir em Santa Luzia, Cabanas de Tavira e Quatro Águas, sendo as propostas discutidas bilateralmente com a DOCAPECA até à próxima reunião.

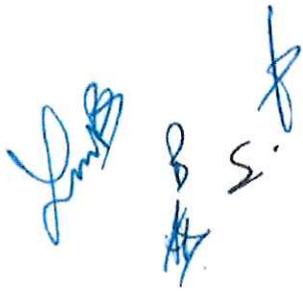
Ponto 2 - Definição da estrutura do relatório: Após breve apresentação pelo Eng. Sérgio Faias, procedeu-se à votação, tendo sido aprovada por unanimidade (anexo 3);

Ponto 3 - Discussão e análise da minuta do protocolo: Após breve apresentação pelo Eng. Sérgio Faias das alterações efetuadas (designadamente da cláusula segunda) e do acordo dos membros da Comissão sobre a suspensão do ponto 4 daquela cláusula até definição concreta da área a transferir para Cabanas de Tavira, procedeu-se à votação, tendo sido aprovada por unanimidade (anexo 4);

Ponto 4 - Outros assuntos: Não foram discutidos outros assuntos.

Ponto 5 - Leitura e Aprovação da Ata: Nos termos previstos no Art.º 5.º do Regulamento Interno da Comissão, procedeu-se à leitura da minuta sintética da ata, tendo sido aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião pelas 16:15 horas.



Em representação do Senhor Ministro de Estado e das Finanças,



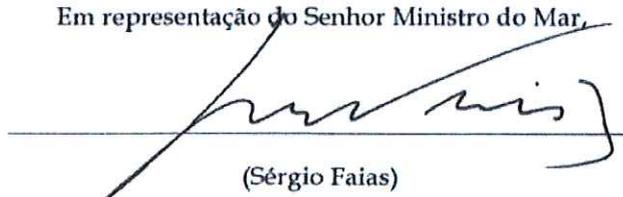
(Ana Paula Gomes Azurara)

Em representação da Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração
Pública,



(Ana Domingos)

Em representação do Senhor Ministro do Mar,



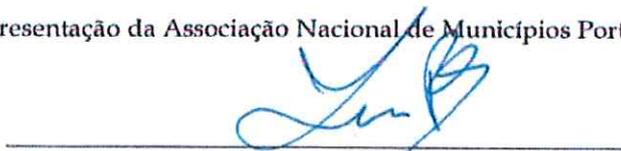
(Sérgio Faias)

Em representação da Câmara Municipal de Tavira,



(João Pedro Rodrigues)

Em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses,



(Isilda Gomes)

ANEXO 1

[Handwritten marks in blue ink: a triangle, a signature, and several asterisks]

[Handwritten notes in blue ink: "Lm B", "A.S.B", and an asterisk]

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page.]

Convocatória 2ª Reunião - Comissão Transferência Competências - Município de Tavira



Sérgio Faias <sfaias@docapesca.pt>

Responder Responder a Todos Reencaminhar

Para Paula.Azurara@dgtf.gov.pt; ana.domingos@dgal.gov.pt; 'Isilda Gomes'; jprodrigues@cm-tavira.pt
Cc Bruno Tabaio; André Miranda

sex 06/11/2020 18:



Minuta_Protocolo_Transf_Compert-Tavira.docx
21 KB



Proposta_Estrutura_Relatorio-Tavira.pdf
293 KB

CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, convocam-se V. Exas., na qualidade de membros da Comissão constituída nos termos do Despacho n.º 9469/2020, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 193, em 2 de outubro de 2020, em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, para reunião no dia **16 de novembro de 2020, às 15h00m**, através de videoconferência pela plataforma eletrónica *Microsoft Teams*, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Avaliação do património (continuação);
2. Definição da estrutura do relatório;
3. Discussão e análise da minuta de protocolo;
4. Outros assuntos;
5. Leitura e aprovação da ata.

As hiperligações para participação na reunião e eventual documentação adicional para apoio à ordem de trabalhos, serão remetidos oportunamente.

Assinar, solicitava a vossa confirmação de presença nesta reunião.

Com os meus melhores cumprimentos,

Sérgio Faias

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.]

ANEXO 2

[Handwritten blue ink marks and scribbles in the top right corner]

[Handwritten blue ink marks and scribbles in the bottom right corner]

Data: 16/11/2020
Assunto: Transferência de competências para os órgãos do município de Tavira -
infraestruturas situadas na área a transferir edificadas ou requalificadas pela
Docapesca com financiamento comunitário através do Programa MAR2020

1. OBJETO

Através desta nota jurídica, pretende-se esclarecer a questão colocada pela Docapesca - Portos e Lotas, S.A. (doravante Docapesca) relativamente um conjunto de infraestruturas edificadas ou requalificadas por esta (na qualidade de dona da obra) e que se encontram situadas em área cuja gestão irá ser transferida para o Município de Tavira após o procedimento estabelecido pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.

Pergunta-nos, em particular, a Docapesca como proceder face ao regime jurídico aplicável às infraestruturas comparticipadas por fundos europeus, tendo em consideração que as referidas infraestruturas foram objeto de financiamento comunitário atribuído através do Programa MAR2020.

2. BREVE ENQUADRAMENTO JURÍDICO

De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no n.º 1 do artigo 71.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, o investimento em infraestruturas que seja comparticipado por fundos europeus estruturais e de investimento deve ser mantido afeto à respetiva atividade pelo menos durante cinco anos a contar da data do pagamento final ao beneficiário, não sendo admissível qualquer mudança de propriedade de elementos da infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida.

Da leitura conjugada dos dois preceitos atrás referidos resulta, em termos inequívocos, que as infraestruturas situadas na área cuja gestão irá ser transferida para o Município de Tavira deverão permanecer sob a gestão da Docapesca pelo período de cinco anos já referido, sob pena de a Docapesca incorrer na sanção estabelecida no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nos termos do qual se passa a considerar como indevidamente paga parte do

financiamento, tendo o mesmo de ser devolvido de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Legislação específica concretiza os termos em que essa transferência de competências tem lugar relativamente a cada uma das áreas previstas no Capítulo II do citado diploma, conforme resulta do n.º 1 do artigo 4.º

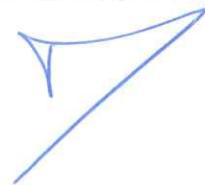
No caso do setor das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária (artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), essa legislação específica consta do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, que estabelece o regime da transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários e da gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária (cfr. o respetivo artigo 1.º, n.º 1).

Essa transferência, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, é concretizada através de um protocolo, celebrado após a elaboração, pela comissão prevista no mesmo preceito, de um relatório que identifica as áreas cuja gestão é objeto de transferência, a universalidade de bens e direitos cuja gestão é transferida para cada município, designadamente os imóveis e móveis, incluindo as infraestruturas, veículos, embarcações e equipamentos, incluindo o respetivo estado de conservação, bem como os trabalhadores a transferir.

3. QUESTÃO CONCRETA E CONCLUSÃO

A Docapesca questiona-nos sobre se a permanência das infraestruturas em causa sob a sua gestão mesmo após a transferência da área em que se situam para a gestão do Município de Tavira, nos termos do protocolo previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.

O artigo 5.º do referido decreto-lei, sob a epígrafe "Transferência de bens e direitos", estabelece no seu n.º 1 que "[...] os municípios sucedem na titularidade de todos os direitos, obrigações e posições jurídicas, independentemente da sua fonte e natureza, que se encontrem afetos ao exercício das competências abrangidas pelo presente decreto-lei, transferindo-se ainda a universalidade dos bens e a titularidade dos direitos patrimoniais e contratuais, mobiliários e imobiliários, que integrem a esfera jurídica da entidade transmissora e que respeitem à exploração das infraestruturas."



PINTO RIBEIRO
ADVOGADOS

Numa primeira leitura deste preceito legal, redigido em termos que remetem para a figura jurídica da cessão de posição contratual, pareceria possível sustentar que as obrigações associadas às infraestruturas financiadas pelo Programa MAR2020 seriam transferidas para os municípios em conjunto com os demais direitos e obrigações inerentes ao exercício das competências transferidas.

No entanto, as condições estabelecidas pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e pelo artigo 71.º do supra citado Regulamento comunitário não constituem um ónus que impenda sobre as infraestruturas construídas ou remodeladas com recurso a esse financiamento e que sejam dessa forma transmitidas para os municípios que os passem a gerir após a assinatura do protocolo.

Essas condições são concretizadas através de obrigações contratuais, às quais a Docapesca se vinculou através do Termo de Aceitação do financiamento, e que, assim, não serão oponíveis a quem ocupe a posição de terceiro relativamente a essa operação de financiamento, como sucede no caso do Município de Tavira.

Nestes termos, ainda que o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, pudesse ser invocado para sustentar a posição contrária, será mais prudente que a questão seja devidamente exposta, esclarecida e ressalvada no protocolo a celebrar, que deverá assim estipular que a gestão das infraestruturas em causa se manterá na Docapesca até ao final do prazo imposto pelas disposições legais nacionais e comunitárias que já citámos.

Lisboa, 16 de novembro de 2020.

O Advogado,
**Andre
Miranda**

Assinado de forma
digital por Andre
Miranda
Dados: 2020.11.16
08:22:58 Z

ANDRÉ MIRANDA

ANEXO 3

[Handwritten blue ink marks and scribbles in the top right corner]

[Handwritten blue ink signatures and initials in the bottom right corner]

[Handwritten marks and signatures in blue ink at the top right of the page.]

ÍNDICE

1. Introdução4

2. Composição e funcionamento do Comissão.....4

3. Enquadramento5

4. Competências, áreas e recursos humanos a transferir6

 4.1. Competências6

 4.2. Áreas6

 4.3. Recursos humanos a transferir.....6

Anexos7

 I. Minuta do Protocolo7

 II. Legislação e Regulamentação aplicável7

 III. Convocatórias e atas das reuniões da Comissão.....7

 IV. Cronogramas7

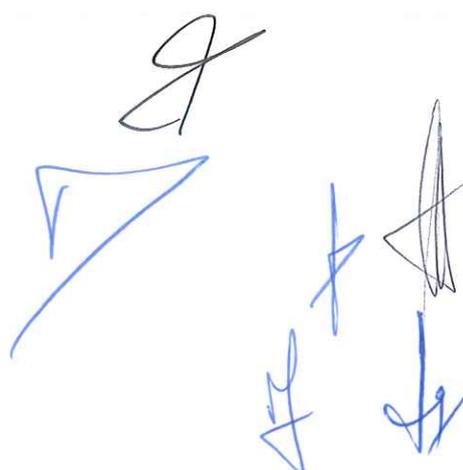
 V. Nota jurídica sobre a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades municipais à luz do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio7

[Handwritten marks and signatures in blue ink at the bottom right of the page.]

ANEXO 4

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MINUTA DE PROTOCOLO

Entre:

DOCAPESCA - PORTOS E LOTAS, S.A., pessoa coletiva sob a forma de sociedade anónima, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 086 826, com o capital social de 8.528.400,00€ (oito milhões, quinhentos e vinte e oito mil e quatrocentos euros), com sede na Avenida Brasília - Pedrouços, n.º 100, 1400-038 Lisboa, neste ato devidamente representada por Sérgio Miguel Redondo Faias, vogal do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., com poderes para o ato, doravante a "Docapesca";

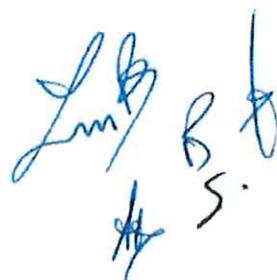
e:

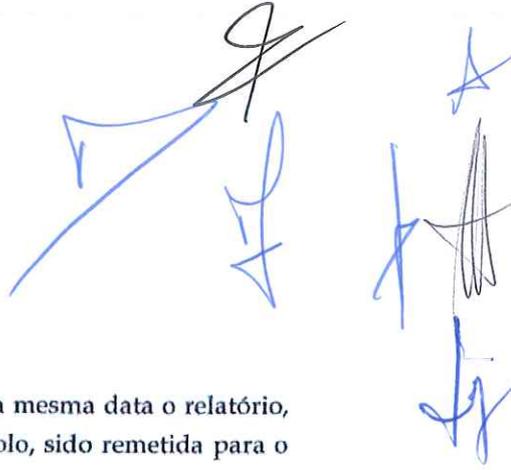
MUNICÍPIO DE TAVIRA, pessoa coletiva n.º 501 067 191, com sede na Praça da República, 8800-316 Tavira, neste ato devidamente representado por João Pedro Rodrigues, na qualidade de Vereador, com poderes para o ato, doravante o "Município";

Doravante conjuntamente designadas as "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, veio concretizar, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência para os órgãos dos municípios de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária;
- (ii) Para o efeito, o n.º 2 do artigo 1.º do referido decreto-lei prevê que as áreas a transferir sejam identificadas em protocolo a celebrar entre a autoridade portuária e o município respetivo;
- (iii) Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do mesmo decreto-lei, a identificação das áreas a transferir é efetuada em relatório a efetuar por comissão constituída para o efeito;
- (iv) Pelo Despacho n.º 9469/2020, de 2 de outubro de 2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro de 2020, foi constituída a comissão relativa ao Município de Tavira;



- 
- (v) Os trabalhos da comissão foram concluídos em ..., tendo na mesma data o relatório, contendo a proposta de transferência e a minuta de protocolo, sido remetida para o Município;
- (vi) Por deliberação da Assembleia Municipal datada de ..., o Município procedeu à aceitação da proposta de transferência constante do relatório e a minuta de protocolo atrás referidos, conforme previsto no n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio;
- (vii) Por despacho conjunto de ..., do Ministro de Estado e das Finanças, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, e do Ministro do Mar, foi homologada a deliberação da Assembleia Municipal de Tavira, bem como a minuta do protocolo e demais documentação, conforme previsto no n.º 9 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio;

Nos termos do n.º 10 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege nos termos e condições previstos nos considerandos acima e nas cláusulas seguintes:

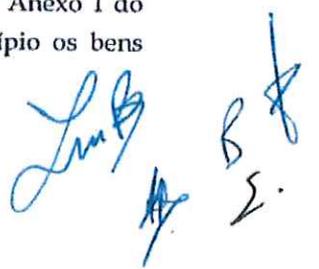
CLÁUSULA 1.ª
(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a transferência das seguintes competências da Docapesca para o Município:

- a) Gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários;
- b) Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

CLÁUSULA 2.ª
(Áreas a Transferir)

1 - São transferidas para a jurisdição do Município as áreas delimitadas no Anexo I do presente Protocolo e do qual faz parte integrante, ficando afetos ao Município os bens constantes das referidas áreas.



2 - As atividades a desenvolver pelo Município nas áreas adjacentes aos limites das áreas referidas no número anterior não poderão afetar ou inviabilizar as atividades desenvolvidas na área sob a jurisdição da Docapesca.

3 - As áreas identificadas no Anexo I do Presente Protocolo em que estejam implantadas infraestruturas que tenham beneficiado de operações de financiamento no âmbito do Programa Operacional MAR2020 são transferidas para a jurisdição do Município na data em que tenham decorrido 5 (cinco) anos após o último pagamento recebido pela Docapesca, mantendo-se sob a jurisdição desta durante esse período.

(4 - No porto de pesca situado na vila de Cabanas de Tavira ficará um armazém reservado para a Docapesca, para o posto de registo e transferência de pescado.) #ponto suspenso#

CLÁUSULA 3.ª

(Transferência de Bens e Direitos)

São transferidos para a titularidade do Município os direitos, obrigações e posições jurídicas que se encontrem afetos ao exercício das competências previstas na Cláusula 1.ª

CLÁUSULA 4.ª

(Receitas)

1 - São receita da Docapesca todos os montantes previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro, relativos às áreas referidas na Cláusula 1.ª, que se encontrem vencidos até à data de entrada em vigor do presente Protocolo, bem como todos os montantes que se vençam posteriormente, mas que digam respeito a prestações referentes ao período anterior à data de entrada em vigor do presente Protocolo.

2 - São igualmente receita da Docapesca quaisquer montantes que se encontrem controvertidos, em sede judicial ou extrajudicial, ou quaisquer créditos já vencidos que estejam dependentes de um acontecimento futuro, certo ou incerto.

CLÁUSULA 5.ª

(Recursos Humanos)

1 - O pessoal identificado na listagem constante do Anexo II do presente Protocolo e do qual faz parte integrante é transferido para o Município, que assume a competência da respetiva gestão, ficando salvaguardado o respetivo vínculo, carreira, categoria e níveis remuneratórios.

2 - No anexo III constam os acordos de cedência de interesse público do pessoal a transferir.



[Handwritten signatures in blue ink]

CLÁUSULA 6.ª
(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

O presente Protocolo é celebrado pelas Partes em dois exemplares originais, sendo entregue a cada uma um exemplar original.

Data

Pela DOCAPESCA – PORTOS E LOTAS, S.A.,

Pelo MUNICÍPIO DE TAVIRA,

[Handwritten signatures in blue ink]

ANEXO I
(a que se refere a Cláusula 2.ª)
Delimitação territorial das áreas a transferir para o Município de Tavira



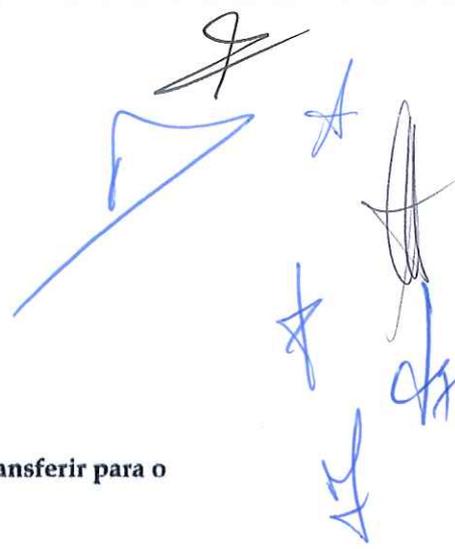
ANEXO II
(a que se refere a Cláusula 5.ª)
Pessoal a transferir para o Município de Tavira

Nome	NIF	Vínculo	Carreira	Categoria	Nível Remuneratório

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ANEXO III
(a que se refere a Cláusula 5.ª)
Minuta de acordo de cedência de interesse público do pessoal a transferir para o
Município de Tavira



Helena Saragaço

De: Sérgio Faias <sfaias@docapesca.pt>
Enviado: 21 de novembro de 2020 21:25
Para: Paula.Azurara@dgtf.gov.pt; ana.domingos@dgal.gov.pt; 'Isilda Gomes';
jprodrigues@cm-tavira.pt
Cc: Bruno Tabaio; André Miranda
Assunto: Convocatória 3ª Reunião - Comissão Transferência Competências - Município de Tavira

CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, convocam-se V. Exas., na qualidade de membros da Comissão constituída nos termos do Despacho n.º 9469/2020, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 193, em 2 de outubro de 2020, em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, para reunião no dia **30 de novembro de 2020, às 15h00m**, através de videoconferência pela plataforma eletrónica *Microsoft Teams*, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Definição das competências, áreas e recursos humanos a transferir para o Município de Tavira;
2. Discussão e aprovação do relatório;
3. Outros assuntos;
4. Leitura e aprovação da ata.

A hiperligação para participação na reunião e eventual documentação adicional para apoio à ordem de trabalhos, serão remetidos oportunamente.

A finalizar, solicitava a vossa confirmação de presença nesta reunião.

Os meus melhores cumprimentos,

Sérgio Faias

ATA N.º 3

Aos 30 dias de novembro de dois mil e vinte, pelas 15:00 horas, reuniu via videoconferência pela plataforma eletrónica *Microsoft Teams*, a comissão para identificação das áreas e competências a transferir para o município de Tavira no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, constituída nos termos do Despacho n.º 9469/2020, de 21 de setembro de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro de 2020, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.

Encontravam-se presentes os seus cinco elementos, a saber, Ana Paula Gomes Azurara, diretora de serviços de Gestão Patrimonial da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, como representante do Senhor Ministro de Estado e das Finanças; Ana Domingos, Chefe de Divisão de Apoio Jurídico da Direção-Geral das Autarquias Locais, como representante da Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública; Sérgio Miguel Redondo Faias, vogal do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., como representante do Senhor Ministro do Mar; João Pedro Rodrigues, vereador, por indicação da Câmara Municipal de Tavira; e Isilda Maria Prazeres Varges Gomes, vice-presidente do Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses, por indicação desta última entidade.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, os trabalhos foram coordenados por Sérgio Miguel Redondo Faias, vogal do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., como representante do Senhor Ministro do Mar.

A convocatória (anexo 1) foi remetida a todos os elementos em 21 de novembro de 2020, tendo a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 - Definição das competências, áreas e recursos humanos a transferir para o Município de Tavira;

Ponto 2 - Discussão e aprovação do relatório;

Ponto 3 - Outros assuntos;

Ponto 4 - Leitura e aprovação da ata.

Aberta a sessão, entrou-se de imediato na análise da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado o seguinte:

Ponto 1 - Definição das competências, áreas e recursos humanos a transferir para o Município de Tavira: O Eng. Sérgio Faias e o vereador João Pedro Rodrigues informaram que, no âmbito de diálogos bilaterais, foram estabilizadas as competências, as áreas e os



recursos humanos a transferir para o Município. Consequentemente, foram inseridas alterações à minuta do protocolo, que, após as respetivas apresentações pelo Eng. Sérgio Faias e submissão para votação, foram aprovadas por unanimidade (anexo 2);

O Eng. Sérgio Faias e o vereador João Pedro Rodrigues informaram que, no que diz respeito aos recursos humanos, não foram identificados trabalhadores a transferir entre a Docapesca e o Município de Tavira.

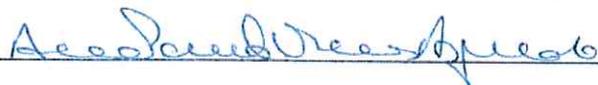
Ponto 2 - Discussão e aprovação do relatório: Após breve apresentação pelo Eng. Sérgio Faias, procedeu-se à votação, tendo sido aprovado por unanimidade (anexo 3);

Ponto 3 - Outros assuntos: Não foram discutidos outros assuntos.

Ponto 4 - Leitura e Aprovação da Ata: Nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento Interno da Comissão, procedeu-se à leitura da minuta sintética da ata, tendo sido aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião pelas 16:00 horas.

Em representação do Senhor Ministro de Estado e das Finanças,



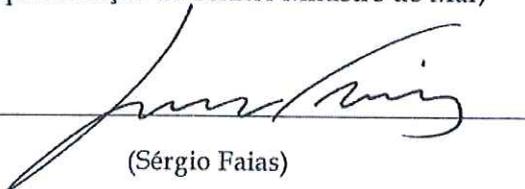
(Ana Paula Gomes Azurara)

Em representação da Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública,

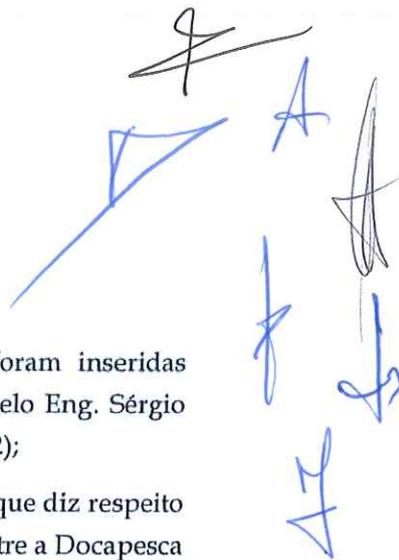


(Ana Domingos)

Em representação do Senhor Ministro do Mar,



(Sérgio Faias)



ANEXO 1

[Handwritten notes in blue ink, including a large triangle and various symbols]

El representante de la Asociación...

(Firma)

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Convocatória 3ª Reunião - Comissão Transferência Competências - M...

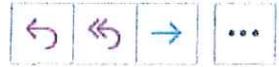


Sérgio Faias <sfaias@docapesca.pt>

Para Paula.Azurara@dgf.gov.pt; ana.domingos@dgal.gov.pt; 'Isilda Gomes'; 21/11/2020
jprodriques@cm-tavira.pt

Cc Bruno Tabaio; André Miranda

Respondeu a esta mensagem a 27/11/2020 16:24.



MOCA FORA

CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, convocam-se V. Exas., na sua qualidade de membros da Comissão constituída nos termos do Despacho n.º 9469/2020, publicado em 2 de outubro do Diário da República, 2.ª série, n.º 198, em 2 de outubro de 2020, em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, para reunião no dia 30 de novembro de 2020, às 15h00m, através de videoconferência pela plataforma eletrónica *Microsoft Teams*, com a seguinte

ordem de trabalhos:

1. Definição das competências, áreas e recursos humanos a transferir para o Município de Tavira;

2. Discussão e aprovação do relatório;
3. Outros assuntos;
4. Leitura e aprovação da ata.

A hiperligação para participação na reunião e eventual documentação adicional para apoio à ordem de trabalhos, serão remetidos oportunamente.

A finalizar, solicitava a vossa confirmação de presença nesta reunião.

Os meus melhores cumprimentos,

Sérgio Faias

A
A
A
A
A

MINUTA DE PROTOCOLO

Entre:

DOCAPESCA - PORTOS E LOTAS, S.A., pessoa coletiva sob a forma de sociedade anónima, com o número único de matrícula é de pessoa coletiva 500 086 826, com o capital social de 8.528.400,00€ (oito milhões, quinhentos e vinte e oito mil e quatrocentos euros), com sede na Avenida Brasília - Pedrouços, n.º 100, 1400-038 Lisboa, neste ato devidamente representada por Sérgio Miguel Redondo Faias, vogal do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., com poderes para o ato, doravante a "Docapesca";

e:

MUNICÍPIO DE TAVIRA, pessoa coletiva n.º 501 067 191, com sede na Praça da República, 8800-316 Tavira, neste ato devidamente representado por João Pedro Rodrigues, na qualidade de Vereador, com poderes para o ato, doravante o "Município";

Doravante conjuntamente designadas as "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, veio concretizar, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência para os órgãos dos municípios de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária;
 - (ii) Para o efeito, o n.º 2 do artigo 1.º do referido decreto-lei prevê que as áreas a transferir sejam identificadas em protocolo a celebrar entre a autoridade portuária e o município respetivo;
 - (iii) Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do mesmo decreto-lei, a identificação das áreas a transferir é efetuada em relatório a efetuar por comissão constituída para o efeito;
 - (iv) Pelo Despacho n.º 9469/2020, de 2 de outubro de 2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro de 2020, foi constituída a comissão relativa ao Município de Tavira;
- A
S. B

- (v) Os trabalhos da comissão foram concluídos em ..., tendo na mesma data o relatório, contendo a proposta de transferência e a minuta de protocolo, sido remetida para o Município;
- (vi) Por deliberação da Assembleia Municipal datada de ..., o Município procedeu à aceitação da proposta de transferência constante do relatório e a minuta de protocolo atrás referidos, conforme previsto no n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio;
- (vii) Por despacho conjunto de ..., do Ministro de Estado e das Finanças, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, e do Ministro do Mar, foi homologada a deliberação da Assembleia Municipal de Tavira, bem como a minuta do protocolo e demais documentação, conforme previsto no n.º 9 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio;

Nos termos do n.º 10 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege nos termos e condições previstos nos considerandos acima e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a transferência das seguintes competências da Docapesca para o Município:

- a) Gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários;
- b) Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

CLÁUSULA 2.ª

(Áreas a Transferir)

1 - São transferidas para a jurisdição do Município as áreas delimitadas no Anexo I do presente Protocolo e do qual faz parte integrante, ficando afetos ao Município os bens constantes das referidas áreas.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

2 - As atividades a desenvolver pelo Município nas áreas adjacentes aos limites das áreas referidas no número anterior não poderão afetar ou inviabilizar as atividades desenvolvidas na área sob a jurisdição da Docapesca.

3 - As áreas identificadas no Anexo I do Presente Protocolo em que estejam implantadas infraestruturas que tenham beneficiado de operações de financiamento no âmbito do Programa Operacional MAR2020 são transferidas para a jurisdição do Município na data em que tenham decorrido 5 (cinco) anos após o último pagamento recebido pela Docapesca, mantendo-se sob a jurisdição desta durante esse período.

4 - No atual porto de pesca de Tavira, as áreas em que estejam implantadas infraestruturas de apoio à pesca mantêm-se sob gestão da Docapesca, como áreas de apoio à futura lota das Quatro Águas.

5 - No porto de pesca situado na vila de Cabanas de Tavira ficará um armazém reservado para a Docapesca, para funcionamento do posto de registo e transferência de pescado.

6 - No porto de pesca de Santa Luzia, a gestão dos armazéns de aprestos e da rampa de alagem, assim como dos sanitários e do quiosque junto à lota, serão definidos através de dois protocolos de cooperação a estabelecer entre a Docapesca e o Município.

CLÁUSULA 3.ª

(Transferência de Bens e Direitos)

São transferidos para a titularidade do Município os direitos, obrigações e posições jurídicas que se encontrem afetos ao exercício das competências previstas na Cláusula 1.ª

CLÁUSULA 4.ª

(Receitas)

1 - São receita da Docapesca todos os montantes previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro, relativos às áreas referidas na Cláusula 1.ª, que se encontrem vencidos até à data de entrada em vigor do presente Protocolo, bem como todos os montantes que se vençam posteriormente, mas que digam respeito a prestações referentes ao período anterior à data de entrada em vigor do presente Protocolo.

2 - São igualmente receita da Docapesca quaisquer montantes que se encontrem controvertidos, em sede judicial ou extrajudicial, ou quaisquer créditos já vencidos que estejam dependentes de um acontecimento futuro, certo ou incerto.

CLÁUSULA 5.ª
(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

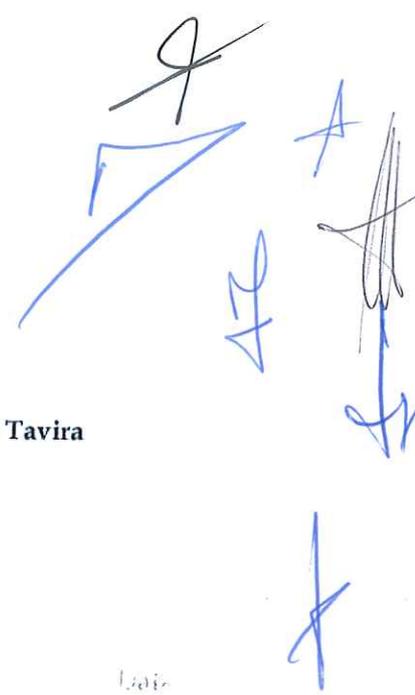
O presente Protocolo é celebrado pelas Partes em dois exemplares originais, sendo entregue a cada uma um exemplar original.

Data

Pela DOCAPESCA - PORTOS E LOTAS, S.A.,

Pelo MUNICÍPIO DE TAVIRA,

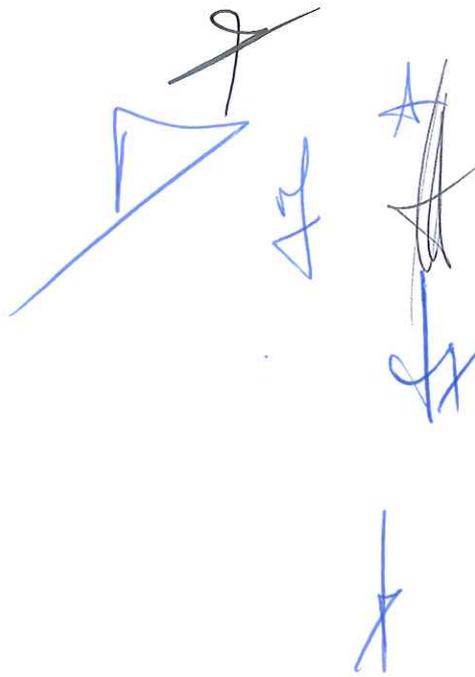
ANEXO I
(a que se refere a Cláusula 2.ª)
Delimitação territorial das áreas a transferir para o Município de Tavira



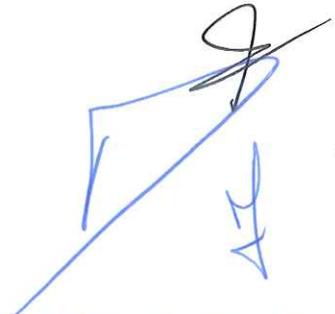
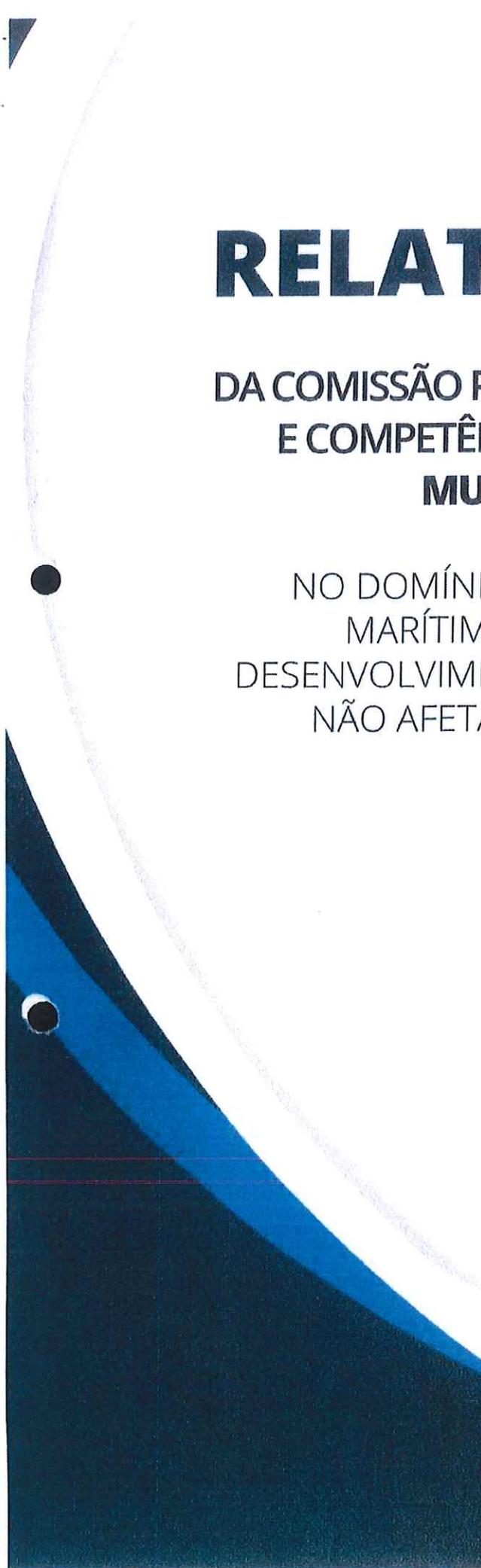
1000

[Handwritten signatures and initials]
S.B.

ANEXO 3



Handwritten signatures and initials in blue ink. On the left is a signature that appears to be 'Luis B.'. To its right are the initials 'S.B.' and another set of initials 'A.' below them.



RELATÓRIO FINAL

DA COMISSÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS
E COMPETÊNCIAS A TRANSFERIR PARA O
MUNICÍPIO DE TAVIRA



NO DOMÍNIO DAS ÁREAS PORTUÁRIAS E
MARÍTIMAS E ÁREAS URBANAS DE
DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E ECONÓMICO
NÃO AFETAS À ATIVIDADE PORTUÁRIA



A COMISSÃO
(09 de dezembro de 2020)

Em representação do Senhor Ministro de Estado e das Finanças,

(Ana Paula Gomes Azurara)

Em representação da Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração
Pública,

(Ana Domingos)

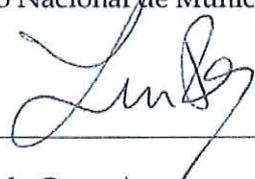
Em representação do Senhor Ministro do Mar,

(Sérgio Faias)

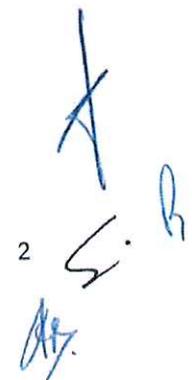
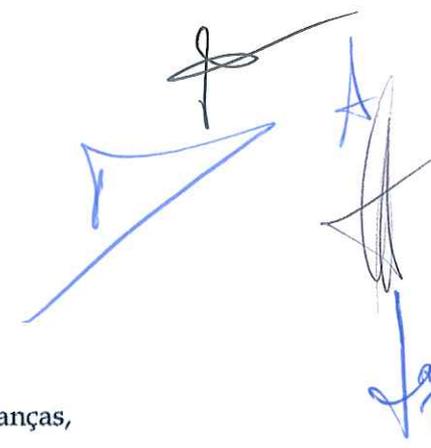
Em representação da Câmara Municipal de Tavira,

(João Pedro Rodrigues)

Em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses,



(Isilda Gomes)



2

ÍNDICE

1. Introdução	4
2. Composição e funcionamento do Comissão	4
3. Enquadramento	5
4. Competências, áreas e recursos humanos a transferir	5
4.1. Competências	5
4.2. Áreas	6
4.3. Recursos humanos a transferir	6
Anexos	7
I. Minuta do Protocolo	8
II. Legislação e Regulamentação aplicável	13
III. Convocatórias e atas das reuniões da Comissão	26
IV. Cronogramas	69
V. Nota jurídica sobre a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades municipais à luz do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio	71



1. Introdução

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, vem a Comissão constituída para identificação das áreas e competências a transferir para o Município de Tavira no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária (doravante, a "Comissão") apresentar o presente relatório final.

De acordo com o referido n.º 5 do artigo 10.º, a Comissão dispõe de 120 dias, após a designação de todos os seus membros, para elaborar e submeter ao Município o relatório final.

Assim, em cumprimento das obrigações legais, apresenta-se o relatório final.

2. Composição e funcionamento do Comissão

A Comissão, constituída nos termos do Despacho n.º 9469/2020, de 2 de outubro de 2020, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro de 2020, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, teve a seguinte composição:

- a) Como representante do Ministro de Estado e das Finanças, a Diretora de Serviços de Gestão Patrimonial da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Ana Paula Gomes Azurara;
- b) Como representante da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, a Chefe de Divisão de Apoio Jurídico da Direção-Geral das Autarquias Locais, Ana Domingos;
- c) Como representante do Ministro do Mar, o vogal do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., Eng. Sérgio Faias;
- d) Por indicação da Câmara Municipal de Tavira, o vereador João Pedro Rodrigues;
- e) Por indicação da Associação Nacional de Municípios Portugueses, a vice-presidente Isilda Maria Prazeres Vargues Gomes.

Os trabalhos da Comissão foram coordenados pelo representante do Ministro do Mar, Eng. Sérgio Faias, vogal da Docapesca - Portos e Lotas, S.A.

Participaram ainda nas reuniões, sem direito de voto e a título consultivo e de apoio de secretariado às mesmas, membros do departamento jurídico da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., bem como consultores externos.

A Comissão fez aprovar um Regulamento Interno definindo as respetivas regras de funcionamento.

O calendário dos trabalhos foi definido num cronograma dinâmico, em observância dos prazos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.

As reuniões da Comissão tiveram lugar nas seguintes datas:

- a) 2 de novembro de 2020;

4



- b) 16 de novembro de 2020;
- c) 30 de novembro de 2020.

A ordem de trabalhos de cada reunião foi definida pelos coordenadores, de acordo com convocatória remetida para todos os membros da Comissão, acompanhada de toda a documentação de apoio para a mesma. De todas as reuniões foram lavradas atas, que foram circuladas e aprovadas previamente pelos membros da Comissão antes de serem assinadas.

3. Enquadramento

Tendo em conta princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local e visando reforçar o quadro de competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio identificar, num conjunto de domínios, as novas competências administrativas daquelas entidades.

Entre esses domínios encontram-se as designadas “áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária”.

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.

Assim, em conformidade com a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, veio proceder à concretização do quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

A transferência efetiva das competências ocorrerá com a celebração do Protocolo entre a Docapesca - Portos e Lotas, S.A., e o Município de Tavira, cuja minuta se encontra anexa ao presente relatório.

4. Competências, áreas e recursos humanos a transferir

4.1. Competências

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, os domínios de competência a transferir para os órgãos municipais são:

- a) Gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários (de acordo com o estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto);
- b) Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária



(de acordo com o estabelecido nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto).

Estabelece o n.º 3 do artigo 1.º do diploma em apreço que a transferência de competências para os órgãos municipais não afeta as competências atribuídas à Docapesca – Portos e Lotas, S.A., pelo Decreto-Lei n.º 107/90, de 27 de março e, assim sendo, a Docapesca mantém:

- a) As competências relativas à prestação de serviços de venda do pescado em lota, atribuídas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei 107/90, de 27 de março;
- b) As competências de gestão dos denominados “portos de pesca principais”, ou seja, de todos aqueles portos de pesca que “dispõem de infraestruturas para a primeira venda do pescado em lota” (interpretação *a contrario* da alínea c) do artigo 2.º do decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio).

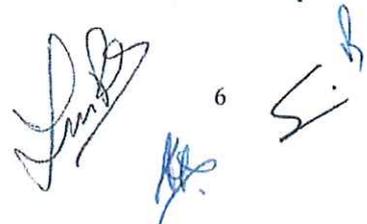
4.2. Áreas

As áreas a transferir constam do mapa anexo à Minuta de Protocolo.

4.3. Recursos humanos a transferir

Não foram identificados recursos humanos a transferir da Docapesca para o Município de Tavira.

6



Anexos

I. Minuta do Protocolo

II. Legislação e Regulamentação aplicável

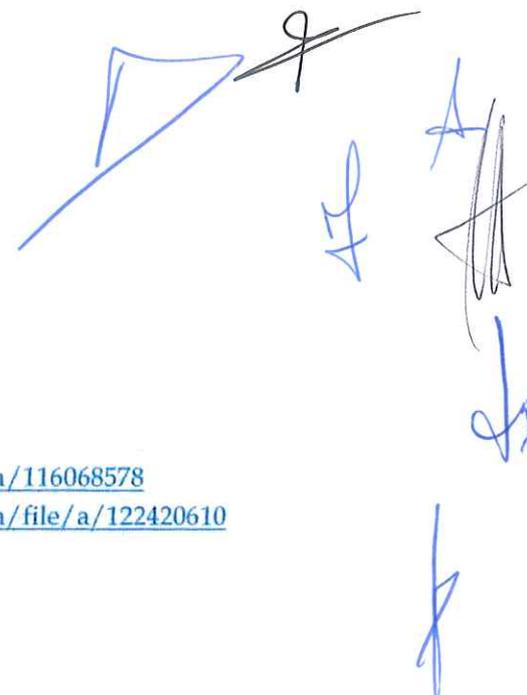
- Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto: <https://dre.pt/application/file/a/116068578>
- Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio: <https://dre.pt/application/file/a/122420610>
- Despacho n.º 9469/2020, de 2 de outubro de 2020:
<https://dre.pt/application/file/a/144456084>

III. Convocatórias e atas das reuniões da Comissão

- Reunião realizada em 2 de novembro de 2020 (convocatória e ata);
- Reunião realizada em 16 de novembro de 2020 (convocatória e ata);
- Reunião realizada em 30 de novembro de 2020 (convocatória e ata).

IV. Cronogramas

V. Nota jurídica sobre a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades municipais à luz do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio



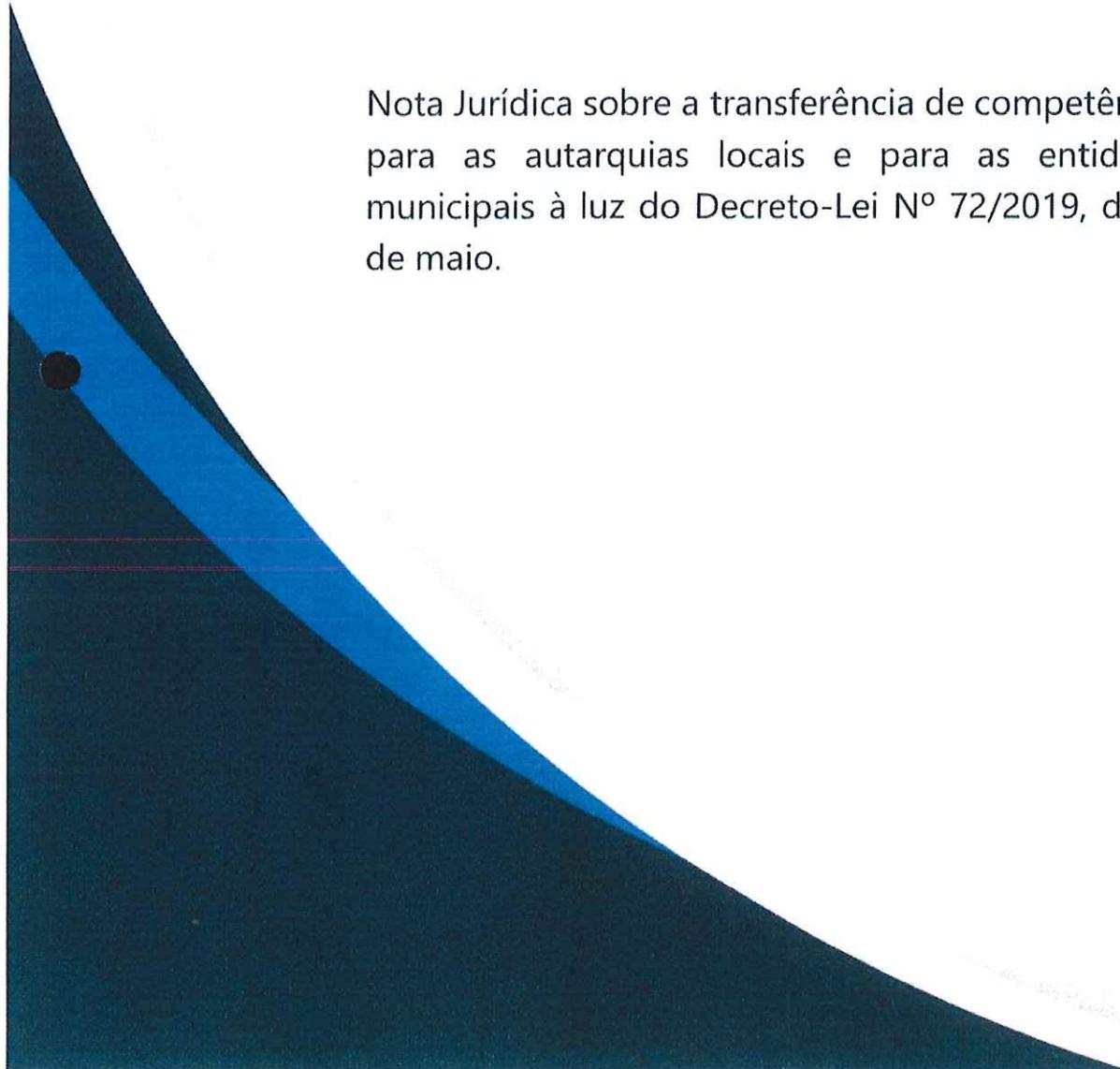
**RELATÓRIO FINAL
DA COMISSÃO
MUNÍCIPIO DE TAVIRA**

ANEXO V

Nota Jurídica sobre a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades municipais à luz do Decreto-Lei Nº 72/2019, de 28 de maio.

[Handwritten blue ink marks and signatures in the top right corner]

[Handwritten blue ink signatures in the bottom right corner]



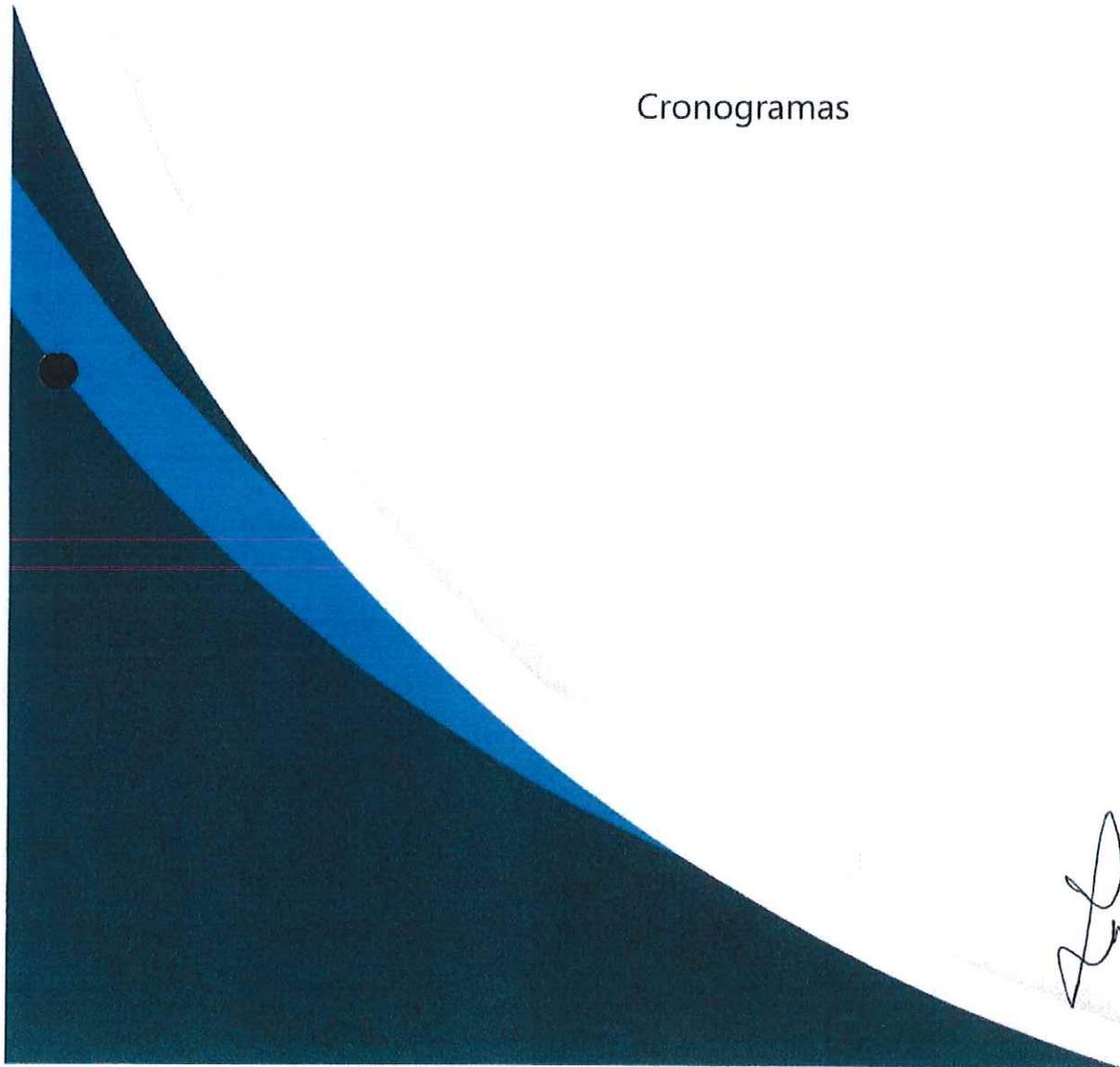
**RELATÓRIO FINAL
DA COMISSÃO
MUNÍCIPIO DE TAVIRA**

ANEXO IV

Cronogramas

[Handwritten blue ink marks and scribbles in the top right corner]

[Handwritten blue ink signatures and marks in the bottom right corner]



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

1.ª Reunião Ordinária
02/11/2020

2.ª Reunião Ordinária
16/11/2020

3.ª Reunião Ordinária
30/11/2020

Entrega da versão final do
Relatório
10/12/2020

[Handwritten signature in blue ink]

2020

Novembro Dezembro

1.ª Reunião Ordinária	<ul style="list-style-type: none"> 1 – Aprovação do regulamento interno 2 – Aprovação da minuta de ata 3 – Aprovação da proposta de cronograma dos trabalhos 4 – Avaliação do património 5 – Outros assuntos 6 – Aprovação da súmula da reunião 	
2.ª Reunião Ordinária	<ul style="list-style-type: none"> 1 – Avaliação do património (cont.) 2 – Definição da estrutura do relatório 3 – Discussão e análise da minuta de protocolo 4 – Outros assuntos 5 – Aprovação da súmula da reunião 	
3.ª Reunião Ordinária		<ul style="list-style-type: none"> 1 – Discussão e aprovação do Relatório 2 – Outros assuntos 3 – Aprovação da súmula da reunião

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

NOTA JURÍDICA

Data: 05/05/2020

Assunto: Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades municipais à luz do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, relativo às áreas portuárias e marítimas e das áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária

1. OBJETO

A presente nota tem como objeto a análise do regime de transferência de competências para os municípios no domínio das áreas portuárias e marítimas e das áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, em concretização do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2. A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS EM ÁREAS PORTUÁRIO E MARÍTIMAS E EM ÁREAS URBANAS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E ECONÓMICO NÃO AFETAS À ATIVIDADE PORTUÁRIA – DECRETO LEI N.º 72/2019, DE 28 DE MAIO

2.1 AS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS

Atentos os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local e visando reforçar o quadro de competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio identificar, num conjunto de domínios, as novas competências administrativas daquelas entidades.

Entre esses domínios encontram-se as designadas “áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária”. Assim, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, neste domínio passa a ser da competência dos órgãos municipais:

- a) Gerir as áreas afetas à atividade da náutica de recreio e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias;




- b) Gerir as áreas dos portos de pesca secundários e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias;
- c) Gerir as áreas sob jurisdição dos portos sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias;
- d) Gerir as áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias.

Adicionalmente, compete aos órgãos municipais, de acordo com o n.º 2 do mesmo preceito, "concessionar, autorizar, licenciar e fiscalizar as atividades realizadas nas áreas e instalações mencionadas no n.º 1".

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.

O Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, constitui o diploma setorial que procede à concretização do quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

O n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, identifica no seu objeto os domínios de competência a transferir para os órgãos municipais:

- a) Gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários (correspondente ao estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto);
- b) Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária (correspondente ao estabelecido nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto).

Áreas sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva são aquelas onde não se verifique o tráfego marítimo de mercadorias e passageiros, a náutica de recreio, a pesca ou construção e reparação de embarcações, bem como não se verifiquem atividades logísticas e comerciais conexas com aquelas ou que não se integrem nos programas de ordenamento e expansão de portos (cfr. alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio).

Por seu turno, áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetadas à atividade portuária são as áreas sob jurisdição portuária inseridas em meio urbano e que, não tendo ou não estando prevista atividade portuária ou que não se encontrem inseridas em área com utilização portuária reconhecida ou exclusiva, sejam suscetíveis de aproveitamento para fins turísticos e económicos (cfr. alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio).

Nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do diploma em apreço é estabelecido que a transferência de competências para os órgãos municipais não afeta as competências atribuídas à Docapesca - Portos e Lotas, S.A. ("Docapesca"), pelo Decreto-Lei n.º 107/90, de 27 de março (mais concretamente, no artigo 2.º).

Nesse sentido, a transferência de competências para os órgãos municipais não implica, nomeadamente, a transferência das competências relativas à prestação de serviços de primeira venda do pescado em lota. Consequentemente, tal também não implica a transferência para os órgãos municipais da titularidade das infraestruturas e demais bens afetados à atividade de primeira venda do pescado, nem dos bens do domínio público e do domínio privado do Estado em que tais infraestruturas se encontram implantadas.

Desta forma, relativamente à Docapesca, ficam salvaguardadas as seguintes situações:

- a) Mantém as competências relativas à prestação de serviços de primeira venda do pescado em lota, atribuídas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/90, de 27 de março;
- b) Mantém as suas competências de gestão dos denominados "portos de pesca principais", ou seja, de todos os aqueles portos de pesca que "dispõem de infraestruturas para a primeira venda de pescado em lota" (a contrario, alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio);

Deste modo, apenas é transferida para a esfera de competências dos órgãos municipais a gestão dos "portos de pesca secundários", ou seja todos aqueles portos de pesca que, "estando dotados de postos de receção e transferência de pescado, não dispõem de infraestruturas para a primeira venda de pescado em lota" (alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio).

Todas as restantes competências relativas à gestão das áreas afetas à náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários, bem como à gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária são transferidas para a esfera municipal.

Os portos de pescas principais estão dotados de infraestruturas para a primeira venda de pescado em lota e esses ficam na esfera de jurisdição da Docapesca. É o caso de 22 lotas com Número de Controlo Veterinário (NCV) localizada em Viana do Castelo, Póvoa do Varzim, Vila Praia Âncora, Vila do Conde, Matosinhos, Aveiro, Figueira da Foz, Mira, Nazaré, Peniche, Costa da Caparica, Setúbal, Sesimbra, Vila Nova de Milfontes, Sines, Sagres, Lagos, Portimão, Albufeira, Quarteira, Olhão e Vila Real de Santo António, estando previsto a obtenção de mais 1 NCV para Castelo do Neiva.

A gestão municipal, nomeadamente de marinas, ou de portos de pesca secundários, visa a exploração económica, conservação e desenvolvimento, gestão de efetivos e administração do património do Estado que lhes está afeto e a exploração portuária.

2.2 OS DIREITOS E BENS TRANSFERIDOS

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, são transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais apenas as competências de gestão dos bens móveis e imóveis afetos às áreas cujas competências para aquelas são transferidas.

Deste modo, a transferência de competências para os municípios não implica a transferência da titularidade dos bens afetos àquelas competências, e, por maioria de razão, não implica a mutação dominial.

Porém e sem prejuízo do atrás referido, o n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê uma exceção em relação aos bens identificados nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma, da qual decorre que a gestão dos bens afetos às competências transferidas é acompanhada de mutação dominial nos seguintes casos:

- a) É transferida para os municípios a titularidade e a gestão das áreas sob jurisdição dos portos sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as áreas atualmente incluídas nas

autoridades portuárias – alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

- b) É transferida para os municípios a titularidade e a gestão das áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias – alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Assim, à exceção dos referidos bens, não serão transferidos para a titularidade dos municípios quaisquer outros bens, sem prejuízo da transferência da gestão dos bens afetos às novas competências, de acordo com a regra geral estabelecida no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conforme anteriormente referido.

Relativamente aos bens do domínio público e do domínio privado do Estado, prevê o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, que ficam ainda afetos aos municípios “os bens do domínio público e do domínio privado do Estado na área de jurisdição portuária objeto de transferência, nos termos da delimitação territorial constante do protocolo (...)”. Consideração presente também no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, no qual se refere que as áreas a transferir incluem áreas do domínio público marítimo.

O n.º 3 do artigo 6.º estabelece ainda que “o protocolo previsto no n.º 2 do artigo 1.º constitui título bastante para a utilização de bens do domínio público pelos municípios”.

Em relação a estes, pode ainda haver transferência dominial nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, caso tal seja expressamente previsto no protocolo. Com efeito, de acordo com o n.º 13 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, no caso de áreas integradas em domínio público, o protocolo pode prever a modalidade de transferência dominial e a sua extensão, nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

Aqui chegados coloca-se a questão de saber em que condições os bens que integram o domínio público marítimo podem ser objeto de mutação dominial subjetiva, nomeadamente se tal mutação dominial subjetiva pode operar automática e imediatamente através do protocolo a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.

Efetivamente, decorre do artigo 4.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual, que a titularidade do domínio público marítimo pertence ao Estado, não obstante o n.º 2 do artigo

2.º do mesmo diploma admitir que o domínio público hídrico – figura mais ampla na qual se integra o domínio público marítimo – poder pertencer ao Estado, às regiões autónomas e aos municípios e freguesias.

Significa isto que a transferência da titularidade dos imóveis do domínio público marítimo não pode ser transferida por protocolo uma vez que a lei reserva tal titularidade para o Estado e o protocolo não pode afastar a lei.

Apesar de o n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prever a mutação dominial subjetiva em relação aos bens identificados nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma, a verdade é que a mesma se encontra limitada para todos os bens que estejam integrados no domínio público marítimo. Já quanto aos bens que não estejam sujeitos a esta afetação dominial específica, tal restrição não se verifica.

Em face do exposto, para que a transferência da titularidade possa ser efetiva, há que operar, em primeiro lugar, uma mutação dominial de natureza objetiva, ou seja, os bens em causa deverão ser objeto de reafetação, através da qual os bens serão desafetados do domínio público marítimo.

Esta reafetação do domínio público marítimo poderá efetuar-se em áreas sem utilização portuária reconhecida, como as que se encontram definidas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Nessa linha, deve seguir-se o regime constante do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho, que estabelece os procedimentos relativos ao destino a dar às áreas compreendidas no domínio público hídrico do Estado em relação a usos com este compatíveis, nos termos legais, ou quando deixem de estar afetas exclusivamente ao interesse público do uso das águas. Este regime permite a transferência dominial subjetiva, depois de cumpridos os restantes requisitos fixados naquele diploma legal relativamente à possibilidade de os bens em causa poderem ser objeto de reafetação ou mutação dominial objetiva, nomeadamente após parecer prévio da autoridade nacional da água ou da administração da região hidrográfica competente, quando os correspondentes poderes lhe estejam conferidos, e da Comissão do Domínio Público Marítimo.

A reafetação do domínio público marítimo é efetuada nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro. Após a reafetação, os bens dominiais em causa podem ser objeto tanto de cedência de utilização como de mutação dominial subjetiva. Nos casos de mutação dominial segue-se o regime do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho).

Assinale-se que, em caso algum, os bens em apreço podem perder a respetiva natureza pública, sob pena da imediata reversão dos mesmos para o domínio público geral do Estado (cfr. n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho).

Deste modo, a transferência da titularidade dos bens faz-se em duas etapas: primeiro, através de uma mutação dominial objetiva, através da qual os bens perdem, se assim se justificar, a proteção conferida aos bens do domínio público marítimo, ingressando no domínio público geral; segundo, através de uma mutação dominial subjetiva, ocorrendo a alteração da sua titularidade, nos termos da lei¹.

Por fim, uma última nota em relação aos direitos transferidos. De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, os municípios sucedem na titularidade de *"todos os direitos, obrigações e posições jurídicas, independentemente da sua fonte e natureza, que se encontrem afetos ao exercício das competências abrangidas pelo presente decreto-lei, transferindo-se ainda a universalidade dos bens e a titularidade dos direitos patrimoniais e contratuais, mobiliários e imobiliários, que integrem a esfera jurídica da entidade transmissora e que respeitem à exploração das infraestruturas"*. Esta universalidade inclui, designadamente, imóveis, infraestruturas, veículos, embarcações e equipamentos.

2.3 TRAMITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA

A transferência de competências, áreas, bens e direitos, nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, processa-se através de protocolo cujo procedimento de elaboração e celebração se encontra melhor descrito e explanado no artigo 10.º do referido diploma.

O conteúdo do protocolo é o seguinte:

- a) Definição e determinação dos termos de transferência das áreas portuário-marítimas, bem como das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico (n.º 2 do artigo 1.º);
- b) Identificação e determinação dos termos de transferência da universalidade de bens e direitos patrimoniais e contratuais, mobiliários e imobiliários (incluindo imóveis, infraestruturas, veículos, embarcações e equipamentos), bem como dos trabalhadores (artigo 5.º, n.º 2);

¹ Veja-se, a título de exemplos, por um lado, o caso mais amplo da transferência de áreas da frente ribeirinha de Lisboa, sem utilização portuária reconhecida, anteriormente afetas à APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A., desafetadas do domínio público marítimo e integradas no domínio público municipal através do Decreto-Lei n.º 75/2009, de 31 de março, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2009, de 18 de setembro; por outro, o caso mais restrito da Doca da Marinha, em Lisboa, desafetado do domínio público militar e hídrico, com vista à sua integração no domínio público municipal, através do Decreto-Lei n.º 152/2019, de 11 de outubro.

- c) Afetação aos municípios dos bens do domínio público e do domínio privado do Estado nas áreas de jurisdição portuária objeto de transferência² (artigo 6.º, n.º 1);
- d) Definição da responsabilidade em matéria de proteção portuária e de realização de dragagens (artigo 8.º);
- e) Se for caso disso, relativamente às áreas integradas em domínio público do Estado, a modalidade de transferência dominial e a sua extensão (artigo 10.º, n.º 13);
- f) Definição dos termos de transferência da gestão das áreas sob jurisdição portuária integradas no domínio privado do Estado ou das administrações portuárias (artigo 10.º, n.º 14).

No prazo de 60 dias a contar da assinatura do protocolo, os órgãos municipais devem ainda, se assim o escolherem, celebrar acordos de cedência de interesse público relativamente aos trabalhadores que estejam afetos ao exercício das competências que são transferidas (artigo 7.º, n.º 2).

Lisboa, 5 de maio de 2020.

O Advogado,
**Andre
Miranda**

Assinado de
forma digital por
Andre Miranda
Dados: 2020.05.05
16:49:35 +01'00'

ANDRÉ MIRANDA

² Incluindo, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, bens imóveis ainda que sem descrição ou inscrição predial.



DOC. U. 72



Proposta n.º 11/2021/CM

Processo n.º 2021/850.10.003/1

Assunto: Atribuição de apoio financeiro ao Instituto Lusíada de Cultura

Considerando:

- A comunicação do Instituto Lusíada de Cultura, datado de 06 de janeiro, do corrente ano, documento com registo de entrada nº 397;
- As obras em arte digital expostas no Palácio da Galeria contratadas a dois artistas de grande valor, com um percurso profissional reconhecido, em Portugal e no estrangeiro, que integraram a exposição que agora findou bem como os trabalhos de proximidade com o MAAT e projetos previstos em conjunto ainda em 2021;
- A relevância da atividade desenvolvida pelo Instituto Lusíada de Cultura na freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo, concelho de Tavira e região, bem como o interesse do município em promover a realização de atividades de cariz cultural no âmbito da arte digital no concelho de Tavira;
- Que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Instituto Lusíada de Cultura, no montante de 25.000€, a que corresponde o número sequencial de compromisso n.º 25105/2021.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 07 de janeiro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA
(Mandato 2017-2021)

ATA EM MINUTA

N.º 1/2021

Reunião Ordinária Pública, de 12 de janeiro de 2021

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidência

ANA PAULA FERNANDES MARTINS

Vereadores

JOSÉ MANUEL MADEIRA GUERREIRO

RUI MANUEL MESTRA DOMINGOS

JOÃO PEDRO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

JOSÉ VITORINO RODRIGUES PEREIRA

DANIEL ALEXANDRE DE SOUSA

MARTA SOFIA DOMINGOS FONSECA MARTINS

Faltas justificadas:

Faltas Injustificadas:

Deliberações tomadas:

PROPOSTA N.º 2/2021/CM - 1.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE 2021-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a 1.ª alteração permutativa ao orçamento de 2021.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar a mesma com cinco votos a favor da Presidente e dos vereadores José Manuel Guerreiro, João Pedro Rodrigues, José Vitorino e Daniel Sousa e duas abstenções dos vereadores Rui Domingos e Marta Martins, cuja posição de voto se deve ao facto de se encontrar pendente a determinação dos investimentos/projetos a considerar aquando da integração do saldo de gerência no orçamento municipal para o ano de 2021.-----

PROPOSTA N.º 3/2021/CM - 01/2020/150 - BÁRBARA SILVA & ANA NOBRE, LDA. - RUA JACQUES PESSOA, N.ºS 6 A 10, EM TAVIRA - DISPENSA DA DOTAÇÃO DOS LUGARES DE ESTACIONAMENTO, NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 61.º DO REGULAMENTO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE TAVIRA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a 01/2020/150 - Bárbara Silva & Ana Nobre, Lda. - rua Jacques Pessoa, n.ºs 6 a 10, em Tavira - Dispensa da dotação dos lugares de estacionamento, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 61.º do regulamento do Plano de Urbanização de Tavira.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 4/2021/CM - JÚRI PARA O PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E FISCALIZAÇÃO-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Júri para o procedimento concursal para provimento de cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização.--

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 5/2021/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO À ACADEMIA DE MÚSICA DE TAVIRA - ORQUESTRA DE GUITARRAS DE TAVIRA-----

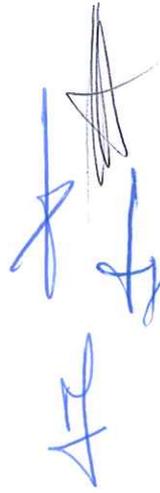
--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio à Academia de Música de Tavira - Orquestra de Guitarras de Tavira.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 6/2021/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO MUSICAL DO ALGARVE - ORQUESTRA CLÁSSICA DO SUL-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio financeiro à Associação Musical do Algarve - Orquestra Clássica do Sul.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----



PROPOSTA N.º 7/2021/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO À A-NAFA - ASSOCIAÇÃO E NÚCLEO DE AMIGOS FOTÓGRAFOS DO ALGARVE - FEIRA TRANSFRONTEIRIÇA DE ARTE CONTEMPORÂNEA TAVIRA 2021 -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio à A-NAFA - Associação e Núcleo de Amigos Fotógrafos do Algarve - Feira Transfronteiriça de Arte Contemporânea Tavira 2021.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 8/2021/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO À ORQUESTRA DE JAZZ DO ALGARVE-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio à Orquestra de Jazz do Algarve.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 9/2021/CM - 8.ª ALTERAÇÃO AO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a 8.ª alteração ao Sistema de Controlo Interno.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 10/2021/CM - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO DE TAVIRA NO DOMÍNIO DAS ÁREAS PORTUÁRIAS E MARÍTIMAS E ÁREAS URBANAS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E ECONÓMICO NÃO AFETAS À ATIVIDADE PORTUÁRIA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Transferência de competências para o Município de Tavira no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 11/2021/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO LUSIADA DE CULTURA---

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio ao Instituto Lusíada de Cultura.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

--- Para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual depois de lida e aprovada vai ser assinada apenas pela Presidente da Câmara Municipal e por mim, Ana Cristina Rodrigues Palindra, Chefe de Divisão de Administração, que secretariei a reunião, atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 e, consequentemente ao facto desta ter decorrido por videoconferência.-----





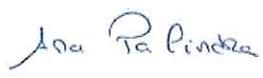
A Presidente,



Digitally signed by ANA PAULA
FERNANDES MARTINS
Date: 2021.01.12 17:40:13
+00:00
Location: Portugal

(Ana Paula Fernandes Martins)

A Chefe da Divisão de Administração,



Digitally signed by ANA CRISTINA
RODRIGUES PALINDRA
Date: 2021.01.12 12:11:48 +00:00
Location: Portugal

(Ana Cristina Rodrigues Palindra)